



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 10 de março de 2017

Número 50

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2438/2017:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Cristina Mendes Martins Paulo Duarte Cabrita de Mendonça no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de novembro de 2016 4341

Aviso n.º 2439/2017:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Paula Ramos Lemos de Lima no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de novembro de 2016. 4341

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 2440/2017:

Recrutamento de três Técnicos Superiores Especialistas em Estatística. 4341

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 51/2017:

Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma apólice de Seguro de Grupo de Saúde para os Funcionários Diplomáticos e respetivos Agregados Familiares colocados em países fora do Espaço Económico Europeu ou que não tenham acordo com a ADSE 4342

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2441/2017:

Convocação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico 4342

Despacho n.º 2033/2017:

Delegação de competências no secretário-geral adjunto, licenciado Adérito Duarte Simões Tostão e na secretária-geral adjunta mestre Diva Cristina Esteves de Sousa 4342

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 2034/2017:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Actuar — Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento. 4343

Despacho n.º 2035/2017:

Designa em regime de substituição, por vacatura de lugar no cargo de Diretora de Serviços de Reembolsos, a técnica economista assessora principal, Maria de Lourdes Jesus Amâncio 4343

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 2036/2017:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Fernanda Joanaz Silva Martins no cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Participações do Estado (DSPE) . . . 4343

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 2037/2017:

Promoção de Sargentos ao posto imediato 4344

Força Aérea:

Despacho n.º 2038/2017:

Despacho de ingresso nos Quadros Permanentes de vários militares da especialidade ADMAER . . . 4344

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 2039/2017:

Renovação da comissão de serviço, do licenciado Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC 4344

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 2442/2017:

Homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Sílvia da Conceição Alves Marques 4345

Aviso (extrato) n.º 2443/2017:

Homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Ana Sofia Alves Bila 4345

Aviso (extrato) n.º 2444/2017:

Homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Cristina Maria Martins Marques Pereira 4345

Aviso (extrato) n.º 2445/2017:

Homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Sandra Isabel Pinto Pereira 4345

Aviso (extrato) n.º 2446/2017:

Homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva 4345

Declaração de Retificação n.º 165/2017:

Declaração de retificação do Despacho (extrato) n.º 1312/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2017 4345

Despacho (extrato) n.º 2040/2017:

Renovação da comissão de serviço de Maria Margarida Travelas Carreiras Simões 4345

Despacho (extrato) n.º 2041/2017:

Renovação da comissão de serviço de Ana Paula Sousa Santos Mata 4346

Despacho (extrato) n.º 2042/2017:

Permuta entre Paulo Alexandre Bento de Almeida e Maria Helena Martins Lopes Sobral . . . 4346

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 2447/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Fernando Augusto Stoffel Fernandes 4346

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2043/2017:

Designa Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé como adjunto do gabinete do Ministro da Cultura 4346

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 2448/2017:

Conclusão do período experimental 4347

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 167/2017:

Estabelece a correspondência entre os exames nacionais do ensino secundário e as provas de ingresso na candidatura de 2017-2018 4347

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2449/2017:

Delegação de competências de avaliadora na Coordenadora Técnica 4347

Aviso n.º 2450/2017:

Delegação de competências de avaliador do pessoal não docente 4348

Aviso n.º 2451/2017:

Delegação de competências de avaliador 4348

Aviso n.º 2452/2017:

Delegação de competências de avaliadores do pessoal técnicos superiores, assistentes técnicos e operacionais 4348

Aviso n.º 2453/2017:

Concurso para provimento do lugar de diretor da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa, para o quadriénio 2017/2021 4348

Aviso n.º 2454/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor 4349

Aviso n.º 2455/2017:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 4349

Aviso n.º 2456/2017:

Aviso de abertura — Concurso prévio à eleição de Diretor 4350

Aviso n.º 2457/2017:

Publicação da afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março 4350

Aviso n.º 2458/2017:

Abertura de concurso para provimento do lugar de diretor 4350

Aviso n.º 2459/2017:

Cessação de funções de Adjunta da Diretora 4351

Aviso n.º 2460/2017:

Encontra-se afixada no placar da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016 4351

Aviso n.º 2461/2017:

Publicação de cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação ... 4351

Aviso n.º 2462/2017:

Aviso de abertura do procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz 4351

Aviso n.º 2463/2017:

Publicação de Aviso de Abertura do concurso a Diretor do Agrupamento de Escolas de Pevidém, Guimarães — 151040 4351

Aviso n.º 2464/2017:

Lista de antiguidades do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2016. 4352

Aviso n.º 2465/2017:

Lista candidatos admitidos 4352

Aviso n.º 2466/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 4352

Aviso n.º 2467/2017:

Aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria 4352

Aviso n.º 2468/2017:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional 4353

Aviso n.º 2469/2017:

Lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial 4353

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 2044/2017:

Cessação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Desenvolvimento Organizacional, do Mestre Manuel Eddy Valente Resende 4353

Despacho n.º 2045/2017:

Cessação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão das Infraestruturas Desportivas, da licenciada Maria Alexandra Caldas Frazão Lopes. 4353

Despacho n.º 2046/2017:

Cessação a 31 de outubro de 2016 das funções de Diretor do Departamento de Desporto, do licenciado Jorge César Vilela de Carvalho, assegurando as funções em regime de substituição 4353

Despacho n.º 2047/2017:

Cessação, a partir de 31 de agosto de 2016 das funções de Diretor do Departamento de Infraestruturas, do licenciado Armando Luís Pais Oliveira Nobre, assegurando o mesmo em regime de substituição na pendência de procedimento concursal 4354

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2470/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MTSSS, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4354

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2471/2017:

Abertura de procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 4355

Deliberação (extrato) n.º 168/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenador Serviço Local Tavira, Centro Distrital de Faro, Alberto Custódio Fernandes do Carmo 4356

Deliberação (extrato) n.º 169/2017:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Centro Distrital do Porto, Carla Maria Ribeiro Teixeira Silva Reis 4357

Deliberação (extrato) n.º 170/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital do Porto, Elisabete Marisa Andrade Vieira. 4357

Deliberação (extrato) n.º 171/2017:

Cessação de funções no cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Braga . . . 4357

Deliberação (extrato) n.º 172/2017:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Centro Distrital de Setúbal, Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay 4357

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 2472/2017:

Foram celebrados 12 contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de 164 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico . . . 4357

Aviso n.º 2473/2017:

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ACES Almada Seixal, na sequência do procedimento concursal 4358

Aviso n.º 2474/2017:

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 16650/2010, publicado no *Diário da República*, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Oeste Norte, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2015 4360

Aviso (extrato) n.º 2475/2017:

Procedimento concursal aberto por aviso n.º 16654/2010, publicado no *Diário da República*, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, para o mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Oeste Norte 4360

Despacho (extrato) n.º 2048/2017:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, foram autorizadas as consolidações das mobilidades internas, na carreira e categoria, de diversos profissionais para diferentes ACES 4361

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Declaração de Retificação n.º 166/2017:

Retificação ao aviso n.º 15272/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2016 4361

Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2049/2017:

Designa João Paulo Machado Mesquita para exercer as funções de técnico especialista do gabinete 4363

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 2050/2017:

Delega competências no Chefe de Divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva, licenciado João Pedro Brazão Montes 4363

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 116/2017:

Green Arrow Resources Inc., contrato extrato para uma área denominada “Moura-Ficalho” . . . 4364

Despacho n.º 2051/2017:

Designa no cargo de Diretor de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Maria da Graça Freire da Silva Lopes 4364

Despacho n.º 2052/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, relativa à técnica superior, Fernanda Maria de Almeida Figueiredo, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia 4365

Despacho n.º 2053/2017:

Determina as áreas científicas, nas quais a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) enquadra a sua atividade presente e futura 4365

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 2476/2017:

Torna-se público que Gabriel Cupertino Osório de Barros concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira unicategorial de técnico superior e que Paulo Alexandre Barros Machado celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Gabinete de Estratégia e Estudos 4365

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2054/2017:

Cria um grupo de trabalho interministerial para o balanço da implementação e consequente atualização da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 4365

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2055/2017:

Determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio em julho de 2013, na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, para ampliação da Pedreira n.º 5449, denominada de «Pinouca» 4366

Despacho n.º 2056/2017:

Determina o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio em agosto de 2013, na freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, para ampliação da Pedreira n.º 6574, denominada de «Carapito-Rei Mouro» 4366

Despacho n.º 2057/2017:

Declara-se relevante e sustentável interesse para a economia local, a construção do empreendimento da barragem para rega, no prédio denominado Herdade de Matraque 4367

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 2058/2017:

Procedimento concursal — levantamento de efeito suspensivo 4367

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2059/2017:

Designação do Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira como Adjunto da responsável da EMEPC 4368

Despacho n.º 2060/2017:

Designação do Licenciado Nuno Filipe Lopes Martins Paixão como Adjunto da Responsável da EMEPC 4368

Despacho n.º 2061/2017:

Determina a criação de um grupo de trabalho com a missão de implementar a Janela Única Logística 4369

Despacho n.º 2062/2017:

Designação da Mestre Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal como Responsável da EMEPC 4369

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 669/2016:

Declara extintos procedimentos contraordenacionais e aplica coimas relativas às contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 9 de outubro de 2011 4370

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 173/2017:

Renovação da comissão de serviço como Inspetor Judicial no C. S. M. — Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva 4370

Deliberação (extrato) n.º 174/2017:

Renovação da comissão de serviço como inspetora judicial no C. S. M. — Dr.ª Ana Maria Pereira de Moura Resende. 4370

Despacho (extrato) n.º 2063/2017:

Renovação da comissão de serviço como assessor do Supremo Tribunal de Justiça 4370

Despacho (extrato) n.º 2064/2017:

Substituição de membro do júri do 6.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação 4370

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Deliberação (extrato) n.º 175/2017:**

Delegação de poderes no Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 4370

Deliberação (extrato) n.º 176/2017:

Acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada 4370

Deliberação (extrato) n.º 177/2017:

Renovação de comissão de serviço a inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 4371

Deliberação (extrato) n.º 178/2017:

Renovação de comissão de serviço a inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 4371

PARTE E**Autoridade Nacional de Comunicações****Aviso n.º 2477/2017:**

Suspensão dos efeitos do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto 4371

Ordem dos Contabilistas Certificados**Aviso n.º 2478/2017:**

Notificação de despacho de acusação 4371

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 2479/2017:**

Consulta Pública — Alteração ao Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente 4375

Universidade de Évora**Aviso n.º 2480/2017:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, na carreira/categoria de técnico superior para os Serviços da Reitoria. 4375

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2065/2017:**

Alteração do Doutoramento em Educação do IE 4376

Despacho n.º 2066/2017:

Alteração do Mestrado em Estudos Africanos do ISCSP 4378

Despacho n.º 2067/2017:

Nomeação do Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Presidente do Instituto de Bioengenharia e Biociências do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2068/2017:

Nomeação do Professor Horácio João Matos Fernandes como Coordenador do Programa Doutoral em Física do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2069/2017:

Nomeação do professor Pedro Manuel Brito da Silva Girão como coordenador da licenciatura em Engenharia Eletrónica do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2070/2017:

Nomeação do Professor Pedro Miguel Pinto Ramos como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2071/2017:

Nomeação do Professor Rui Jorge Morais Tomaz Valadas como Coordenador da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho (extrato) n.º 2072/2017:

Nomeação do professor Horácio João Matos Fernandes como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Física Tecnológica do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2073/2017:

Nomeação do Professor Mário Alexandre Teles Figueiredo como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2074/2017:

Nomeação do Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como coordenador do Programa Doutoral em Bioengenharia do Instituto Superior Técnico 4379

Despacho n.º 2075/2017:

Nomeações de vários Professores como Coordenadores de Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos de várias áreas do Instituto Superior Técnico 4379

Instituto Politécnico de Coimbra**Deliberação n.º 179/2017:**

Delegação de competências do Conselho Geral 4380

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 2076/2017:**

Autorização, renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e de assistentes convidados para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 4380

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 2077/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu 4381

Despacho (extrato) n.º 2078/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com pessoal docente, para as diversas escolas do Instituto Politécnico de Viseu 4381

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2481/2017:**

Cessação de Funções 4382

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.**Regulamento n.º 122/2017:**

Procede à segunda alteração do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro, para incluir os termos do registo dos produtores de biocombustíveis 4382

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 180/2017:**

Redução horário trabalho semanal 4387

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 2482/2017:**

Celebração de contrato 4387

Município de Amarante**Aviso n.º 2483/2017:**

Nomeação em regime de substituição de cargo dirigente de direção intermédia de 2.º grau 4387

Aviso n.º 2484/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental 4388

PARTE G

PARTE H

Aviso n.º 2485/2017:

Mobilidade interna na categoria de Técnico Superior. 4388

Aviso n.º 2486/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade interna. 4388

Município de Aveiro**Aviso n.º 2487/2017:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 5 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro 4388

Município de Bragança**Aviso n.º 2488/2017:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — turismo — DPEDS 4390

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 2489/2017:**

Mobilidade interna 4391

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 2490/2017:**

Consulta Pública do Projeto de Alteração do artigo 37.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide 4391

Município de Lagoa (Açores)**Aviso n.º 2491/2017:**

Publicação do projeto de regulamento para atribuição do Cartão Lagoa+ Saúde do Município de Lagoa — Açores 4391

Município de Leiria**Aviso n.º 2492/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência das autorizações de regresso de licença sem remuneração de longa duração 4394

Aviso n.º 2493/2017:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2016), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade economia, homologada por despacho de 14 de fevereiro de 2017 4394

Município de Loulé**Aviso n.º 2494/2017:**

Lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de passagem à situação de pensionista. 4394

Aviso n.º 2495/2017:

Cessação do procedimento concursal n.º 01/2013 4394

Município de Marco de Canaveses**Aviso n.º 2496/2017:**

Alteração por adaptação à Revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Marco de Canaveses 4394

Edital (extrato) n.º 129/2017:

Desafetação do domínio público — terreno em Bem Viver 4395

Município de Mirandela**Aviso (extrato) n.º 2497/2017:**

Projeto de Regulamento do Prémio Literário do Conto Nuno Nozelos do Município de Mirandela 4395

Aviso (extrato) n.º 2498/2017:

Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela ... 4395

Aviso (extrato) n.º 2499/2017:

Alteração ao Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela 4395

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 2500/2017:**

Aprovação do Regulamento Municipal para Comparticipação de Medicamentos 4395

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 2501/2017:**

Conclusão de períodos experimentais 4400

Aviso n.º 2502/2017:

Desvinculação do serviço 4400

Aviso n.º 2503/2017:

Renovação de licença sem remuneração 4400

Aviso n.º 2504/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 4400

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 2505/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de Cláudio Miguel Santos Cândido com o Município do Porto 4400

Aviso (extrato) n.º 2506/2017:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com diferentes trabalhadores em diferentes categorias 4400

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 2507/2017:**

Renovação da Comissão de Serviço 4400

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 2508/2017:**

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador) 4400

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 2509/2017:**

Renovação de comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto 4402

Município de Setúbal**Aviso n.º 2510/2017:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria 4402

Município de Sintra**Aviso n.º 2511/2017:**

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2017, incluindo a respetiva Tabela de Taxas e justificação técnico-financeira 4403

Município de Tavira**Declaração de Retificação n.º 167/2017:**

Declaração de Retificação do aviso n.º 1875/2017 4403

Município de Valongo**Aviso n.º 2512/2017:**

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo 4403

Município de Vila Nova de Cerveira**Aviso n.º 2513/2017:**

1.ª alteração à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Nova de Vila Nova de Cerveira . . . 4426

Município de Viseu**Declaração de Retificação n.º 168/2017:**

Retificação do Aviso n.º 1667/2017, de 13 de fevereiro — proposta de «Alteração ao Regulamento Viseu Habita — Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de Habitações». . . . 4426

Declaração de Retificação n.º 169/2017:

Retificação do Aviso n.º 1391/2017, de 3 de fevereiro — proposta de «Alteração ao Regulamento Viseu Solidário» 4426

Freguesia de Benfica do Ribatejo**Aviso n.º 2514/2017:**

Conclusão do período experimental 4426

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**Aviso n.º 2515/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental 4426

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)**Aviso n.º 2516/2017:**

Anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Serviço Social 4426

Freguesia de Vaqueiros**Aviso n.º 2517/2017:**

Procedimento concursal comum, de natureza urgente, para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo 4427

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada**Aviso n.º 2518/2017:**

Comissão de Serviço — Departamento de Informática 4428

Aviso (extrato) n.º 2519/2017:

Comissão de Serviço em Regime de Substituição — DPI 4428

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**Declaração de Retificação n.º 170/2017:**Retificação do aviso n.º 2037/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2017. 4428

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso n.º 2520/2017:

Procedimento concursal n.º 730_CRESAP_75_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 4429

Aviso n.º 2521/2017:

Procedimento concursal n.º 732_CRESAP_77_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 4429

Aviso n.º 2522/2017:

Procedimento concursal n.º 731_CRESAP_76_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 4429

Aviso n.º 2523/2017:

Procedimento concursal n.º 733_CRESAP_78_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 4429

Aviso n.º 2524/2017:

Procedimento concursal n.º 723_CRESAP_69_09/16, de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., Ministério da Educação e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 4429

Aviso n.º 2525/2017:

Procedimento concursal n.º 729_CRESAP_74_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 4429





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2438/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 16 de dezembro de 2016, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Cristina Mendes Martins Paulo Duarte Cabrita de Mendonça no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre o nível 5.º e 7.º da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral em regime de suplência, *Catarina Romão Gonçalves*.

310283017

Aviso n.º 2439/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 7 de dezembro de 2016, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Paula Ramos Lemos de Lima no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e entre o nível 15.º e 19.º da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

20 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral em regime de suplência, *Catarina Romão Gonçalves*.

310283033

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 2440/2017

Recrutamento de Três Técnicos Superiores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade intercarreiras, para o INE

Torna-se público que o Instituto Nacional de Estatística, INE, I. P., pretende recrutar três Técnicos Superiores Especialistas em Estatística (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os postos de trabalho e com os requisitos a seguir discriminados:

I — Recrutamento de um Técnico Superior Especialista em Estatística (TSEE) para o Serviço de Relações Externas e Cooperação:

1 — Licenciatura (ou Mestrado) em Relações Internacionais ou outra compatível com a função;

2 — Requisitos adicionais:

- Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
- Boa capacidade de redação em português;
- Rigor, facilidade de interpretação e boa capacidade analítica;
- Experiência no domínio das relações internacionais e conhecimentos sobre o Sistema Estatístico Nacional e Europeu, serão condições preferenciais.

II — Recrutamento de um Técnico Superior Especialista em Estatística (TSEE) para o Serviço de Estatísticas das Condições de Vida do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, para participar na produção e análise das estatísticas da proteção social.

1 — Licenciatura em Economia, Gestão, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão;

2 — Requisitos adicionais:

- Bons conhecimentos de inglês falado e escrito;
- Experiência na utilização de software de análise estatística, nomeadamente SPSS e/ou SAS;
- Conhecimentos no domínio das políticas públicas económicas e sociais nacionais e da União Europeia;
- Preferencialmente, experiência anterior no domínio da produção estatística.

III — Recrutamento de um Técnico Superior Especialista em Estatística (TSEE) para o Serviço de Estatísticas Demográficas do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, para participar na produção e análise das estatísticas demográficas.

1 — Licenciatura em Economia, Gestão de informação, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão

2 — Requisitos adicionais:

- Bons conhecimentos de inglês falado e escrito;
- Experiência na utilização de software de análise estatística, nomeadamente SPSS e/ou R;
- Conhecimentos no domínio das políticas públicas económicas e sociais nacionais e da União Europeia;
- Preferencialmente, experiência anterior no domínio dos métodos de análise demográfica.

IV — Local de trabalho:

Instituto Nacional de Estatística, Av. António José de Almeida, Lisboa

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade intercarreiras” e com indicação do posto de trabalho a que se candidata, dirigido a:

Instituto Nacional de Estatística
Departamento de Recursos Humanos
Av. António José de Almeida
1000-043 Lisboa

VI — Remuneração:

Nos termos do Artigo 153.º, n.º 2 e 3 da LTFP, mantido em vigor pela Lei do OE/2017, o trabalhador é remunerado por referência à estrutura remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior Especialista em Estatística do INE. Assim, não coincidindo o nível remuneratório de origem com o da tabela de TSEE do INE, a remuneração é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo desta tabela, tendo por referência o nível remuneratório correspondente à posição remuneratória da categoria que o trabalhador é titular.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone 21 842 62 84.

20 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

310279657

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 51/2017

Através da Portaria n.º 185/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, foi a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma apólice de Seguro de Grupo de Saúde para os Funcionários Diplomáticos e respetivos Agregados Familiares colocados em países fora do Espaço Económico Europeu ou que não tenham acordo com a ADSE.

Em sequência, foi promovido o correspondente concurso público internacional com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* e, atento o hiato temporal entretanto verificado, urge ora adequar a consequente repartição de encargos autorizada com o período temporal da execução contratual.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelecia o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 3485/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 185/2016, de 27 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias:

2017 — € 446.642,32 (Quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta e dois cêntimos);

2018 — € 446.642,32 (Quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta e dois cêntimos);

2019 — € 446.642,32 (Quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta e dois cêntimos).

2 — Estabelecer e desde já autorizar que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2018 e 2019 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do correspondente ano anterior.»

2 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir de 5 de janeiro de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310281535

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2441/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3, alínea d), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 11322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 15 de setembro, sujeitos ao

método de seleção obrigatório prova de conhecimentos, para a realização desta prova, no dia 27 de março de 2017, pelas 14h30, no Auditório da Secretaria-Geral, Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa.

Os candidatos devem estar presentes com uma antecedência mínima de 30 minutos relativamente à hora fixada, munidos de documento de identificação válido, com fotografia, e de esferográfica azul ou preta.

21 de fevereiro de 2017. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

310284598

Despacho n.º 2033/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o quadro legalmente previsto em matéria de gestão dos orçamentos dos gabinetes do Ministério das Finanças e de partilha de serviços comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, atento o disposto no Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, e na Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, que aprovam, respetivamente, a Lei Orgânica e a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, bem como o Despacho n.º 7489/2012, da então Secretária-Geral do Ministério das Finanças, retificado e republicado pela declaração de retificação n.º 1035/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10-08-2012, que concretiza a estrutura nuclear desta Secretaria-Geral, determino o seguinte:

1 — Delego no secretário-geral adjunto, licenciado Adérito Duarte Simões Tostão, as minhas competências relativas à organização, funcionamento e gestão das seguintes unidades orgânicas:

1.1 — Unidade Ministerial de Compras;

1.2 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

2 — Delego na secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, as minhas competências relativas à organização, funcionamento e gestão das seguintes unidades orgânicas:

2.1 — Direção de Serviços de Inovação e Qualidade, com a exceção das competências previstas nas alíneas a) a c) do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril;

2.2 — Divisão de Planeamento e Gestão Financeira.

3 — A delegação concretizada nos termos dos n.ºs 1 e 2 inclui, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial, bem como a passagem a tempo completo;

b) Justificar ou injustificar faltas;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

d) Autorizar a realização de trabalho suplementar, em dia útil, descanso semanal e feriado;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal dirigente e demais trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

4 — Delego no secretário-geral adjunto, licenciado Adérito Duarte Simões Tostão, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Celebrar, renovar, modificar e cessar vínculos de emprego público, bem como reconhecer a conclusão do período experimental, nos termos da lei;

b) Autorizar as situações de mobilidade, incluindo a consolidação, nos termos da lei;

c) Conceder licenças e autorizar a sua cessação;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os relativos a acidentes de trabalho;

e) Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;

f) Qualificar como acidente de trabalho os danos sofridos pelos trabalhadores e autorizar o pagamento das correspondentes despesas;

g) Autorizar o pagamento de despesas decorrentes de acidentes em trabalho e de doenças profissionais a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 11/2014, de 6 de março, sempre que, nos termos da lei, tal pagamento incumba à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

5 — Delego na secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, as minhas competências relativas às seguintes matérias:

a) Exercer as competências que, nos termos da lei, venham a ser atribuídas à Secretária-Geral enquanto Entidade Coordenadora do Programa Orçamental — Finanças;

b) Autorizar as alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, relativas à Secretária-Geral e Encargos Gerais do ministério;

c) Autorizar o pagamento das despesas;

d) Autorizar o pagamento dos abonos remuneratórios e de despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, decorrentes de deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, conforme previsto no parágrafo 13.º do anexo I ao estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneiho nos termos legalmente estabelecidos;

g) Formalizar os Pedidos de Libertação de Créditos.

6 — Subdelego na secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, com efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por este modo ratificados todos os atos entretanto praticados, as competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 2777/2016 (publicado no *Diário da República*, n.º 38, de 24-02-2016), e, bem assim, subdelego-lhe também, com efeitos àquela data, as competências que me foram subdelegadas pelos despachos n.ºs 12919/2016 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27-10-2016), 13095/2016, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 02-11-2016), 13303/2016, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 08-11-2016), 14314/2016, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29-11-2016), em todos os casos relativos ao exercício de poderes de gestão orçamental da “Ação Governativa”, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os pedidos de pagamentos relativos aos gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças que constituem a entidade contabilística “Ação Governativa”;

b) Formalizar os Pedidos de Libertação de Créditos relativos à entidade contabilística “Ação Governativa”;

c) Autorizar as alterações orçamentais nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à execução da entidade contabilística “Ação Governativa” e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças.

7 — As subdelegações identificadas no n.º 6 não prejudicam as competências próprias relativas à gestão de cada gabinete dos membros do Governo do Ministério das Finanças exercidas pelos respetivos chefes de gabinete.

8 — Ficam ratificados:

a) Com efeitos a 1 de novembro de 2014, todos os atos praticados pela secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, relativos à entidade contabilística “Ação Governativa”, no âmbito das competências que me foram delegadas pelas alíneas a) e b) do ponto 1.1. e alínea a) e b) do ponto 1.3 do Despacho n.º 14512/2014, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 02-12-2014), pelas alíneas a) e b) do ponto 1 dos despachos n.ºs 13960/2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18-11-2014), 14320/2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 27-11-2014), 14513/2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 02-12-2014), 67/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 03, de 06-01-2015) e pelo Despacho n.º 1159/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 04-02-2015);

b) Com efeitos a 30 de outubro de 2015 todos os atos praticados pela secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, relativos à entidade contabilística “Ação Governativa”, no âmbito das competências que me foram delegadas pelas alíneas a) e b) do ponto 1.1. e alínea a) e b) do ponto 1.3 do Despacho n.º 13119-G/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 17-11-2015);

c) Com efeitos a 30 de outubro de 2015 todos os atos praticados pela secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, relativos à entidade contabilística “Ação Governativa”, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 14522/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 09-12-2015).

9 — Ficam igualmente ratificados, com efeitos a 1 de novembro de 2014, todos os atos praticados pela secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, no âmbito das minhas competências

relativas à gestão da então denominada entidade contabilística “Gestão Administrativa e Financeira — GAF”.

10 — Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo, para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos, o secretário-geral adjunto, licenciado Adérito Duarte Simões Tostão.

11 — O presente despacho, com a exceção dos n.ºs 6, 8 e 9, que produzem efeitos à data neles prevista, produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando por esse modo revogado o meu Despacho n.º 14057/2014, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20-11-2014.

21 de fevereiro de 2017. — O Secretário-Geral, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

310285586

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2034/2017

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Actuar — Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento, NIF 508 106 273, com sede no Inopol, Escola Superior Agrária de Coimbra, Bencanta, 3045-601 Coimbra, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção, aplica-se a partir de 2014.01.01, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário. A presente isenção fica a depender da manutenção da qualidade de ONGD, mediante o reconhecimento nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

Por Subdelegação de Competências

18.01.2016. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

309807743

Despacho n.º 2035/2017

O lugar correspondente ao cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Reembolsos (DSR), ficou vago a 23.11.2016, pelo que se torna necessário prover o cargo, ainda que em regime de substituição.

Assim, até à conclusão do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro), designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Serviços de Reembolsos, a técnica economista assessora principal, Maria de Lourdes Jesus Amâncio, com efeitos a 24 de novembro de 2016.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

310283925

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 2036/2017

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, e nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de

julho, por meu despacho de 27 de março de 2015, foi renovada, com efeitos a 25 de junho de 2015 e pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da licenciada Maria Fernanda Joanaz Silva Martins, como diretora de serviços da Direção de Serviços de Participações do Estado, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

29 de dezembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*,
310259925

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2037/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o seguinte sargento-ajudante:

Da classe de maquinistas navais:

500786 Carlos Manuel Capitão Nunes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 500882 sargento-chefe MQ José Luís Ilhéu Soldado. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500785 sargento-chefe MQ José Carlos Barradas da Fonseca. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea j) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

Por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o seguinte primeiro-sargento:

Da classe de maquinistas navais:

409885 José Luís Carvalho Freitas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 500786 sargento-ajudante MQ Carlos Manuel Capitão Nunes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 351389 sargento-ajudante MQ Rui Manuel Dias Mendes Pedro. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea j) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310280182

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2038/2017

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar da especialidade de Administração Aeronáutica, em 31 de janeiro de 2017, tenham o posto de Alferes e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 1 de fevereiro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 2 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais ADMAER

Alferes, os:

ALFG ADMAER 137743-E Fátima Braima Sanhá — DFFA
ALFG ADMAER 137741-J João Pedro Santos Martins — DFFA

Alferes, graduada em Tenente, a:

TEN ADMAER 136050-H Sónia Cristina Bilro Fernandes Silva — DFFA

Alferes, as:

ALFG ADMAER 137742-G Ana Mafalda Martins Castanho — DFFA
ALFG ADMAER 137744-C Patrícia Moreira Bicho — BA11

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2015.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

15 de fevereiro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

310280417

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 2039/2017

Considerando a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, e a necessidade de continuar a garantir um controlo rigoroso das atividades da ANPC, designadamente na área da fiscalização e auditoria interna;

Considerando as competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 30 de junho e sob proposta do Presidente da ANPC, Coronel Joaquim Leitão, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio;

Determino a renovação da comissão de serviço, do licenciado Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC.

O presente despacho produz efeitos a 10 de fevereiro de 2017.

17 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

Síntese Curricular

Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral, 51 anos de idade, casado, natural de Lisboa, licenciado em Direito e Pós-graduado em Ciên-

cias Jurídico-Políticas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Entre 1979 e 2001 integrou os quadros do Corpo de Bombeiros Voluntários de Aqualva-Cacém e desempenhou funções na estrutura de comando como 2.º Comandante e Comandante. Em 2001 ingressou no Quadro de Honra. Entre 1990 e 2008, no Instituto Nacional de Emergência Médica, desempenhou funções como Operador de Telecomunicações no Centro de Orientação de Doentes Urgentes de Lisboa, tripulante de ambulância de socorro, tripulante/conductor na Viatura Médica de Emergência e Reanimação de Lisboa, integrou as equipas médicas de Proteção à Saúde de Altas Entidades e ministrou formação nos Cursos de Operadores de Telecomunicações e de Médicos para os Centros de Orientação de Doentes Urgentes. Entre 1991 e 2008 desempenhou funções como tripulante/conductor na Viatura Médica de Emergência e Reanimação do Hospital de São Francisco Xavier. Em 1991 colaborou no início da atividade da Viatura Médica de Emergência e Reanimação do Hospital Distrital de Cascais. Formador externo da Escola Nacional de Bombeiros nos Cursos de Formação de Tripulantes de Ambulância de Transporte, desde abril 1995, e nos Cursos de Salvamento e Desencarceramento, desde janeiro 1998. Em agosto de 1999, integrou o Grupo Especial de Socorro da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo que se deslocou à Turquia em consequência do sismo verificado naquele país, e em setembro de 1999, integrou o Grupo Especial de Socorro da Missão Humanitária do Estado Português enviada a Timor Lorosae. De 2008 a 2009 desempenhou funções de responsável pela direção do Gabinete Jurídico, Contencioso e Pré-faturação do Hospital de Reynaldo dos Santos. Desde 2009 desempenha funções na Autoridade Nacional de Proteção, como Técnico Superior, tendo desenvolvido atividade no Núcleo de Verificação Técnica da Direção Nacional de Bombeiros, no Gabinete Jurídico, no Núcleo de Gestão Patrimonial da Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil, na ex-Inspeção de Proteção Civil e na atual Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização, onde desempenha funções de Auditor/Fiscal desde 2014. É detentor de vários cursos, nomeadamente, de Postos de Comando — Nível 1, Incêndios Florestais — Nível 4, Incêndios Florestais — Nível 5, Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal da Escola Nacional de Bombeiros, de Combate de Incêndios Urbanos e Industriais da Seganosa (Espanha), de Lições Apreendidas do Instituto de Estudos Superiores Militares, de Contencioso Administrativo da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, de Direito das Contraordenações do Instituto Nacional de Administração, de Operadores de Central de Telecomunicações de Emergência Médica, de Tripulante de Ambulância de Emergência Médica e de Operacional de Desfibrilhação Automática Externa do INEM, de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (com CCP) do IEFP. Possui vários louvores e condecorações, nomeadamente, louvor do Serviço Nacional de Bombeiros por ter integrado o Grupo Especial de Socorro da Missão Humanitária do Estado Português enviada a Timor Lorosae, louvor da Inspeção Superior de Bombeiros e da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo com o diploma “Coragem e Abnegação” por ter integrado a Equipa de Socorro que se deslocou à Turquia em consequência do sismo verificado naquele país, Medalha Grau Cobre “Coragem e Abnegação” da LBP, por serviços prestados em missão humanitária internacional, e Medalha Grau Cobre “Coragem e Abnegação Demonstrada em Ação de Salvamento” da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aqualva-Cacém.

310280588

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 2442/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 06.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Silvia da Conceição Alves Marques, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310281916

Aviso (extrato) n.º 2443/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do

artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 01.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Ana Sofia Alves Bila, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310280214

Aviso (extrato) n.º 2444/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 06.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Cristina Maria Martins Marques Pereira, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310281892

Aviso (extrato) n.º 2445/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 15.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Sandra Isabel Pinto Pereira, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310282004

Aviso (extrato) n.º 2446/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 06.02.2017, foi homologada após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental do Licenciado Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310282086

Declaração de Retificação n.º 165/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2017, o Despacho (extrato) n.º 1312/2017, retifica-se:

Onde se lê: «Tiago Filipe da Silva Ferreira Gouveia [...] da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro»

Deve ler-se: «Tiago Filipe da Silva Ferreira Gouveia [...] da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Comarca de Faro»

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310281243

Despacho (extrato) n.º 2040/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho do

Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 12.07.2016, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Maria Margarida Travelas Carreiras Simões, no cargo de Diretora de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações, desta Direção Geral, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, com efeitos reportados a 31 de julho de 2016.

6 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310280109

Despacho (extrato) n.º 2041/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 28.01.2017, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Ana Paula Sousa Santos Mata, no cargo de Chefe de Divisão de Formação, da Direção de Serviços de Administração Judiciária, desta Direção Geral, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310279998

Despacho (extrato) n.º 2042/2017

Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 6 de fevereiro de 2017:

Paulo Alexandre Bento de Almeida, Escrivão Auxiliar, do Núcleo de Viseu, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Tondela, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.

Maria Helena Martins Lopes Sobral, Escrivã Auxiliar do Núcleo de Tondela, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Viseu, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu.

Prazo para início de funções: 2 dias

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
310282126

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 2447/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Fernando Augusto Stoffel Fernandes, na sequência da extinção do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. e conclusão do processo de fusão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, IP), conforme a deliberação n.º 1950/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 5 de setembro de 2016, data em que o Trabalhador reiniciou funções no IGFEJ, IP, após o término de acordo de cedência de interesse público celebrado com a Assembleia da República, detendo o mesmo a categoria de Especialista de Informática Grau 1 — Nível 2, da carreira de Especialista de Informática e o nível remuneratório correspondente ao intervalo entre o 23.º e 24.º nível da tabela remuneratória única.

O presente ato é publicado no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, conforme o Despacho n.º 6923/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016.

17 de fevereiro de 2017. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Vanda Simões*.

310278328

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2043/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o licenciado Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto ora nomeado para substituir o chefe do meu gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — É revogado o Despacho n.º 6781/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 6 de fevereiro de 2017.

7 — Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 5.º e nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, nascido em Lisboa, em 20 de maio de 1961.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, com a média final de 14 valores (1984)

Pós-graduação em Estudos Diplomáticos, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa (1985)

Frequência do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2009)

Experiência profissional:

Técnico especialista no Gabinete do Ministro da Cultura desde abril de 2016.

Técnico superior da Direção-Geral do Património Cultural, prestando assessoria direta à Diretora-Geral.

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XX Governo Constitucional (outubro de 2015).

Assessor do Diretor do Instituto dos Museus e da Conservação, IP e do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (2011-2012) e Técnico Superior da Direção-Geral do Património Cultural, prestando assessoria direta ao Diretor-Geral (2012-2015).

Diretor de Serviços de Apoio às Artes, da Direção-Geral das Artes, em regime de substituição, de agosto a novembro de 2011.

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação do XVIII Governo Constitucional (2009-2011).

Assessor da Direção do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (2008-2009).

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do XVII Governo Constitucional, em 2005, e assessor do mesmo Gabinete até 2008.

Assessor principal do Instituto das Artes, destacado no Gabinete da Secretária de Estado das Artes e do Espetáculo do XVI Governo Constitucional (2004).

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura do XV Governo Constitucional (2002-2004).

Vogal do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos (2001-2002).

Diretor de Serviços para a Resolução Alternativa de Litígios, da Direção-Geral da Administração Extrajudicial (2001).

Adjunto do Gabinete do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública do XIV Governo Constitucional (1999-2001).

Adjunto do Gabinete da Ministra da Saúde do XIII Governo Constitucional (1996-1999).

Diretor de Serviços de Estudos da Direção-Geral do Património do Estado (1994-1995).

Chefe da Divisão de Estudos Patrimoniais, da Direção-Geral do Património do Estado (1993).

Jurista da Direção-Geral de Portos, prestando assessoria direta ao Diretor-Geral (1988-1992).

Consultor jurídico na Direção-Geral dos Registos e do Notariado (1987).

310282361

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 2448/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhes sido atribuídas e homologadas por despacho de 24 de janeiro de 2017, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, as seguintes classificações finais:

António Manuel de Assunção Charneira, com a classificação final de 15,00 valores;

Carlos André Pires Lopes, com a classificação final de 13,20 valores;
Fernando Henrique Pires Júnior, com a classificação final de 16,50 valores;

Jacinta Marisa Magalhães Carvalho Galhano, com a classificação final de 16,90 valores;

João André Cardoso Marques Mano de Mesquita, com a classificação final de 18,30 valores;

Jeremias Fernandes Tavares, com a classificação final de 15,10 valores;
Luís António Dias Pacheco, com a classificação final de 12,30 valores;

Maria Alice Pires Belém, com a classificação final de 15,50 valores;
Mário João Gonçalves Costa, com a classificação final de 14,60 valores;

Tiago Artur Vaz Rocha, com a classificação final de 16,60 valores.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de fevereiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310278636

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 167/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto no Despacho n.º 8294-A/2016, de 24 de junho, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Secretário de Estado da Educação;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2017/2018 concretizam-se através da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, constantes do anexo I.

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO I

Exames nacionais do ensino secundário realizados nos anos letivos de 2014/2015 e ou 2015/2016 e ou 2016/2017 que satisfazem provas de ingresso exigidas na candidatura de 2017/2018.

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior.

A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efetivamente frequentou, ou que melhor se adapte aos seus objetivos.

Prova de Ingresso 2017/2018	Exames realizados nos anos letivos de 2014/2015 e ou 2015/2016 e ou 2016/2017
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia
03 Desenho	706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal)
06 Filosofia	714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal)
09 Geografia	719 Geografia A
10 Geometria Descritiva	708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A ou 723 História B
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês	550 Inglês (continuação-bienal)
14 Latim	732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 Matemática A ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	639 Português ou 239 Português (*)
19 Matemática A	635 Matemática A

(*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

310282864

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 2449/2017

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, versão em vigor à data da delegação de competências, e do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, por despacho datado de 5 de dezembro de 2016, o Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Manuel José de Jesus Santos Alves Lima, determinou a delegação na Coordenadora Técnica, Marília da Conceição Gonçalves Mesquita, sem faculdade de subdelegação, da competência de avaliador, nos seguintes termos:

I. Na Coordenadora Técnica, Marília da Conceição Gonçalves Mesquita, a competência de avaliadora dos assistentes técnicos dos Serviços de Administração Escolar, em virtude da mobilidade intercategorias da anterior avaliadora.

O sobredito despacho produz os seus efeitos reportados a 01 de dezembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

25 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Manuel José Lima*.

310280247

Aviso n.º 2450/2017

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, versão em vigor à data da delegação de competências, e do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, por despacho datado de 19 de janeiro de 2017, o Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Manuel José de Jesus Santos Alves Lima, determinou a delegação na Subdiretora, Maria de Fátima Reimão Roxo da Gama, na Adjunta, Lina Maria da Sousa Costa, nas Coordenadoras de Estabelecimento Maria Teresa da Costa Pereira e Maria Clara de Amorim Simões Correia e na Coordenadora Técnica, Marília da Conceição Gonçalves Mesquita, de subdelegação, da competência de avaliador do pessoal não docente ao serviço deste Agrupamento de Escolas, nos seguintes termos:

I. Na Subdiretora, Maria de Fátima Reimão Roxo da Gama, a competência de avaliadora dos Técnicos Superiores, dos docentes considerados incapazes para o exercício de funções docentes e docentes portadores de caráter incapacitante, definidas pelo Despacho n.º 6075/2007, da Coordenadora dos assistentes técnicos da Administração Escolar, da Coordenadora Técnica dos Assistentes Operacionais e dos Assistentes Operacionais que prestam serviço na Escola Secundária Alexandre Herculano;

II. Na Adjunta do Diretor, Lina Maria da Sousa Costa, a competência de avaliador dos assistentes operacionais e que prestam serviço nas escolas do 1.º ciclo (Alegria, Campo, Flores, Lomba, Noeda e Sol);

III. Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Teresa da Costa Pereira, a competência de avaliadora dos docentes considerados incapazes para o exercício de funções docentes e docentes portadores de caráter incapacitante, definidas pelo Despacho n.º 6075/2007 e dos assistentes operacionais que prestam serviço na Escola Básica Dr. Augusto César Pires de Lima;

IV. Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Clara de Amorim Simões Correia, a competência de avaliadora dos assistentes operacionais e técnicos superiores que prestam serviço na Escola Básica Ramalho Ortigão;

V. Na Coordenadora Técnica, Marília da Conceição Gonçalves Mesquita, a competência de avaliadora dos assistentes técnicos dos Serviços de Administração Escolar.

O sobredito despacho produz os seus efeitos reportados a 01 de janeiro de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

25 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Manuel José Lima*.
310280166

Aviso n.º 2451/2017

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, versão em vigor à data da delegação de competências, e do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, por despacho datado de 1 de abril de 2016, o Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Manuel José de Jesus Santos Alves Lima, determinou a delegação na Coordenadora Técnica, Isabel Maria da Costa Curado Freitas, sem faculdade de subdelegação, da competência de avaliador, nos seguintes termos:

I) Na Coordenadora Técnica, Isabel Maria da Costa Curado Freitas, a competência de avaliadora dos assistentes técnicos dos Serviços de Administração Escolar, em virtude da aposentação do anterior avaliador.

O sobredito despacho produz os seus efeitos reportados a 01 de abril de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

25 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Manuel José Lima*.
310280888

Aviso n.º 2452/2017

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, versão em vigor à data da delegação de competências, e do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, por despacho datado de 26 de janeiro de 2015, o Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Manuel José de Jesus Santos Alves Lima, determinou a delegação na Subdiretora, Maria de Fátima Reimão Roxo da Gama, na Adjunta, Lina Maria da Sousa Costa, nas Coordenadoras de Estabelecimento Maria Teresa da Costa Pereira e Maria Clara de Amorim Simões Correia e no Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Álvaro Jorge Saavedra Marinho, sem faculdade de subdelegação, da competência de avaliador

do pessoal não docente ao serviço deste Agrupamento de Escolas, nos seguintes termos:

I — Na Subdiretora, Maria de Fátima Reimão Roxo da Gama, a competência de avaliadora dos Técnicos Superiores, dos docentes considerados incapazes para o exercício de funções docentes e docentes portadores de caráter incapacitante, definidas pelo Despacho n.º 6075/2007, da Coordenadora Técnica dos Assistentes Operacionais e dos Assistentes Operacionais que prestam serviço na Escola Secundária Alexandre Herculano;

II — Na Adjunta do Diretor, Lina Maria da Sousa Costa, a competência de avaliador dos assistentes operacionais que prestam serviço nas escolas do 1.º ciclo (Alegria, Campo, Flores, Lomba, Noeda e Sol);

III — Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Teresa da Costa Pereira, a competência de avaliadora dos assistentes operacionais que prestam serviço na Escola Básica Dr. Augusto César Pires de Lima;

IV — Na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Clara de Amorim Simões Correia, a competência de avaliadora dos assistentes operacionais que prestam serviço na Escola Básica Ramalho Ortigão;

V — No Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Álvaro Jorge Saavedra Marinho, a competência de avaliador dos assistentes técnicos dos Serviços de Administração Escolar.

O sobredito despacho produz os seus efeitos reportados a 01 de janeiro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

25 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Manuel José Lima*.
310280685

Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa**Aviso n.º 2453/2017**

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso encontram-se fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Comissão designada pelo Conselho Geral da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa, para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor, entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar, Rua João Pereira da Rosa, n.º 22, 1200-236, Lisboa, ou enviado por correio registado e com aviso de receção, e expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica da escola, www.edcn.pt, e nos Serviços de Administração escolar, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos neles constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional;

c) Fotocópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

e) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;

f) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, em que identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como, a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Os métodos a utilizar na avaliação das candidaturas são os seguintes:

5.1 — Análise curricular, onde serão analisados os seguintes parâmetros:

a) Habilitações Académicas:

Conforme previsto na alínea a) do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

b) Experiência profissional — Tempo de serviço:

Tempo de serviço efetivo prestado em escolas e contado até 31 de agosto de 2016.

c) Experiência em funções de administração escolar:

Cargos exercidos nesta área, identificando o tipo de cargo e o período de tempo em que foi exercido.

d) Desenvolvimento pessoal e profissional:

Formação profissional relacionada com a administração e gestão escolar.

e) Comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com:

A educação e o ensino;
A administração e gestão escolar.

5.2 — Projeto de Intervenção

a) Parâmetros gerais:

Estrutura e organização do projeto;
Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados, poder de síntese e de sistematização.

b) Parâmetros específicos:

Nível do conhecimento da realidade pedagógica específica da escola, tendo em conta, nomeadamente, o seu funcionamento em regime integrado;

Qualidade da visão estratégica para a escola, com uma particular atenção ao nível do estabelecimento de uma articulação sustentada entre a área académica e a área artística especializada;

Nível de pertinência e objetividade no diagnóstico da situação;

Nível de coerência entre problemas identificados, medidas e estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito;

Capacidade de enfoque nos resultados escolares, quer na sua vertente académica, quer na sua vertente artística especializada, valorizando-se os processos, e não somente os resultados finais;

Valorização de parcerias com a comunidade envolvente e com eventuais mecenas artísticos.

5.3 — Análise da entrevista

a) Competência de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias, e defesa objetiva das estratégias apresentadas;

b) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção;

c) Modo como explicita e defende o projeto de intervenção e clarifica e/ou completa eventuais deficiências iniciais;

d) Motivação para a apresentação da candidatura.

5.4 — Apreciação final

A apreciação final é expressa em termos de: reúne/não reúne as condições para o exercício do cargo a que se candidata.

6 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e publicitada em local apropriado das instalações da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional e na página eletrónica da mesma, em www.edcn.pt, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

20 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Etelvina Varela Loureiro de Mendonça Torres*.

310280896

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso n.º 2454/2017

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Azeitão, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A candidatura deve ser obrigatoriamente formalizada mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, <http://www.aveazeitao.pt>, e nos Serviços Administrativos.

3.1 — O requerimento de admissão deve ser apresentado em formato papel, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, em suporte de papel e informático, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, em suporte de papel e informático, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, sendo que o mesmo não deve ultrapassar 15 páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 11;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

3.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3.3 — Todos os documentos devem ser entregues em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou remetidos por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo do ponto 1, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 Azeitão.

3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Azeitão.

4 — Ponderar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes métodos de avaliação:

a) Análise do *curriculum vitae* do candidato;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 17 de fevereiro de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Machado Aguiéiras*.

310281973

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 2455/2017

Lista de antiguidade de pessoal não docente

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente da Escola Sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2016.

O pessoal não docente dispõe de 15 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com o artigo 188.º, n.º 2, al b), ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.

310279357

**Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo,
Santiago do Cacém**

Aviso n.º 2456/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://agvcercal.drealentejo.pt>) e nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento -Estrada de Colos, das 8:30 horas às 17:30 horas ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes (as funções que tem exercido, a formação profissional, ...) e acompanhadas de documentos comprovativos, sob pena de não serem consideradas, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O projeto de intervenção supracitado não deverá exceder o limite de 20 páginas, tamanho A4, tipo de letra Arial, tamanho 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5).

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato, enquanto diretor (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo e caso exista).

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias.

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados.

f) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, para confirmação da autenticidade dos mesmos pelos Serviços Administrativos, caso não seja autorizada a sua fotocópia, pelo candidato.

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito (tais como, comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração escolar).

4 — As candidaturas podem ser:

a) entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola, em envelope fechado, identificando devidamente todos os documentos e dirigido à Presidente do Conselho Geral durante o horário de expediente, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

b) remetidos por correio registado com aviso de receção (data de expedição dos correios), ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Estrada de Colos, 7555-108, Cercal do Alentejo, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5 — O Processo de avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e de acordo com a apreciação:

a) da análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato.

b) da análise do Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

c) do resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento, Escolas de Cercal do Alentejo, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificar os candidatos.

7 — A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura, deverá ser apresentada à Presidente do Conselho Geral no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação e divulgação na página eletrónica do Agrupamento, Escolas de Cercal do Alentejo das referidas listas. O recurso será apreciado e decidido no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto quatro, do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

21 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Natércia Cópio Pires*.

310282426

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 2457/2017

A Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 e 1, do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna público que se encontra afixada no expositor do átrio, da Escola Sede, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2016.

Nos termos do n.º 1, do Artigo 96.º, do mesmo decreto-lei, os não docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

310281787

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves

Aviso n.º 2458/2017

Aviso de abertura do concurso a diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, Chaves

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, em Chaves, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica (www.aeag.pt/portal) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado.

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados problemas, definidas a missão, as metas e as grandes linhas de orientação e explicitado o plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal.

3.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo.

4 — Todos os elementos devem ser entregues, em envelope fechado dirigido à presidente do conselho geral, nos serviços adminis-

trativos da escola sede do Agrupamento (Rua Fernão Lopes — Apartado 192 — 5401-909 Chaves), das 9h00 horas às 17h00 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, deve apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — Sobre o resultado do procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas.

13 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Lídia Fernandes Lopes*.

310320041

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 2459/2017

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a docente do QA do grupo 100 Sara dos Anjos Cruzinha da Silva, cessa funções de Adjunta da Diretora, a partir de 31 de agosto de 2016.

2-02-2017. — A Diretora do Agrupamento, *Luisa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias*, mestre.

310277623

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 2460/2017

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, no placar da sala de Professores da Escola Secundária Henrique Medina, Esposende, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

310274278

Agrupamento de Escolas de Monchique

Aviso n.º 2461/2017

Maria Irene Escudeiro Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas de Monchique, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do docente João Manuel Nunes Mira — Grupo 260 — Cessou funções em 30-11-2016.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

310281738

Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz

Aviso n.º 2462/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto,

pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso para provimento do lugar de Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz.

1 — Os requisitos da admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Pedrosa Veríssimo, Paião, escola sede do Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz, das 9h30 às 16h30, e na página eletrónica do Agrupamento www.23.agrupaiao.pt, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — Ao requerimento de candidatura serão anexos os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas relevantes para o cargo a que se candidata, excetuando-se as que se encontrem arquivada no respetivo processo individual, no Agrupamento, acompanhado de prova documental:

a.1. Documento, certificado pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço contabilizado até 31 de agosto de 2016;

a.2. Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

a.3. Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

a.4. Declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício de funções a que aludem as alíneas b) e c) do ponto 4, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

a.5. Documento, certificado pelos respetivos serviços de origem, que ateste a experiência em gestão e administração escolar para efeitos de cumprimento da alínea d) do ponto 4, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas que considere a identificação dos problemas, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, obedecendo aos seguintes critérios:

b.1. suporte papel, páginas numeradas e rubricadas, datado e assinado;

b.2. tipo de letra “arial”, tamanho 12, espaçamento 1,5.

4 — Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Pedrosa Veríssimo, Paião, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Apartado 20, 3091-904 Paião.

5 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são exercidos conforme o estipulado no Regulamento para a eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz, elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código de Procedimento Administrativo, disponível nos serviços administrativos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Pedrosa, Paião, e na página eletrónica do Agrupamento, www.23.agrupaiao.pt.

6 — As listas com a identificação dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas na escola sede do Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz, no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica da escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral em 02 de fevereiro de 2017.

02 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Neves Santos Viegas Cardoso*.

310279681

Agrupamento de Escolas de Pevidém, Guimarães

Aviso n.º 2463/2017

Abertura do concurso a Diretor do Agrupamento de Escolas de Pevidém — 151040

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-

-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Pevidém, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas para o procedimento concursal de eleição do Diretor devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pevidém, sendo entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Pevidém — Rua da Circunvalação, 782 — Apartado 3024 — S. Jorge de Selho — 4835-315 Guimarães, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica do Agrupamento (aepevidem.com) e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com a legislação, contendo:

- i) Identificação de problemas;
- ii) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
- iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4.3 — Os documentos atrás referidos devem conter, no máximo, 20 páginas, e ser formatados em letra tipo Arial 12, com espaço 1,5 entre linhas e 2,5 cm de margens.

4.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Pevidém.

5 — As candidaturas são apreciadas considerando a:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista Individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

6 — Na página eletrónica do Agrupamento (aepevidem.com) encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal e os métodos de seleção das candidaturas.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada na escola-sede e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, até 3 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 9 de fevereiro de 2017.

14 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria Pinheiro Oliveira Guise*.

310279381

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 2464/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir desta data, a lista de antiguidades do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2016.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de fevereiro de 2017. — O Adjunto do Diretor, *Hermínio António Martins Cardoso*.

310280385

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso n.º 2465/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista final de ordenação de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 344/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017.

Candidatos admitidos para ocupação de 6 postos de trabalho (3,5 horas/cada)	Avaliação curricular
Sara Isabel Costa Garcia	20
Sónia Sofia Pena Ramos Vieira Ferreira	20
Márcia Patrícia Pedro Gia	19,67
Maria Manuela dos Santos Oliveira Matos	18,33
Clara Alves Pina Centeio Dias	17
Rosário Maria Balasteiro Augusto Felício	17

A lista homologada pela Diretora do Agrupamento é composta por 12 candidatos. Por razões de redução de custos, apenas publicamos os nomes das seis candidatas que foram admitidas, com efeitos a 17 de fevereiro de 2017, não deixando a mesma de ser válida para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.
310279851

Agrupamento de Escolas das Taipas, Guimarães

Aviso n.º 2466/2017

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público da docente Maria Teresa Rodrigues Lopes, por motivo de falecimento ocorrido no dia 03 de janeiro de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Mário António de Oliveira Rodrigues*.

310282053

Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga

Aviso n.º 2467/2017

Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento de Diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 4 do artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo.

5 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio aprovado em anexo a este regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aetsm.pt) e nos seus serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão e qualificação, referidos no artigo 2.º deste regulamento, e nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho;

b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Trigoal de Santa Maria, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — A prova do vínculo, categoria e o tempo de serviço do candidato deverá ser apresentada através de documento autenticado pelo serviço de origem.

8 — A prova documental dos elementos constantes do *curriculum vitae* é obrigatória, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Trigoal de Santa Maria.

9 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, no horário de abertura ao público (das 9:00 às 16:00), ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas Trigoal de Santa Maria, sito em Rua Nova do Trigoal, 4705-671 Tadim.

11 — Os documentos referidos em b) e c) do n.º 6, *Curriculum Vitae* e Projeto de Intervenção, devem ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

12 — As candidaturas são apreciadas recorrendo aos seguintes métodos:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;

b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento;

c) Entrevista individual, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor.

13 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escola Trigoal de Santa Maria e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Aprovado pelo Conselho Geral em 21 de fevereiro de 2017.

21 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria Antunes Gonçalves Oliveira*.

310283917

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 2468/2017

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Diretor do Agrupamento, de 15 de fevereiro de 2017, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 03 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções

públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 1029/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18 de 25 de janeiro de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em edital visível e público nas respetivas instalações da Escola Sede de Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento (<http://www.aevrsa.com>).

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Vitor José Carreira Anastácio Junqueira*.

310280733

Aviso n.º 2469/2017

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Diretor do Agrupamento, de 10 de fevereiro de 2017, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 02 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 899/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em edital visível e público nas respetivas instalações da Escola Sede de Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento (<http://www.aevrsa.com>).

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Vitor José Carreira Anastácio Junqueira*.

310280611

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 2044/2017

Atento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, em virtude do termo da comissão de serviço, cessa a 31 de outubro de 2016 as funções de Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Desenvolvimento Organizacional o Mestre Manuel Eddy Valente Resende, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual foi designado por Despacho n.º 5033/2016, de 5 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 72, parte C, 2.ª série, de 13 de abril de 2016.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do citado preceito legal, o dirigente, em apreço, assegurará as funções, em regime de substituição, com produção de efeitos reportados a 1 de novembro de 2016.

8 de novembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lidia Praça*.

310276246

Despacho n.º 2045/2017

Atento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, em virtude do termo da comissão de serviço, cessa a 31 de agosto de 2016 as funções de Chefe de Divisão das Infraestruturas Desportivas, a licenciada Maria Alexandra Caldas Frazão Lopes, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a qual foi designada por Despacho n.º 13384/2013, de 07 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 203, parte C, 2.ª série, de 21 de outubro de 2013, na sequência de procedimento concursal, devendo a mesma assegurar as funções, em regime de substituição, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

8 de novembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lidia Praça*.

310276165

Despacho n.º 2046/2017

Atento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de

setembro, em virtude do termo da comissão de serviço, cessa a 31 de outubro de 2016 as funções de Diretor do Departamento de Desporto, o licenciado Jorge César Vilela de Carvalho, cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o qual foi designado por Despacho n.º 16187/2013, de 06 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 242, parte C, 2.ª série, de 13 de dezembro de 2013, na sequência de procedimento concursal, devendo o mesmo assegurar as funções, em regime de substituição, com produção de efeitos a partir de 1 de novembro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

8 de novembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

310270081

Despacho n.º 2047/2017

Atento ao disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, em virtude do termo da comissão de serviço, cessa a partir de 31 de agosto as funções de Diretor do Departamento de Infraestruturas, o licenciado Armando Luis Pais Oliveira Nobre, cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o qual foi designado por Despacho n.º 13385/2013, de 07 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 203, parte C, 2.ª série, de 21 de outubro de 2013, na sequência de procedimento concursal, devendo o mesmo assegurar as funções, em regime de substituição, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

8 de novembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

310270073

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2470/2017

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral (SG), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste serviço e que foi efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), tendo esta declarado, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio junto do INA, tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, em conformidade com o Anexo à LTFP, nas áreas de competências inerentes à Direção de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio.

5 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do MTSSS, sita na Praça de Londres, n.º 2 — 1049-056 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório respeitará o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, face ao estabelecido no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de

28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª da categoria de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Ser detentor dos requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP;

7.2 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta SG idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

9 — Nível habilitacional — Licenciatura

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.sg.mtsss.pt, que deverá ser devidamente preenchido e assinado, devendo, igualmente, constar, de forma clara, a referência respeitante à candidatura apresentada.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 09:30 às 12:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Praça de Londres, n.º 2, 10.º andar, 1049-056 Lisboa.

10.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, carreira e categoria, antiguidade, descrição das atividades que se encontra a exercer, o respetivo tempo de execução e grau de complexidade, posicionamento remuneratório e a última avaliação do desempenho, quantitativa e qualitativa, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

c) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, quando o método de seleção seja a avaliação curricular, acompanhado dos comprovativos da formação profissional ou outras capacitações invocadas, sob pena de inconsideração.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Métodos de Seleção — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios utilizados são a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A AC é aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, podendo este método ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, como método obrigatório a PC.

12.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem a ponderação de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, revestindo a forma escrita, natureza teórica, com consulta e com a duração de 1 hora e 30 minutos, incidindo sobre as temáticas seguintes:

Orgânica do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da sua Secretaria-Geral;

Contratação Pública de bens, serviços e empreitadas;

Sistema Nacional de Compras Públicas;

Disposições relativas à aquisição de bens e serviços, previstas na Lei do Orçamento de Estado em vigor;

Fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

12.3 — A Avaliação Curricular (AC) tem a ponderação de 70 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) tem ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a intera-

ção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não sendo aplicado o método seguinte.

13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção a aplicar, consoante os casos, e em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

14 — A publicitação dos resultados do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria, sendo o presente aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da SG e em jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação é afixada nas instalações da SG e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na série II do DR, com informação sobre a sua publicitação.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e fórmula classificativa final são facultadas aos candidatos, se solicitadas.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Cfr. Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março).

18 — Composição do júri:

Presidente: Filipe Manuel Lourenço Pereira, diretor de serviços;
Vogais efetivos:

António Casimiro Fernandes Barata, técnico superior, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e Carla Amarina dos Santos Parreira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Jesus Gomes das Neves, chefe de divisão e Maria Zélia Moutinho Mendes Santos, chefe de divisão.

19 — Legislação necessária à preparação para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro;
Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio;
Despacho n.º 5480/2016, de 14 de abril;
Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (artigos 16.º a 22.º);
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação;
Código dos Contratos Públicos — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;
Regulamento n.º 330/2009, de 23 de julho;
Despacho n.º 15547/2012, de 30 de maio;
Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;
Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
Lei n.º 3/2010, de 27 de abril;
Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro;
Portaria n.º 48/2016, de 26 de fevereiro;
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

Todos os diplomas legais e regulamentares mencionados devem ser considerados na sua redação vigente à data da realização da prova.

20 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.
310280433

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2471/2017

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/1/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir reserva de recrutamento, quer junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto da Segurança Social, I. P., torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do ISS, IP, de 17 de janeiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à constituição de reservas para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto, nos Serviços Centrais, Centro Distrital de Lisboa (CDist de Lisboa) e Centro Nacional de Pensões (CNP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Postos de trabalho sujeitos a contratação:

Na carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social — Serviços Centrais, CDist de Lisboa e CNP — para todas as áreas de atuação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Consta de Anexo à LTFP.

6 — Requisitos gerais de admissão: artigo 17.º da LTFP.

7 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional — Licenciatura em Direito

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

9.1 — Não será feita qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o procedimento concursal.

9.2 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da TRU, para a categoria e carreira de técnico superior (€ 1201,48).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do ISS, IP, em www.seg-social.pt, o qual deverá ser remetidos para o endereço eletrónico ISS-DRH-Processamentos-Concursais@seg-social.pt, com a seguinte indicação no Assunto: Referência DRH/TS/1/2017.

10.2 — A remessa da candidatura por outra via determinará a sua não consideração.

10.3 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de

relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida no último biénio ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e atualizado, elaborado em modelo disponibilizado em www.seg-social.pt, na área do ISS, IP, sendo que pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10.5 — O candidato que exerça funções neste Instituto é dispensado da apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto 10.3, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo Departamento de Recursos Humanos e da apresentação dos certificados comprovativos da formação indicada no currículo, que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

10.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos.

a) Atento ao conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é pública e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração na EPS inferior a 9,5 valores.

12 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

14 — Os candidatos aprovados no método de seleção AC são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação

e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do ISS, IP, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “*A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação*”.

20 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente

Nuno Miguel dos Santos Silva, Diretor da Unidade de Apoio à Direção, CDist de Lisboa

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:

Susana Cristina Lemos Ribeiro Pinto Cardoso, técnica superior, Serviços Centrais

2.º Vogal Efetivo

Sandra Cruz Leitão, Diretora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, CDist de Lisboa

1.º Vogal Suplente

Ângela Paula Cigarrosa Gomes Sousa, técnica superior, Serviços Centrais

2.º Vogal Suplente

Ivo Emanuel Sousa Moreira, técnico superior, Serviços Centrais

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do ISS, IP (www.seg-social.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310281932

Deliberação (extrato) n.º 168/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Alberto Custódio Fernandes do Carmo, técnico superior, no cargo de coordenador do serviço local de média dimensão, correspondendo ao concelho de Tavira, do Centro Distrital de Faro.

A presente deliberação produz efeitos a 16 de janeiro de 2017.

12 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Alberto Custódio Fernandes do Carmo, Pós-graduado pela Universidade do Algarve em Geomática e em Gestão Sustentável dos Espaços Rurais, Licenciado em Geografia e Planeamento Regional — Geografia Humana pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, é desde 2001 Técnico Superior do quadro do Centro Distrital de Faro do Instituto de Segurança Social, I. P.

Desde junho 2015 encontra-se a desempenhar funções no Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Faro; entre 2013 e 2015 desempenhou funções na equipa de Identificação e Qualificação da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Faro, com tarefas inerentes a tratamento de dados de entidades não empregadoras; entre 2008 e 2012 desempenhou funções na equipa de Contas Correntes

da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Faro, com as funções inerentes à análise de conta corrente das Entidades Não Empregadoras; entre 2005 e 2007 exerceu funções na equipa de Identificação e Qualificação onde executou todas as tarefas relacionadas com o enquadramento dos processos de Entidades Empregadoras e Não Empregadoras; entre 2003 e 2005 desempenhou funções na equipa de Desenvolvimento de Projetos dos Serviços Regionais de Planeamento e Fiscalização do Algarve, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social; entre 2001 e 2002 desempenhou funções na equipa de Aprovisionamento do Centro Regional de Segurança Social de Faro, com as tarefas de gestor de *stocks*.

310278539

Deliberação (extrato) n.º 169/2017

Através da Deliberação n.º 15/2017, de 18 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Carla Maria Ribeiro Teixeira Silva Reis, no cargo de diretora do Núcleo de Apoio a Programas da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 23 de janeiro de 2017.

18 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310278352

Deliberação (extrato) n.º 170/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Elisabete Marisa Andrade Vieira, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital do Porto.

A presente deliberação produz efeitos a 24 de janeiro de 2017.

18 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Elisabete Marisa Andrade Vieira, nasceu a 9 de dezembro de 1977. Pós Graduação em Administração Pública — ramo Gestão Pública (Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho), Licenciatura em Auditoria (Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto), Bacharelato em Contabilidade e Administração (Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto).

De outubro de 2008 até à data — Técnica Superior no Núcleo de Apoio a Programas do Instituto da Segurança Social, I. P. Gestora de Projetos de Investimento, no âmbito do PARES, POPH, e PIDDAC; responsável pela análise financeira de pedidos de reembolsos, realização

de visitas de acompanhamento às Entidades Beneficiárias e todas as questões associadas ao desenvolvimento e encerramento dos Projetos de Investimento; de dezembro de 2011 a setembro de 2008 — Técnica Superior no Núcleo de Gestão de Contribuições do Instituto da Segurança Social, I. P.; Coordenadora de grupo de trabalho; exercício de funções consultivas e análise da situação contributiva de Entidades Empregadoras; de setembro de 2000 até outubro de 2001 — Estágio no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

310278717

Deliberação (extrato) n.º 171/2017

Por Deliberação do Conselho Diretivo de 26 de janeiro de 2017, Rui Miguel Meira Barreira cessa funções no cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Braga, no dia 30 de janeiro de 2017.

26 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310283463

Deliberação (extrato) n.º 172/2017

Através da Deliberação n.º 20/2017, de 26 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay, no cargo de diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Setúbal, com efeitos a 31 de janeiro de 2017.

26 de janeiro de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

310283309

SAÚDE**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso n.º 2472/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de 164 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, pertencentes ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. — aviso n.º 8316/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho, retificado pela Declaração de retificação n.º 705/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, de acordo com o seguinte:

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
Anabela Alves Serra da Cunha	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Sandra Maria Duarte Alexandre, Técnica Superior; Vogais Efetivos — Margarida Maria Cosme Santa Barbara Santos Pereira, Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Helena Cardoso Policarpo, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Alda Maria Franco Grilo de Azevedo e Eduardo Alexandre Pontes Silva Cruz, Assistente Técnicos.
Anabela Almeida Júlio				
Ana Catarina da Costa Monteiro Ramos				
Ana Cristina Elamba Alves André Moita				
Fernanda Maria de Brito Abreu				
Dina Lúcia Faustino Esteves Santos				
Nicole Rodrigues dos Santos Nunes				
Vanusa Rodrigues Teixeira da Silva				
Carla Maria Marques Carvalho Francisco		Entre 2.ª e 3ª/ entre 7 e 8	817,01 €	

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
Ana Margarida Sousa Marcos Pardal	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Pedro Manuel Salgado Cordeiro, Assistente Graduado de MGF; Vogais Efetivos — Marina Isabel Moita Campos, Assistente Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Sandra Maria Duarte Alexandre, Técnica Superior; Vogais Suplentes — Ana Sofia Silva Cunha e Maria Jesus Teodoro Alves Gomes Lopes, Assistentes Técnicas.
Ana Paula Cardoso Policarpo	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Joaquim Eduardo Silva Mouro, Assistente Graduado Sénior de MGF; Vogais Efetivos — Margarida Maria Cosme Santa Barbara Santos Pereira, Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Sandra Maria Duarte Alexandre, Técnica Superior; Vogais Suplentes — Maria Nascimento Santos Luís e Eduardo Alexandre Silva Cruz, Assistentes Técnicos.
Carla Maria Silva Alves Feliciano	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Bruna Sofia Gonçalves Martinho, Assistente de MGF; Vogais Efetivos — Margarida Maria Cosme Santa Barbara Santos Pereira, Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Helena Maria Lopes Pires Roque Mendes, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Cristina Margarida Paulo Santos Reis e Rui Miguel Pereira Dinis, Assistentes Técnicos.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 120 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, parte J3, de 28 e setembro de 2009.

25 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310279024

Aviso n.º 2473/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento

concursal comum para o preenchimento de 164 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, pertencentes ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. — aviso n.º 8316/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho, retificado pela Declaração de retificação n.º 705/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES Almada Seixal, de acordo com o seguinte:

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
Abílio Ângelo Rodrigues da Cruz	01-12-2016	Entre 2.ª e 3.ª/ entre 7 e 8	799,84 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Maria Fernanda Rosa de Oliveira, Assistente Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Arsénia Sandra Cabral Rosário, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Maria Isabel Januário David e Margarida Isabel Jorge Felício, Assistentes Técnicas.
Alexandra Rosário Correia da Silva Lourenço	01-11-2016	Entre 1.ª e 2.ª/ entre 5 e 7	692,71 €	
Mónica Sofia Pereira Peixoto Castanho	01-12-2016	Entre 1.ª e 2.ª/ entre 5 e 7	762,08 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — José António Fortunato Lagos, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Madalena Lopes Diogo Medeiros, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Helena Maria Costa Pereira Silva e Sílvia Rebelo Sales Chipelo, Assistentes Técnicas.
Célia Cristina Beleza Guerreiro Ginga	01-11-2016			

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
Ana Cristina da Conceição Amaral de Freitas	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Maria Fernanda Vicente Palma, Enfermeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Fátima Marques Figueiredo Dias, Assistente Graduada Sénior SP; Vogais Suplentes — Maria Graça Ferreira Ramos e Maria Teresa Coelho Silva Henriques, Assistentes Técnicas.
Ana Joaquina Ferreira Serra Lopes	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Paula Maria dos Santos Costa Ventura de Jesus, Assistente Técnica que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria Isabel Fernandes Antunes Esteves, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Conceição Martins Batista Magalhães e Olga Maria Silva Rua Oliveira, Assistentes Técnicas.
Luzia de Jesus Romeiro dos Reis.	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	
Carla Margarida Lemos Monteiro	01-11-2016	Entre 2.ª e 3.ª/ entre 7 e 8	799,84 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Maria Manuela Correia Gomes, Assistente Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Deolinda Guerreiro Paulino, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Ana Carolina Fernandes Jesus e Rosa Rosário Lopes Marques Costa, Assistentes Técnicas.
Célia Cristina Nobre Marques Moreira	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Júlio Raimundo Diogo Marques, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Alexandra Rute Val Xavier Ribeiro Macedo, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Sandra Raquel Lima Silva Teixeira e Sónia Luísa Gomes Costa, Assistentes Técnicas.
Maria do Carmo Figueiredo Pajote	01-11-2016	Entre 1.ª e 2.ª/ entre 5 e 7	717,46 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Maria Amélia Conceição Antunes Ferreira Silva, Enfermeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Marta Lourdes Isaac Monteiro Cabral, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Elizabete Conceição Sousa Marques e Guida Patrícia Amaro Rodrigues, Assistentes Técnicas.
Maria Teresa de Sousa Baltazar	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Maria Teresa Nabais Bogas, Assistente Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Olegário Rosa Palma Mantinhas, Assistente Técnico; Vogais Suplentes — Olga Maria Silva Rua Oliveira e Maria Teresa Coelho Silva Henriques, Assistentes Técnicas.

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
Vitória Alexandra Silva Morais Silva Castanheira.	01-11-2016	1.ª/5	683,13 €	Presidente — Umbelina Izidora Galhardo Santos, Técnica Superior; Vogais Efetivos — Joaquim Manuel Gaio Figueira, Técnico Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Sónia Alexandra Pina Nunes, Assistente Técnica; Vogais Suplentes — Ruth Maria Cerqueira Fonseca Magalhães e Branca Gisela Rodrigues Santos Silva, Assistentes Técnicas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 120 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, parte J3, de 28 e setembro de 2009.

02 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310279162

Aviso n.º 2474/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento

concursal aberto por aviso n.º 16650/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 20 de agosto de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, para o preenchimento de postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Oeste Norte, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Nome	Júri do período experimental
Ana Cristina Rosa Venâncio Brás Liliana Isabel Batista Ferreira	Presidente — Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva do ACES Oeste Norte. 1.º Vogal Efetivo — José Eduardo Ferreira Machado, Coordenador da USF Pedro e Inês. 2.º Vogal Efetivo: M.ª Teresa Costa Ferreira, Coordenadora Técnica. 1.º Vogal Suplente — Teresa M.ª Marques Cunha Estevam, Assistente Técnica. 2.º Vogal Suplente: Teresa M.ª Nogueira Carvalho, Assistente Técnica.
Cátia Marisa Évora Augusto	Presidente — Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva do ACES Oeste Norte. 1.º Vogal Efetivo — M.ª Teresa Costa Ferreira, Coordenadora Técnica. 2.º Vogal Efetivo: Teresa M.ª Marques Cunha Estevam, Assistente Técnica. 1.º Vogal Suplente: Teresa M.ª Nogueira Carvalho, Técnica Superior. 2.º Vogal Suplente: Lucia M.ª Fernandes Mota, Vogal do Conselho Clínico.
Patrícia Feteira Ferreira	Presidente — Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva do ACES Oeste Norte. 1.º Vogal Efetivo — António Silvestre Alexandre, Assistente Técnico. 2.º Vogal Efetivo: M.ª Teresa Costa Ferreira, Coordenadora Técnica. 1.º Vogal Suplente: Teresa M.ª Nogueira Carvalho, Técnica Superior. 2.º Vogal Suplente: Teresa M.ª Marques Cunha Estevam, Assistente Técnica.
Tânia Sofia Amoroso Mendes	Presidente — Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva do ACES Oeste Norte. 1.º Vogal Efetivo — M.ª Teresa Costa Ferreira, Coordenadora Técnica. 2.º Vogal Efetivo: Teresa M.ª Marques Cunha Estevam, Assistente Técnica. 1.º Vogal Suplente — Teresa M.ª Nogueira Carvalho, Assistente Técnica. 2.º Vogal Suplente: Lucia M.ª Fernandes Mota, Vogal do Conselho Clínico.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 120 dias, correspondente à duração conforme no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310279219

Aviso (extrato) n.º 2475/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento

concursal aberto por aviso n.º 16654/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 20 de agosto de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Oeste Norte.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
Ana Lúcia Pereira Viola Mata . . .	04-03-2015	Entre 1.ª e 2.ª/ entre 1 e 2	518,35 €	Presidente — Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva do ACES Oeste Norte

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental
		Posição/Nível	Remuneração	
				1.º Vogal Efetivo — Sónia Mª. Vieira Carreira, Coordenadora da U.C. da Comunidade 2.º Vogal Efetivo: Mª. Teresa Costa Ferreira, Coordenadora Técnica 1.º Vogal Suplente — Lucia Mª. Fernandes Mota, Vogal do Conselho Clínico 2.º Vogal Suplente: Teresa Mª. Marques Cunha Estevam, Assistente Técnica.
Joaquim António Amado Ribeiro	04-03-2015	1.ª/1	505 €	Presidente — Ana Maria Silva Azenha Pisco, Diretora Executiva do ACES Oeste Norte 1.º Vogal Efetivo — Mª. Teresa Costa Ferreira, Coordenadora Técnica 2.º Vogal Efetivo: Teresa Mª. Marques Cunha Estevam, Assistente Técnica 1.º Vogal Suplente: Lucia Mª. Fernandes Mota, Vogal do Conselho Clínico 2.º Vogal Suplente: Ana Paula Milhais Ferreira Gomes, Assistente Técnica

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, correspondente à duração conforme no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de fevereiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310279243

Despacho (extrato) n.º 2048/2017

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a consolidação das mobilidades internas, na carreira e categoria, dos profissionais abaixo mencionados, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	ACES	Carreira	Serviço de Origem	Data despacho
Maria Fernanda Martins Rasteiro Fernandes.	Oeste Sul	Assistente técnica.	IMT — Instituto de mobilidades e transportes, I. P.	05/01/2017
António Mendes Garcia Barata	Sintra	Técnico Superior	Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra.	05/01/2017
Maria Conceição Barbosa Fernandes Silva Ribeiro.	Loures-Odivelas	Assistente técnica.	Universidade Aberta.	13/12/2016

24 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

310279284

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo****Declaração de Retificação n.º 166/2017**

Por lapso, o Aviso n.º 15272/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, não foi acompanhado

da publicação do quadro das áreas a excluir, referente à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra.

Assim, procede-se nesta data à publicação do referido quadro, sanando-se o lapso ocorrido.

13 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Sintra**Áreas Excluídas**

N.º Ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
-----------	---------------	----------------------	--------------------------

Áreas já comprometidas

C1	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo.	BD 4 — Espaço urbano de baixa densidade 4.	Uso habitacional (construção inserida no cadastro rústico de 1953) e arruamento impermeável sendo que a sua existência não contribui para a continuidade da REN.
C2	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 5 — Espaço urbano de baixa densidade 5.	Compromisso urbanístico: Loteamento n.º 35/2000 c/ 1.ª fase aprovada.

N.º Ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C3	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 2 a BD 5, EUE-E 2 — Espaços urbanos de baixa densidade e equipamentos.	AUGI do Casal do Brejo (LT/407/2006, com 1.ª fase aprovada).
C4	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 3 — Espaço urbano de baixa densidade 3.	Edifício existente (OB/196/2008 c/ licença de construção LC/46/2011).
C5	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo.	EAE — Espaço urbano de atividades económicas.	Construção anterior a 1953.
C6	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	R2, BD 2, BD 5, EUE-E 1, EUE-E 2, EUE-I, EUE-T, EAE — Espaços urbanos residenciais, habitacional de baixa densidade, atividade económica e equipamentos.	BCC — Alvarás de loteamento n.º 24/1995, n.º 1/2001 e n.º 11/2007 (reformulado pelo PUSC).
C7	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 1, BD 2, EUE-E 2 — Espaços urbanos de baixa densidade 1 e 2, equipamentos.	Stoop — Alvará de loteamento n.º 35/1995, Obras com licença de utilização (OB/7963/1987, OB/4604/1966).
C8	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	EUE-T — Espaço urbano de uso especial turismo.	BCC — Alvará de loteamento n.º 11/2007 (reformulação pelo PUSC).
C9	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 5, EAE — Espaços urbanos de baixa densidade 5 e atividades económicas.	Edifício existente (OB/196/2008 c/ licença de construção LC/46/2011).
C10	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 1 a BD 5, R 1, R 2, EUE-E 1, EAE — Espaços urbanos residenciais, habitacional de baixa densidade, atividades económicas e equipamentos.	BCC — Alvará de loteamento n.º 11/2007 (reformulação pelo PUSC).
C11	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo.	EAE — Espaço urbano de atividades económicas.	Compromisso urbanístico (OB/2801/1982 com licença de utilização).
C12	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 1 — Espaço urbano de baixa densidade 1.	Compromissos urbanísticos (14 licenças de construção, sendo que 13 têm licença de utilização).
C13	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 1, R 2, R 3, EUE-E 1 — Espaços urbanos residencial, de baixa densidade e equipamentos.	Urbanização da Fonteira — Alvará de loteamento n.º 25/1987 e obras com licença de utilização (OB/7963/1987).
C14	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	R 1, BD 3 — Espaços urbanos residencial e de baixa densidade.	AUGI Casal Sto. António. Edificado existente e compromissos urbanísticos (Alv. Lot. 2/1974, 22/1994, OB/3876/1970, OB/1560/1970, OB/259/1961).
C15	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	BD 6 — Espaço urbano de baixa densidade 6.	AUGI Casal do Pelão. Edificado existente e compromissos urbanísticos (OB/4/2007, OB/4600/60, OB/40/94, OB/1257/71, OB/6218/67, OB/5447/70, OB/10839/64).
C16	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	EE — Equipamento em espaço rural.	Equipamento Público — Estabelecimento Prisional da Carregueira — Instalações existentes.
C17	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	EE — Equipamento em espaço rural.	Equipamento Público — Estabelecimento militar — Quartel da Carregueira — Instalações existentes.
C18	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	EE — Equipamento em espaço rural.	Equipamento Público — Estabelecimento militar — Quartel da Carregueira — Instalações existentes.
C19	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	EE — Equipamento em espaço rural.	Equipamento Público. Instalações existentes (Qta. das Águas Livres) atuais instalações do GOE.

Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

E1	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	Unidade de Execução B — Área Logística Norte (reforço de nicho já existente c/ atividades económicas). EAE — Espaço Urbano de atividades Económicas (PUSC).	Área onde já existem atividades económicas e industriais (SOENVIL e JUMASA). O Plano propõe um pequeno nicho empresarial, aproveitando as atividades existentes e reforçando esta vocação/tendência em pequena escala. Procura igualmente qualificar a imagem deste espaço e mitigar o efeito da implantação destas atividades. O Plano identifica não só carências ao nível das atividades económicas, para a supressão da qual esta área contribui, mas também a necessidade de qualificação urbana e paisagística das áreas já edificadas.
E2	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	Unidade de Execução A — Tapada da Serra (consolidação e qualificação urbanística). BD 1, BD 2, BD 4 — Espaços urbanos de baixa densidade.	O Plano propõe para esta área a qualificação e consolidação urbana da Tapada da Serra de ocupação de cariz legal e ilegal.
E3	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	U.E. F — Expansão do BCC e Parque Mun. da Serra da Carregueira (reformulação do Alv. Lot. 11/2007). BD4 — Espaço urbano de baixa densidade 4.	Decorre da reformulação do Alv. Lot. n.º 11/2007 para concretização da U.E. F e do Parque Municipal.

N.º Ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E4	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	U.E. D — Cerâmica de Vale de Lobos e Área envolvente (Atividades econ./serv./equipamentos). EAE — Espaço urbano de atividades económicas.	Aproveitamento e valorização das instalações industriais existentes para núcleo de serviços com forte componente de equipamentos.
E5	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	U.E. D — Cerâmica de Vale de Lobos e Área envolvente (Equipamentos). EUE-E 1 — Espaço urbano de equipamentos de utilidade pública.	Grande equipamento público (centro educativo) proposto.
E6	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	U.E. E — Entrada do Belas Clube de Campo (Comércio e Equipamentos). EUE-E 2, EAE — Espaço urbano, equipamentos de utilidade pública e atividades económicas.	Valorização da entrada do BCC e diversificação da oferta com pequeno comércio a retalho e equipamentos de utilidade pública (saúde).
E7	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	Consolidação de uma forma de ocupação já existente e verificável no local. BD 1 — Espaço urbano de baixa densidade 1.	Consolidação de uma área com construções existentes e parcelas definidas em espaço turístico (PDM).
E8	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	Consolidação de um espaço habitacional de baixa densidade e de uma atividade económica (Toddy). BD 1, EAE — Espaço urbano de baixa densidade 1 e atividades económicas.	Consolidação de uma área com construções existentes e parcelas definidas em espaço turístico (PDM).
E9	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	Consolidação de um espaço habitacional de baixa densidade com equipamentos públicos. BD 1, BD 3, EUE-E 1 — Urbano baixa densidade e equipamentos.	Consolidação de uma área com construções existentes e parcelas definidas em espaço urbano e turístico (PDM).
E10	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	U.E. G — Casal de Sto. António (qualificação urbana associada à AUGI). BD 3 — Urbano de baixa densidade 3.	Inserir-se na AUGI do Casal de Sto. António (U.E. G) objeto de requalificação urbana.
E11	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.	Parque de estacionamento do Estabelecimento Prisional da Carregueira. EE — equipamento em espaço rural.	Criação do Parque de estacionamento para o Estabelecimento Prisional da Carregueira.
E12	Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo.	Consolidação de um espaço habitacional associado à atividade agrícola. BD 4 — Urbano de baixa densidade 4.	Inserido na unidade morfológica de conjunto linear de BD associada ao arruamento (R. do Sabreiro-D. Maria). Serve também para viabilizar a habitação associada a um artigo quase integral/agrícola no PUSC (EA).

310280369

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2049/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo João Paulo Machado Mesquita para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Paulo Machado Mesquita.

Data de nascimento: 05 de maio de 1967.

Nacionalidade: portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Frequência, sem conclusão, da licenciatura em Humanidades (Clássicas), na Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Experiência profissional:

Desde 2013: assessoria política e de comunicação;
Entre 1999 e 2013: adjunto do gabinete de apoio à presidência e chefia do Gabinete de Comunicação, na Câmara Municipal de Braga;
Entre 1998 e 1999: assessoria de comunicação, em autarquia local;
Entre 1988 e 1998: jornalista, redator e chefe de redação do diário regional *Diário do Minho*.

310282256

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 2050/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º e 22.º do Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da ASAE, aprovado através do Despacho n.º 23337/2009, de 23 de outubro:

1 — Delego no Chefe de Divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva, licenciado João Pedro Brazão Montes, as competências para instaurar inquérito e nomear o respetivo instrutor,

bem como para praticar todos os atos inerentes a estes procedimentos, em cumprimento do disposto no Regulamento de Uso de Veículos (RUV) que regula a utilização da frota automóvel afeta a esta Autoridade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

21-02-2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
310282937

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 116/2017

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/006/16, para uma área nos concelhos de Moura, Serpa e Vidigueira, denominada “Moura-Ficalho”, celebrado em 22 de julho de 2016.

Titular dos direitos: Green Arrow Resources Inc.

Depósitos minerais: zinco, chumbo, cobre, prata, ouro, antimónio, cádmio, gálio, germânio, índio, magnésio e metais associados.

Área concedida: (499,294 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vertice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	79118,386	-181418,367
2	81403,782	-185068,381
3	77455,565	-189309,010
4	63115,696	-193587,144
5	57165,820	-182354,998
6	53172,183	-165498,219
7	65696,110	-165038,384
8	72259,294	-170184,822
9	76222,892	-175740,371

Caução: 12.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

Período inicial:

- 1) Compilação e análise dos dados geológico-mineiros disponíveis, relativos à área;
- 2) Avaliação preliminar do potencial económico dos jazigos e ocorrências minerais previamente identificados na área;
- 3) Prospeção geológica e cartografia de ocorrências de mineralização de interesse;
- 4) Levantamentos geoquímicos de sedimentos de corrente, solos e rochas;
- 5) Levantamentos geofísicos terrestres, por métodos a determinar;
- 6) Escavação e amostragem de sanjas e trincheiras de prospeção;
- 7) Campanha de sondagens carotadas, com amostragem de carotes para análise;
- 8) Modelação tridimensional de jazigos minerais identificados;
- 9) Estimação de recursos geológicos relativos aos jazigos minerais identificados;
- 10) Estudos estruturais relativos aos jazigos minerais identificados.

Em cada prorrogação:

Plano de trabalhos a definir, consoante os resultados obtidos no período antecedente.

Investimentos mínimos obrigatórios:

Período inicial de 3 anos

1.º Ano: 50.000,00 €

2.º Ano: 75.000,00 €

3.º Ano: 125.000,00 €

Em cada prorrogação (1 ano): 125.000,00 €

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 12.500,00 €.

Encargo de exploração:

1 — Caso venham a ser concedidos direitos de exploração e respetivas concessões, a Green Arrow Resources Inc. pagará um prémio à DGEG

no valor de € 500.000,00 € a distribuir, em partes iguais, pelo período de 10 anos, a partir do ano civil em que se inicie a produção.

2 — Para além dos encargos tributários legais, quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo do contrato, terá como encargo de exploração, para além da contrapartida inicial referida no número anterior, em montante a negociar e em referência à assinatura do contrato de concessão, a obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818- resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %; ou,

b) Uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

14 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309949048

Despacho n.º 2051/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, para o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, com as competências constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, e publicitado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da técnica superior, Maria da Graça Freire da Silva Lopes, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior, Maria da Graça Freire da Silva Lopes.

A presente designação produz efeitos a 10 de janeiro de 2017.

16 de janeiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

Nota Curricular

Nome: Maria da Graça Freire da Silva Lopes

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração

Percurso Profissional: Desde 1 de junho de 2016 até à presente data, nomeada em regime de substituição no cargo de Diretora de Serviços na Direção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos; de outubro de 2014 até à presente data exerce funções na Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), desempenhando funções de interface com os núcleos da DGEG e a SG, no âmbito da prestação centralizada de serviços, nas áreas financeira, contratação pública, frota automóvel e infraestruturas de funcionamento dos núcleos.

De dezembro de 2012 a setembro de 2014 nomeada em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio à Direção da Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, nas áreas financeira, aprovisionamento, património, recursos humanos, gestão da frota automóvel em articulação com a Secretaria Geral do Ministério da Economia, no âmbito da Prestação Centralizada de Serviços; de janeiro de 2009 a novembro de 2012 exerceu funções no Gabinete de Apoio à Direção, nas áreas financeira, aprovisionamento e gestão da frota em articulação com a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego, no âmbito da Prestação Centralizada de Serviços, gerindo as intervenções estruturais de requalificação do edifício, das infraestruturas de funcionamento e segurança; de janeiro de 2004 a dezembro de 2008 exerceu funções na Direção de Serviços de Comércio e Serviços, no âmbito da aplicação do regime de autorização de instalação de estabelecimentos de comércio e de conjuntos comerciais.

De janeiro de 2000 a dezembro de 2011 representante da DRELVT nas comissões técnicas de acompanhamento e comissões mistas de coordenação para o ordenamento do território, contribuindo para a elaboração e regulamento dos respetivos Planos Diretores Municipais (PDM), dos concelhos da área de atuação da DRELVT. Elaboração do parecer final da DRELVT a partir da harmonização dos processos setoriais sobre diferentes diplomas de ordenamento do território.

De janeiro de 2000 a dezembro de 2003, desempenhou funções na Direção de Serviços de Dinamização Empresarial, colaborando na preparação das sessões de divulgação de informação de algumas medidas do Programa Operacional de Economia, junto dos intervenientes do desenvolvimento regional. Participação no grupo de trabalho da estrutura de apoio técnico no âmbito da validação das despesas dos pedidos de pagamento das candidaturas do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT).

De setembro de 1992 a dezembro de 1999, exerceu funções de assessoria ao diretor de serviços da Direção de Serviços de Minas.

De julho de 1987 a agosto de 1992 desempenhou funções inerentes ao Plano de Investimento, Desenvolvimento de Despesa da Administração Central (PIDDAC), no Instituto Português do Património Cultural.

310274123

Despacho n.º 2052/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18-01-2017 foi autorizada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, relativa a técnica superior, Fernanda Maria de Almeida Figueiredo, passando esta trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 01-01-2017, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

16 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310274018

Despacho n.º 2053/2017

A Lei Orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho, dota a DGEG de capacidade e autonomia técnica no domínio da atividade científica. O Despacho n.º 4857/2016, de 11 de abril, indicou uma composição inicial do Conselho Científico da DGEG, cujas primeiras tarefas incluíram uma proposta de áreas científicas de atividade e a elaboração e aprovação de um regulamento interno de funcionamento, peças fundamentais para a operacionalização da atividade científica na DGEG.

Assim, determino:

1 — As áreas científicas, nas quais a DGEG enquadra a sua atividade presente e futura, são:

- a) Ciências da Energia;
- b) Ciências Geológicas e do Território;
- c) Ciências da Engenharia;
- d) Ciências da Sustentabilidade;
- e) Ciências Sociais.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 124/1999, de 20 de abril, bem como da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho, o Regulamento de Funcionamento do Conselho Científico é publicado no sítio de internet da DGEG.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310279081

Gabinete de Estratégia e Estudos**Aviso n.º 2476/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

1 — Gabriel Cupertino Osório de Barros concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira unicategorial de técnico superior iniciado a 08 de julho de 2016 na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

com o Gabinete de Estratégia e Estudos da Economia (GEE), tendo obtido a classificação de 15,73 (quinze vírgula setenta e três) valores no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 11 de janeiro de 2017, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira.

2 — Paulo Alexandre Barros Machado celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o GEE, na sequência da conclusão de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 7646/2016, publicado no *Diário da República* n.º 116, de 20 de junho, ficando sujeito a um período experimental de 180 dias. A integração na carreira de técnico superior efetuou-se na 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

310285853

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 2054/2017**

Considerando que na sequência do trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho interministerial para a elaboração de uma Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais, adiante designada por ENEAPAI, abrangendo o território de Portugal Continental, criado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 28 de dezembro de 2005, foi aprovada pelo Despacho n.º 8277/2007, de 9 de maio, a ENEAPAI;

Considerando que para a implementação da ENEAPAI foram alocados recursos financeiros de apoios comunitários e as soluções a desenvolver deveriam assentar no cumprimento das orientações fixadas, no despacho de aprovação da ENEAPAI;

Considerando que o diagnóstico efetuado, no âmbito da ENEAPAI, permitiu identificar os setores de atividade com maior relevância em termos da poluição gerada;

Considerando que os efluentes gerados pelas atividades Agropecuárias e Agroindustriais têm sido identificados entre os principais responsáveis pela carga poluente de algumas bacias hidrográficas, tornando por isso ineficaz qualquer projeto de despoluição e de requalificação ambiental que não abranja estes setores;

Considerando que decorridos mais de nove anos desde a aprovação da ENEAPAI importa fazer um balanço da sua implementação;

Considerando que, conforme referido no relatório do Plano Nacional da Água, aprovado em Conselho de Ministros de 8 de junho do presente ano, a ENEAPAI não teve a pretendida concretização prática, e que as pressões sobre as massas de água provocadas também por estas atividades económicas se mantêm a um nível elevado.

Determina-se, ao abrigo da competência delegada pelo Ministro do Ambiente nos termos da subalínea *vi*), da alínea *d*), do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho interministerial que, até ao fim do primeiro semestre de 2017, deve apresentar:

- a) O Balanço da implementação e consequente atualização da ENEAPAI;
- b) A Revisão das metas e instrumentos da ENEAPAI para a concretização dos objetivos definidos para o estado das massas de água;
- c) O Plano de ação com vista à concretização dos objetivos revistos da ENEAPAI.

2 — O grupo de trabalho interministerial tem a seguinte composição:

- a) Um representante do grupo Águas de Portugal, que coordena;
- b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

c) Um representante da DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;

e) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

3 — Podem, ainda, por deliberação do grupo de trabalho, e por forma a assegurar a necessária representatividade de cada setor na ENEAPAI, tomar parte nos trabalhos ou em alguma das reuniões do grupo de trabalho interministerial as associações representativas setoriais, as associações não-governamentais bem como outras entidades e personalidades que entender necessárias e relevantes para a prossecução do determinado no n.º 1

4 — A participação dos membros no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

13 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310266729

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 2055/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, que possam ser levantadas as referidas proibições legais, a requerimento dos interessados ou da respetiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do incêndio.

Considerando que a Armindo dos Santos Marques & Filhos L.ª requereu nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a prolação de despacho essencial para viabilizar a ampliação da Pedreira n.º 5449, denominada de “Pinouca”, localizada na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, que abrange a área de povoamento florestal percorrida pelo incêndio ocorrido em julho de 2013, assinalada na planta anexa;

Considerando que à data da apresentação do requerimento não havia decorrido o prazo de um ano previsto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, e que a interessada procedeu à instrução processual do pedido nos termos previstos no n.º 6 daquele preceito;

Considerando, que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições de utilidade pública, às servidões administrativas e aos instrumentos de gestão territorial em vigor;

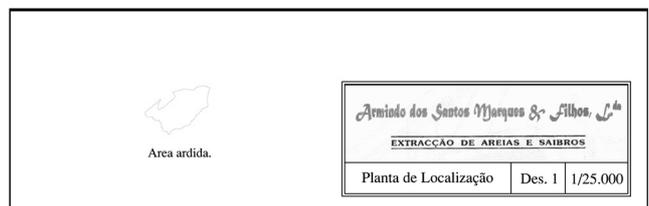
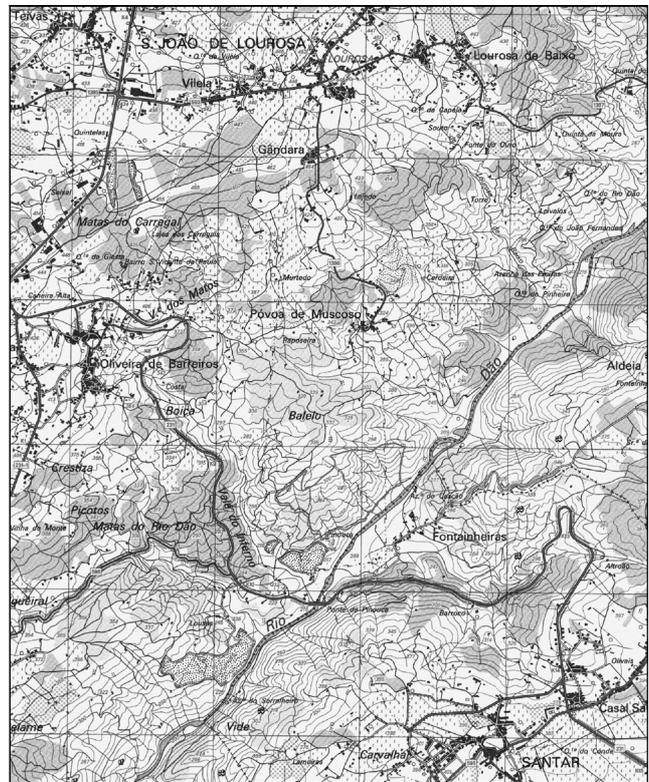
Considerando, por último, que ficou demonstrado que o incêndio se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme decorre da declaração da Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial da Viseu, bem como da certidão de arquivamento dos autos de inquérito que correram termos no Tribunal da Comarca de Viseu.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro e 55/2007, de 12 de março, determina-se o seguinte:

É autorizado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do diploma legal citado, na área assinalada na planta anexa ao

presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual foi percorrida pelo incêndio ocorrido em julho de 2013.

9 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 8 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.



310262898

Despacho n.º 2056/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, que possam ser levantadas as referidas proibições legais, a requerimento dos interessados ou da respetiva câmara municipal, apresentado no prazo de um ano a contar da data da ocorrência do incêndio.

Considerando que José Francisco Caseiro requereu ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a prolação de despacho essencial para viabilizar a ampliação da Pedreira n.º 6574, denominada de “Carapito-Rei Mouro”, localizada na freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, bem como para

viabilizar a eventual edificação de construções de apoio à atividade extrativa, projeto e ações que incidem sobre a área de povoamento florestal percorrida pelo incêndio ocorrido em agosto de 2013, assinalada na planta anexa;

Considerando que à data da apresentação do requerimento não havia decorrido o prazo de um ano previsto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, e que o interessado procedeu à instrução processual do pedido nos termos previstos no n.º 6 daquele artigo;

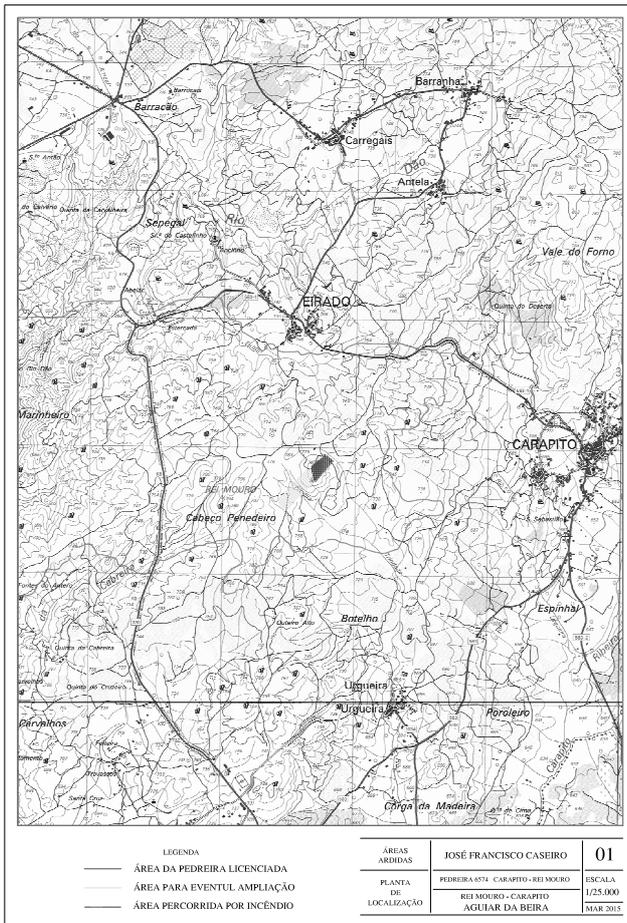
Considerando, que o presente despacho não isenta o requerente José Francisco Caseiro do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições de utilidade pública, às servidões administrativas e aos instrumentos de gestão territorial em vigor;

Considerando, por último, que ficou demonstrado que o incêndio se ficou a dever a causas a que o requerente é alheio, conforme decorreu da declaração da Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial da Guarda, bem como da certidão de arquivamento dos autos de inquérito que correram termos no Tribunal da Comarca de Viseu;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro e 55/2007, de 12 de março, determina-se o seguinte:

É autorizado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do diploma legal citado, na área assinalada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual foi percorrida pelo incêndio ocorrido em agosto de 2013.

10 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 9 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.



310262873

Despacho n.º 2057/2017

A MTSB, Sociedade Agrícola Monte de São Bento, L.ª, pretende proceder à construção de uma barragem para rega em área de que é comodatária, tendo para o efeito a proprietária solicitado autorização para proceder ao abate de 64 sobreiros e 11 azinheiras, exemplares adultos,

em cerca de 1,02 ha de povoamento, no prédio denominado Herdade de Matraque, artigo 7 secção G, sito na freguesia e concelho de Portel;

Considerando ter ficado demonstrado o interesse económico e social do empreendimento, a sua sustentabilidade e a satisfação dos condicionamentos previstos na alínea *l*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, uma vez que se trata de garantir não só a sustentabilidade do empreendimento no seu conjunto, mas também a criação de postos de trabalho permanentes e sazonais com efeitos na economia local e nas condições sociais da região, dado que o aumento da disponibilidade de água vai ter um efeito positivo na rentabilidade média deste empreendimento agropecuário de instalação de jovens agricultores em região desfavorecida e despovoada do Alentejo interior, onde ocorrem frequentemente períodos de seca ou de baixa pluviosidade, ocasionando insuficiente produção de forragens em sequeiro o que obriga à aquisição de alimentos para o gado e consequente aumento dos custos de produção;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de AIA, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, conforme pronúncia da autoridade de AIA;

Considerando que decorre na APA processo de licenciamento da barragem e da emissão de título de utilização dos recursos hídricos;

Considerando que se encontram reunidas as condições estabelecidas pelas alíneas *a*) e *b*) no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, uma vez que a área a converter não ultrapassa 10 % da área da exploração ocupada com sobreiros e azinheiras, que é de cerca de 50 ha, e se verifica uma correta gestão e um bom estado vegetativo e sanitário da restante área ocupada por qualquer das espécies, e não se encontra inserida em nenhuma Área Classificada;

Considerando que a empresa requerente apresentou nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, proposta de medidas compensatórias por arborização com sobreiro de uma área de 1,5 ha sita na mesma propriedade, que possui condições edafoclimáticas adequadas, tendo obtido autorização da proprietária;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que esta é, de entre as 3 potenciais, a que apresenta maior capacidade de armazenamento com uma movimentação de terras otimizada, menor número de árvores a abater e localizada numa única propriedade rústica;

Assim:

1 — É declarado o relevante e sustentável interesse para a economia local da construção deste empreendimento, ou seja, da barragem para rega, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate destes exemplares de sobreiros e azinheiras fica condicionada à aprovação e implementação do projeto de execução das medidas compensatórias, podendo somente iniciar-se após o licenciamento da barragem e a emissão de título de utilização dos recursos hídricos pela APA, com o cumprimento de toas as suas condicionantes e ao cumprimento de todas as demais exigências legais aplicáveis.

9 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 13 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310280628

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2058/2017

1 — Considerando que os procedimentos concursais, tendo em vista o preenchimento de treze lugares na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DGAV, aberto pelos Avisos n.ºs 426 e 427/2016, publicados no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 15 de janeiro de 2016, e Avisos n.ºs 764 e 765/2016, publicados no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2016, todos regulados pela Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro;

2 — Considerando, que a não admissão imediata dos candidatos aprovados, causará prejuízos irreparáveis ao interesse público, mormente no que concerne à saúde pública atenta a missão e atribuições da DGAV, à qual compete um papel fundamental na definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, de proteção vegetal e fitossanidade, estando revestida de pode-

res de Autoridade Sanitária Veterinária e Fitossanitária Nacional e de Autoridade responsável pela gestão do Sistema de Segurança Alimentar;

3 — Considerando, que ao grupo de pessoal técnico superior licenciado em medicina veterinária está cometida a missão de inspeção sanitária de carnes de ungulados, aves e coelhos, de ovos e produtos da pesca; controlos oficiais, regras de higiene gerais e específicas aplicáveis aos géneros alimentícios e estabelecimentos; epidemiologia operacional e sistemas de notificação de doenças;

4 — Considerando a nova estrutura orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, bem como as unidades orgânicas flexíveis da DGAV, criadas pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

5 — Considerando o largo hiato temporal decorrido desde a data da abertura do concurso até ao presente momento;

6 — Considerando o reconhecimento por Despacho de 26 de março de 2015 de Sua Excelência, a Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, da necessidade deste recrutamento mostrando relevância desta atividade profissional na atividade económica e nas exportações nacionais bem como a forte redução dos recursos humanos da DGAV nesta área, foi autorizado por Despacho de 30 de julho de 2015 de Sua Excelência, o Secretário de Estado da Administração Pública, procedimento concursal com vista à ocupação de treze postos de trabalho, previstos e não ocupados, para técnicos superiores licenciados em medicina veterinária;

7 — Considerando que nos últimos 4 anos, se verificou a saída de 76 técnicos superiores licenciados em medicina veterinária, resultando por comparação a janeiro de 2011, um saldo negativo de 61 técnicos com este perfil, afetando predominantemente, os serviços operativos regionais a quem está atribuída a inspeção sanitária, urgindo por consequência, proceder rapidamente à renovação de pessoal sob pena de comprometer os objetivos gizados para a atividade inspetiva;

8 — Considerando que o atraso que poderá advir por via da interposição de recurso inviabilizará o início imediato de funções dos trabalhadores, com graves repercussões no planeamento operacional, suscetível de causar insanável prejuízo na salvaguarda dos interesses dos cidadãos;

9 — Considerando que em determinadas circunstâncias, embora, sopesando o interesse e ordem de saúde e higiene pública, é permitido ao autor do ato de homologação, com vista a evitar o prejuízo público, tomar a iniciativa de pôr em marcha a execução do ato;

10 — Considerando por fim, que essa decisão, não ofende garantias constitucionais dos interessados, na medida em que não preclude nem ofende o princípio da tutela jurisdicional efetiva consagrado nos artigos 20.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa;

Tudo visto e ponderado, determino:

I. Ao abrigo da 2.ª parte do n.º 1, do artigo 170.º do CPA, os recursos interpostos do ato de homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para o preenchimento de treze lugares na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DGAV, abertos pelos Avisos n.ºs 426 e 427/2016, publicados no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 15 de janeiro de 2016, e Avisos n.ºs 764 e 765/2016, publicados no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2016, deverão ter efeito meramente devolutivo, não suspendendo a eficácia do ato recorrido, uma vez que a não execução imediata do ato é suscetível de causar grave prejuízo ao interesse público;

II. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

15 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo*.

310283552

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2059/2017

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de janeiro, visando preparar, apresentar e assegurar a defesa da proposta de extensão da plataforma continental portuguesa perante a Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) das Nações Unidas.

O mandato da EMEPC foi sucessivamente prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 26/2006, de 14 de março, 55/2007, de 4 de abril, e 32/2009, de 16 de abril.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, de 12 de janeiro, conjugada com o disposto na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea *p*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, estendeu o mandato da Estrutura de Missão até 31 de dezembro de 2016.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, redefiniu e prorrogou até 31 de dezembro de 2019 o referido mandato, com vista à defesa e reforço das pretensões nacionais, designadamente à integração numa Adenda dos dados e informação adquiridos

desde 2009, a par do desenvolvimento do conhecimento respeitante às áreas envolvidas, tendo em vista dotar o país de uma maior capacidade técnica, científica e jurídica.

Assim, tendo em consideração a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas e, bem assim, de garantir a conclusão dos trabalhos necessários ao reforço da solução jurídica e técnica e à defesa da proposta apresentada junto da CLPC, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, e no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro:

1 — Designo como Adjunto da Responsável da EMEPC, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, o Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira.

2 — É publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a nota curricular do designado.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

17 de fevereiro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota Curricular

Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira nasceu em Lisboa, em 1970.

Geólogo doutorado em geoquímica e petrologia pela Universidade de Évora.

Docente no Departamento de Geociências da Universidade de Évora entre 2000 e 2012.

Adjunto do Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) desde novembro de 2012.

Coordenador de várias campanhas oceanográficas promovidas pela EMEPC no Atlântico Norte.

Participou em vários projetos de investigação financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sendo autor/coautor de 20 artigos em revistas ISI.

Membro da Comissão Jurídica e Técnica da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos desde 2012.

310279373

Despacho n.º 2060/2017

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de janeiro, visando preparar, apresentar e assegurar a defesa da proposta de extensão da plataforma continental portuguesa perante a Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) das Nações Unidas.

O mandato da EMEPC foi sucessivamente prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 26/2006, de 14 de março, 55/2007, de 4 de abril, e 32/2009, de 16 de abril.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, de 12 de janeiro, conjugada com o disposto na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea *p*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, estendeu o mandato da Estrutura de Missão até 31 de dezembro de 2016.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, redefiniu e prorrogou até 31 de dezembro de 2019 o referido mandato, com vista à defesa e reforço das pretensões nacionais, designadamente à integração numa Adenda dos dados e informação adquiridos desde 2009, a par do desenvolvimento do conhecimento respeitante às áreas envolvidas, tendo em vista dotar o país de uma maior capacidade técnica, científica e jurídica.

Assim, tendo em consideração a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas e, bem assim, de garantir a conclusão dos trabalhos necessários ao reforço da solução jurídica e técnica e à defesa da proposta apresentada junto da CLPC, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, e no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro:

1 — Designo como Adjunto da Responsável da EMEPC, nos termos da alínea *b*) do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, de 12 de janeiro, e da alínea *b*) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, o Licenciado Nuno Filipe Lopes Martins Paixão.

2 — É publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a nota curricular do designado.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

17 de fevereiro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota Curricular

Nuno Filipe Lopes Martins Paixão nasceu a 9 de junho de 1974.

É licenciado em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1997), e pós-graduado em Relações Internacionais, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1999).

Foi Adjunto do Ministro da Cultura no XXI Governo Constitucional, de novembro de 2015 a abril de 2016.

Iniciou as funções de Assessor Parlamentar da Divisão de Relações Internacionais da Assembleia da República em 2000, no âmbito das quais foi nomeado Ponto Focal para os Projetos de Twinning e Coordenador do Programa de Cooperação Parlamentar com a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe (2001-2002 e 2005-2016). Foi, igualmente, Assessor dos Grupos Parlamentares de Amizade com o Azerbaijão, Geórgia, Israel, Rússia, Ucrânia, Noruega, São Tomé e Príncipe e Sérvia, assim como das Delegações portuguesas na União Interparlamentar, na Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo e na Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, tendo assessorado o Presidente desta Organização (2008 a 2010).

No âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exerceu funções como Técnico da Estrutura de Missão para a Organização e Logística da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, em 2000.

Entre 2002 e 2008, coordenou uma publicação da Assembleia da República, tendo publicado três edições como coautor.

310279973

Despacho n.º 2061/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional preconiza um paradigma de desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável, apostando no Mar como designio nacional, numa política de transversalidade e concretizada, designadamente, na dinamização da atividade portuária e na simplificação administrativa;

Os portos nacionais constituem um pilar fundamental para o desenvolvimento económico, sobretudo na alavancagem das exportações, pelo que a modernização dos portos nacionais, nas suas diversas vertentes, potencia as vantagens competitivas do posicionamento estratégico do País de forma a garantir uma competitividade crescente a nível global;

A simplificação administrativa assume primordial importância, sendo estrutural a opção de eliminação da burocracia, tornando o Estado mais ágil, facilitando o exercício de atividades económicas, assegurando maior segurança e clareza nas relações administrativas, diminuindo os custos de contexto e aumentando a competitividade;

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê a implementação da Janela Única Logística (JUL), como uma extensão do sistema da Janela Única Portuária (JUP) e da Fatura Única Portuária, atualmente em funcionamento em todos os portos nacionais, alargando-o a todos os meios de transporte terrestres, camião e comboio, em todos os portos portugueses e na ligação aos portos secos nacionais e espanhóis.

A JUL constitui a evolução natural da JUP, alargando-a ao *hinterland* dos portos, para um alcance completo em termos de gestão dos fluxos informacionais de toda a cadeia logística, simplificando e desmaterializando os procedimentos, tendo o projeto de construção da JUL por âmbito o desenho e implementação de um modelo de referência para a integração da informação referente ao transporte de mercadorias de e para os portos nacionais.

Tendo em conta a transversalidade da medida e o número de entidades envolvidas na sua concretização, considera-se necessário a constituição de um grupo de trabalho para levar a cabo a implementação da JUL.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho com a missão de implementar a Janela Única Logística.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) O Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que coordena.

b) O Diretor-Geral da Direção-Geral de Política do Mar;

c) Os Presidentes dos Conselhos de Administração das administrações portuárias;

d) A Presidente do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A.

3 — Convida-se a participar no grupo de trabalho representantes do Ministro das Finanças, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira em razão da estratégia para o aumento da competitividade da economia nacional, sem prejuízo da participação de outras entidades que atualmente participam na Janela Única Portuária.

4 — Convida-se, ainda, a participar as Associações ou Organizações relacionadas com as cadeias logísticas e a restante atividade económica com elas relacionada.

5 — O grupo de trabalho extingue-se com a implementação da Janela Única Logística.

6 — O apoio logístico e administrativo às atividades do grupo de trabalho é assegurado pela Associação dos Portos de Portugal.

7 — Os membros do grupo de trabalho não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de fevereiro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

310280077

Despacho n.º 2062/2017

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de janeiro, visando preparar, apresentar e assegurar a defesa da proposta de extensão da plataforma continental portuguesa perante a Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) das Nações Unidas.

O mandato da EMEPC foi sucessivamente prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 26/2006, de 14 de março, 55/2007, de 4 de abril, e 32/2009, de 16 de abril.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, de 12 de janeiro, conjugada com o disposto na alínea *h*) do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea *p*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, estendeu o mandato da Estrutura de Missão até 31 de dezembro de 2016.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, redefiniu e prorrogou até 31 de dezembro de 2019 o referido mandato, com vista à defesa e reforço das pretensões nacionais, designadamente à integração numa Adenda dos dados e informação adquiridos desde 2009, a par do desenvolvimento do conhecimento respeitante às áreas envolvidas, tendo em vista dotar o país de uma maior capacidade técnica, científica e jurídica.

Assim, tendo em consideração a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas e, bem assim, de garantir a conclusão dos trabalhos necessários ao reforço da solução jurídica e técnica e à defesa da proposta apresentada junto da CLPC, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, e no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro:

1 — Designo como Responsável da EMEPC, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-A/2016, de 28 de dezembro, a Mestre Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal.

2 — É publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a nota curricular da designada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

17 de fevereiro de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota Curricular

Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal nasceu no Porto, em 1967.

É Mestre em Relações Internacionais pela *Fletcher School of Law and Diplomacy, Tufts University, Massachusetts*, EUA, maio de 1994, e licenciada pela *College of William and Mary, Virginia*, EUA, maio de 1990.

É Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental desde 1 de junho de 2016.

Foi Secretária de Estado da Cultura no XXI Governo Constitucional, de novembro de 2015 a abril de 2016.

Foi Chefe de Divisão da Divisão de Relações Internacionais, Assembleia da República, entre 2013 e 2015.

Iniciou a carreira de Assessora Parlamentar de Relações Internacionais na Assembleia da República em 2000.

Integrou a Missão da Assembleia da República de cooperação bilateral a Timor-Leste para apoio ao Conselho Nacional e à Assembleia Constituinte, 2001 e 2002.

Foi Conselheira Política, Missão de Portugal junto às Nações Unidas, Nova Iorque, entre 2003 e 2006 e entre 2007 e 2008.

Foi Conselheira Política, Gabinete do Alto Representante das Nações Unidas para as Eleições na Costa do Marfim, ONU, Abidjan, Costa do Marfim em 2006.

Foi Professora voluntária do *Teach for America, South Bronx*, Nova Iorque, entre 1990 e 1992.

Foi Bolseira *Robert Schumann* no Parlamento Europeu, Bruxelas, Bélgica, em 1995.

Foi Bolseira da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), *Massachusetts* 1992-1994.

Foi Estudante da AFS na *George Madison High School* em Viena, Virgínia, EUA em 1985 e 1986.

310279519



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 669/2016

Processo n.º 12/CCE

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar extinto o procedimento contraordenacional instaurado contra o Partido Nova Democracia (PND).

b) Declarar extinto, por prescrição, o procedimento contraordenacional instaurado contra a mandatária financeira da CDU, Herlanda Maria Gouveia Amado;

c) Indeferir os requerimentos de prova apresentados pelo Bloco de Esquerda (BE) e pelo seu mandatário financeiro;

d) Condenar o Bloco de Esquerda (BE), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

e) Condenar o mandatário financeiro do BE, Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros);

f) Condenar os Partidos que compõem a CDU, Partido Comunista Português (PCP) e Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

g) Condenar o mandatário financeiro do Partido Nova Democracia (PND), Joel Filipe de Almeida França Viana, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €750,00 (setecentos e cinquenta euros);

h) Condenar o Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €5.000,00 (cinco mil euros);

i) Condenar a mandatária financeira do PAN, Susana da Silva Freitas Capelo, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €500,00 (quinhentos euros);

j) Condenar o Partido Popular (CDS-PP) pela prática da contraordenação, prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

k) Condenar o mandatário financeiro do CDS-PP, Nelson Ferreira Mendonça, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros);

l) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €8.000,00 (oito mil euros);

m) Condenar o mandatário financeiro do PPD/PSD, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €850,00 (oitocentos e cinquenta euros);

n) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €6.000,00 (seis mil euros);

o) Condenar o mandatário financeiro do PS, Duarte Paulo Brazão Gouveia, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros);

p) Condenar o Partido Trabalhista Português (PTP), pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com referência aos artigos 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, 12.º e 14.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €9.000,00 (nove mil euros);

q) Condenar o mandatário do PTP, João Paulo Nunes Gomes, pela prática da contraordenação prevista e punida no artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com referência aos artigos 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, 12.º e 14.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na coima de €3.000,00 (três mil euros).

Lisboa, 6 de dezembro de 2016. — *João Pedro Caupers* — *Fernando Vaz Ventura* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *Pedro Macheite* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Catarina Sarmiento e Castro* — *Joana Fernandes Costa* — *Claudio Monteiro* — *Maria Clara Sottomayor* — *Teles Pereira* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional (<http://www.tribunalconstitucional.pt/acordaos/20160669.html?impressao=1>).

310292713

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 173/2017

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24.01.2017, foi renovada a comissão de serviço, como inspetor judicial, pelo período de 3 anos, ao Ex.ºmº Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º e 56.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

17 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310279527

Deliberação (extrato) n.º 174/2017

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24.01.2017, foi renovada a comissão de serviço, como inspetora judicial, pelo período de 3 anos, à Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Ana Maria Pereira de Moura Resende, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, 55.º e 56.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

17 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310279616

Despacho (extrato) n.º 2063/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de janeiro de 2017, ratificado na sessão Plenária de 24 de janeiro de 2017, foi renovada a comissão de serviço como assessor no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, do Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Miguel Correia Raposo.

16 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310279251

Despacho (extrato) n.º 2064/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de fevereiro de 2017, procedeu-se à substituição do membro do júri do 6.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, Prof. Doutor Américo Fernando de Gravato Moraes, indicado pela Escola de Direito da Universidade do Minho, que renunciou por motivos pessoais, pela Prof.ª Doutora Rita Lobo Xavier, indicada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

20 de fevereiro de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310278409

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 175/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de fevereiro de 2017, foram delegados os poderes para aprovação do mapa de férias no Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro Vitor Manuel Gonçalves Gomes, no que respeita aos juizes em exercício de funções naquele Tribunal.

15 de fevereiro de 2017. — A Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

310279608

Deliberação (extrato) n.º 176/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de fevereiro de 2017, que ratificou o Despacho n.º 2/2017/CSTAF, de 24 de janeiro de 2017:

Dr.ª Mariana Brandão de Pinho Noites, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — nomeada, para, em regime de acumulação exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta

Delgada, com efeitos imediatos e até ao próximo movimento judicial, data em que se reavaliará a situação, se nada antes o justificar.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
310279268

Deliberação (extrato) n.º 177/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de fevereiro de 2017:

Dr. Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, juiz conselheiro, jubilado — renovada a comissão de serviço, por um ano, como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

Dr. António Bernardino Peixoto Madureira, juiz conselheiro, jubilado — renovada a comissão de serviço, por um ano, como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
310279502

Deliberação (extrato) n.º 178/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 14 de fevereiro de 2017:

Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, em comissão de serviço como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a comissão de serviço, mantendo o lugar de origem, como inspetor do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, função essa que será exercida em exclusividade e pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

Dr.ª Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, juíza desembargadora da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, em comissão de serviço como inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a comissão de serviço, mantendo o lugar de origem, como inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, função essa que será exercida em exclusividade e pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
310279398



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 2477/2017

Suspensão dos efeitos do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto

Para os devidos efeitos, torna-se público que, iniciado o procedimento de revisão do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), por deliberação de 20 fevereiro de 2017, determinou ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, suspender temporariamente os efeitos do acima indicado Regulamento n.º 829/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016, e objeto da Declaração de Retificação n.º 878/2016, de 1 de setembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro, cujo prazo de implementação terminaria no dia 22 de fevereiro de 2017.

A decisão de suspensão tomada:

Produz os seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2017 e até à entrada em vigor da alteração do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto;

Incide sobre todas as disposições e anexos do Regulamento n.º 829/2016, com exceção do n.º 6 do seu artigo 14.º, que se mantém em vigor até à entrada em vigor da alteração do referido Regulamento.

20 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

310283414

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Aviso n.º 2478/2017

Notificação de Despacho de Acusação

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados:

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula profissional	Nome do contabilista certificado	Número do processo disciplinar	Data do despacho de acusação
56469	Rita Jorge Rocha	PDQ-330/16	2016/12/09
55110	Maria Isabel da Silva Magalhães Taxa	PDQ-314/16	2016/12/07
56931	José António Azevedo Sousa Freitas	PDQ-333/16	2016/12/09
58025	Paulo Jorge Ramos Antunes	PDQ-345/16	2016/12/12
56642	António Manuel dos Santos Varanda	PDQ-331/16	2016/12/09
45665	Paula Alexandre da Costa Andrade	PDQ-949/16	2016/12/13
74156	Carlos Filipe de Almeida Faria	PDQ-495/16	2016/10/31
53852	Ana Cristina Ramalho Lopes	PDQ-782/16	2016/11/22
57278	Olga Maria de Jesus Ferreira	PDQ-336/16	2016/12/12
58676	Carla Sofia Ferreira Gomes Duarte Severino	PDQ-351/16	2016/12/12
59603	Ana Miguel Roberto de Almeida	PDQ-363/16	2016/12/12
60043	Ana Filipa Sousa Ferreira	PDQ-366/16	2016/12/12
67991	Cristina Maria Ferreira	PDQ-808/16	2016/10/12
79587	Patrícia Susana Pires Franco	PDQ-562/16	2016/06/22

Cédula profissional	Nome do contabilista certificado	Número do processo disciplinar	Data do despacho de acusação
79568	Sandra Cristina da Rocha Gomes	PDQ-835/16	2016/09/09
78034	Rui Miguel Pais Nunes da Silva Ferreira	PDQ-1522/16	2016/12/07
78238	Marta Pereira Cardoso	PDQ-1525/16	2016/12/07
78681	Ana Catarina Torres Amoedo	PDQ-1528/16	2016/12/07
80237	Sandra Raquel Martins Pinto da Rocha	PDQ-1533/16	2016/12/09
81172	Daniela Alexandra Correia da Silva	PDQ-1536/16	2016/12/09
82179	Paula Manuela Freitas Correia de Pinho	PDQ-1544/16	2016/12/07
82293	Carla Sofia dos Santos Rocha	PDQ-1545/16	2016/12/07
82657	Flávia Andrea Brandão Ferreira Tavares	PDQ-1547/16	2016/12/07
82739	Sara Martins de Oliveira	PDQ-1548/16	2016/12/07
83234	Ana Cristina Delgado Alves	PDQ-1552/16	2016/12/07
83988	Gisela Vanessa Pombal Costa Gomes	PDQ-1555/16	2016/12/07
84475	José Jorge Ramos Frade	PDQ-1558/16	2016/12/07
85493	Carlos Jorge Sousa Santos Correia Barbosa	PDQ-1561/16	2016/12/07
85656	Joana Filipa das Neves Moura Silva	PDQ-1563/16	2016/12/07
85741	Nuno Miguel Ferreira Antunes Gomes	PDQ-1565/16	2016/12/07
85987	Ana Sofia Pinheiro Silva	PDQ-1567/16	2016/12/07
87108	Nuno Miguel da Rocha Leão	PDQ-1573/16	2016/12/07
88059	Maria de Fátima Antunes Santos Batista	PDQ-1575/16	2016/12/07
88258	Carla Sofia Braga Rosa	PDQ-1576/16	2016/12/07
88623	António José Aguiar Gonçalves Barroso	PDQ-1578/16	2016/12/07
88652	Filipa Andreia Oliveira da Silva	PDQ-1579/16	2016/12/07
90029	David António Correia Ferreira	PDQ-1582/16	2016/12/07
91147	Maria de La Salette de Sousa Gonçalves	PDQ-1585/16	2016/12/07
91290	Sara Pereira Cardoso	PDQ-1586/16	2016/12/07
91498	José Marcos Coturela Soares	PDQ-1587/16	2016/12/07
82205	Clara Susana de Sousa Ramos Morgado	PDQ-2223/16	2016/12/07
83986	Mário Augusto Carvalho Barbosa	PDQ-2242/16	2016/12/07
84424	Isabel Maria dos Santos Meneses	PDQ-2246/16	2016/12/07
85500	Rui Jorge Machado Pinto	PDQ-2250/16	2016/12/07
86167	Bruna Madalena Rodrigues Lourenço	PDQ-2252/16	2016/12/07
86254	Ana Cristina Carvalho Lourenço	PDQ-2253/16	2016/12/07
86278	Susana Paula Coelho de Sousa	PDQ-2255/16	2016/12/07
86431	Paulo Jorge Gonçalves Miranda Clemente	PDQ-2256/16	2016/12/07
89677	Marta Sofia Mendes Lopes	PDQ-2273/16	2016/12/07
89785	Bruno Ricardo da Costa Francisco	PDQ-2274/16	2016/12/07
90315	Maria João Mendes Correia Freitas Rosa	PDQ-2278/16	2016/12/07
91386	Ricardo Nelson André Poço	PDQ-2281/16	2016/12/07
92784	Sónia Carolina Carneiro Macedo Lopes de Carvalho	PDQ-2283/16	2016/12/07
74863	António Miguel Teles Fernandes	PDQ-2124/16	2016/12/05
69383	Rui Miguel Jerónimo Fernandes	PDQ-2057/16	2016/11/30
71901	Susana Margarida Carvalho Santos Vieira	PDQ-1476/16	2016/11/23
69061	Ana Sofia Duarte Alves	PDQ-2054/16	2016/11/23
70684	Maria Margarida Gellweiler da Cunha e Lorena	PDQ-1460/16	2016/11/24
77864	Eugénia Brites Santos	PDQ-1517/16	2016/12/05
73111	Mafalda Morais da Costa Xavier	PDQ-1482/16	2016/11/23
72351	Sónia Maria Azevedo Carvalho Martins Malheiro	PDQ-2098/16	2016/12/09
74917	Paula Cristina dos Santos de Almeida Sampaio	PDQ-1493/16	2016/12/06
73321	Mauro Ricardo Valério Monteiro	PDQ-1484/16	2016/12/02
75616	Ana Catarina Viana Loureiro	PDQ-2136/16	2016/11/30
75334	Cláudia Amélia Janeiro Gavrishancar	PDQ-1496/16	2016/12/06
74147	Rute Maria Correia Gato	PDQ-2117/16	2016/11/23
70252	Sérgio Fernando Coelho Pires	PDQ-1458/16	2016/12/09
76361	Filomena de Jesus Silva Cardoso	PDQ-2147/16	2016/11/23
69836	Anabela Maria Santos de Oliveira	PDQ-2060/16	2016/11/23
71792	Luis Alberto Andorinha Pinheiro	PDQ-2089/16	2016/11/24
71752	Magda Verónica Cadete Marcelino Gonçalves	PDQ-1473/16	2016/12/02
55258	Alda Maria Pinto Pereira Rei	PDQ-785/16	2016/11/22
69985	Carla Cecília Nunes da Silva	PDQ-1034/16	2016/11/22
37661	Nelson Rodrigues Ferreira	PD-1639/15	2016/04/20
69024	Rute Sofia de Carvalho Rodrigues	PDQ-2052/16	2016/12/02
68208	Rui Manuel Assis da Silva	PDQ-1452/16	2016/11/25
70975	Joaquim Paulo Santos Raimundo	PDQ-1464/16	2016/11/25
55986	Nídia Rute Jordão Ferreira	PDQ-1732/14	2016/11/15
45613	Paula Sofia Alves do Cabo	PDQ-1317/16	2016/12/16
45785	Sandra Cristina Coelho Ribeiro Miranda	PDQ-1318/16	2016/12/16
51173	Sandra Inês Gonçalves de Carvalho Pedro	PDQ-1319/16	2016/12/16
42521	João Lino Ferreira Moreira	PDQ-1823/16	2016/12/21
49166	Justino Relvas Rodrigues Lima	PDQ-1326/16	2016/12/19
51173	João Pereira Esteves Laranjeira	PDQ-1336/16	2016/12/19
51651	Sancho Raimundo Gomes Freitas	PDQ-1339/16	2016/12/19
45400	Cláudia Susana Pereira da Silva	PDQ-1844/16	2016/12/27
53467	Isabel Maria Moreira dos Santos	PDQ-1355/16	2016/12/20
54035	Sandra Cristina de Freitas Ribeiro	PDQ-1357/16	2016/12/20
54223	Paulo Manuel da Silva Violas	PDQ-1358/16	2016/12/20
54414	Anabela Cristina Balsa da Silva	PDQ-1359/16	2016/12/20
55059	Isabel Alexandra da Costa Pereira de Castro Silva	PDQ-1360/16	2016/12/20

Cédula profissional	Nome do contabilista certificado	Número do processo disciplinar	Data do despacho de acusação
55620	Andreia Sofia Lomelino Bernardo	PDQ-1363/16	2016/12/20
54535	Sérgio Lima da Cunha	PDQ-1900/16	2017/01/03
48377	Eduarda Maria Mendes Freire dos Reis	PDQ-314/12	2016/03/28
5948	Carlos Manuel Martins Saraiva	PDQ-726/12	2016/05/10
14876	Paulo José Araújo dos Santos	PDQ-728/12	2016/05/10
19410	Mário Rui Dinis Alagoa	PDQ-733/12	2016/05/10
19435	Margarida Maria Costa Lopes	PDQ-734/12	2016/05/10
20185	Aldino Gomes dos Santos	PDQ-735/12	2016/05/10
22993	Joaquim Manuel da Assunção Oliveira	PDQ-741/12	2016/05/10
23711	Adriano Manuel da Conceição Oliveira	PDQ-743/12	2016/05/10
26344	João Crisóstomo de Aguiar	PDQ-749/12	2016/05/10
26935	Isabel Maria da Silva Esteves	PDQ-750/12	2016/05/10
30333	Eurico Manuel Correia da Fonseca	PDQ-758/12	2016/05/10
30662	Guilhermino Coimbra Veloso	PDQ-759/12	2016/05/10
30850	Amad Abdul Latif	PDQ-760/12	2016/05/10
33725	Filipe Pinheiro Pires	PDQ-775/12	2016/05/16
35783	Jorge Manuel da Silva Correia Ribeiro	PDQ-778/12	2016/05/16
36013	Anabela Carmelina de Sousa Gomes	PDQ-779/12	2016/05/16
37138	Graça Maria Lopes dos Santos Mendes	PDQ-785/12	2016/05/18
37222	Isabel Maria Rodrigues Dias	PDQ-786/12	2016/05/18
38396	Maria Antónia Pinto Soares Lopes	PDQ-788/12	2016/08/09
38926	Vítor Manuel Manhente da Fonseca Moura	PDQ-790/12	2016/11/03
42359	Alexandra Margarida Alves de Almeida Barros Guimarães	PDQ-793/12	2016/05/18
43158	Paula de Lurdes Moreira Magalhães	PDQ-799/12	2016/05/18
45208	Maria de Fátima Carlos Xavier de Mesquita	PDQ-806/12	2016/05/18
75315	Sara Maria Meneses de Freitas	PDQ-2132/16	2016/12/06
76641	Luís Nuno Nobre Correia	PDQ-1509/16	2016/12/06
77795	Ana Teresa Oliveira Mendes	PDQ-1516/16	2016/12/05
74875	Luís Filipe Santos Rangel	PDQ-2125/16	2016/12/02
70367	Carina Raquel de Aguiar Vieira Caetano	PDQ-2069/16	2016/12/05
72675	Madalena de Jesus Liberal Afonso	PDQ-2102/16	2016/12/05
70736	Sandra Cristina Alves da Cruz	PDQ-1462/16	2016/12/05
76387	Casimiro Manuel Monteiro de Oliveira	PDQ-1505/16	2016/11/25
45845	Maria Susana Correia Santana	PDQ-1320/16	2016/12/16
45971	Nelson dos Santos Simões	PDQ-1321/16	2016/12/16
50304	Maria Cremilde Henriques Silva	PDQ-1332/16	2016/12/19
51501	Arlindo Ambrósio Ruivo Dias	PDQ-1338/16	2016/12/19
51760	Ana Mafalda de Lima Mariano	PDQ-1340/16	2016/12/19
52404	Maria Inês Almeida Costa	PDQ-1343/16	2016/12/19
53086	Maria Fernanda Ferreira Cordeiro	PDQ-1349/16	2016/12/20
53235	Colete Marques Alves	PDQ-1353/16	2016/12/20
55900	José Orlando Farinha Capelo	PDQ-1365/16	2016/12/21
55980	Carlos Manuel Tavares de Tavares	PDQ-1367/16	2016/12/21
56148	Ana Maria da Silva Rodrigues	PDQ-1370/16	2016/12/21
56928	Cláudia da Conceição Ferreira Gonçalves	PDQ-1376/16	2016/12/21
57537	Vanda Isabel Tomás Canário	PDQ-1380/16	2016/12/21
57542	Sandra Carla Moriano Veiga Henriques	PDQ-1381/16	2016/12/21
44193	Jorge Maria Ferreira Canhão	PDQ-1836/16	2016/12/22
47002	António Paulo Teixeira da Silva	PDQ-1852/16	2016/12/27
48503	José Domingos Coelho de Almeida	PDQ-1856/16	2016/12/27
48999	Joaquim João Morgado Palmeira Guiomar	PDQ-1859/16	2016/12/27
49393	Virgílio Fernando Martins Lança	PDQ-1863/16	2016/12/28
51090	Maria Inês Bandeira de Sousa Pereira	PDQ-1871/16	2016/12/29
52264	Cristina Gonçalves Ferreira da Silva	PDQ-1881/16	2016/12/29
53204	Ana Márcia Rodrigues Pêgo	PDQ-1892/16	2017/01/03
54241	José Manuel Gomes Barreiros	PDQ-1898/16	2017/01/03
55047	Célia Paulino Nunes Serafim	PDQ-1905/16	2017/01/03
72009	Ana Catarina Miguel Correia	PDQ-1216/14	2016/05/24
599	José Carlos de Jesus Anjos	PDQ-1323/14	2016/10/18
1469	João Miguel Rosado Moreira Rato	PDQ-1329/14	2016/10/18
6262	Alberto Manuel Marques Violante	PDQ-1349/14	2016/10/18
6436	Paulo Jorge Fernandes Sobrinho Alves	PDQ-1350/14	2016/10/18
6786	Joaquim Cabral Pereira	PDQ-1351/14	2016/10/18
9352	Abílio Valente de Oliveira	PDQ-1366/14	2016/10/18
10057	João Pedro de Sousa Coelho Dias	PDQ-1369/14	2016/10/18
13165	Manuel António Pires	PDQ-1382/14	2016/11/16
14808	José Alberto Faustino Correia de Sousa	PDQ-1394/14	2016/10/18
18267	Carlos Manuel Vieira de Sousa	PDQ-1409/14	2016/11/16
19202	Maria Micaela do Nascimento Leger da Silva Franco	PDQ-1417/14	2016/11/16
20237	Teresa Isabel Ramalho Barradas	PDQ-1418/14	2016/10/18
22848	Maria Odete Vaz Saraiva Pinto	PDQ-1437/14	2016/10/18
25771	Orlando dos Santos Varandas	PDQ-1453/14	2016/10/19
27574	Maria de Fátima Neves Amaral	PDQ-1464/14	2016/11/16
27987	Maria Constantina Vareia dos Santos	PDQ-1469/14	2016/10/19
29018	Filomena Maria Ferreira Horta de Almeida	PDQ-1474/14	2016/11/16
29150	Joaquim dos Santos Silva Alexandre	PDQ-1477/14	2016/11/16
29605	Maria Glória Gomes da Silva	PDQ-1483/14	2016/11/16

Cédula profissional	Nome do contabilista certificado	Número do processo disciplinar	Data do despacho de acusação
29902	Gonçalo Pereira Schiappa de Carvalho	PDQ-1485/14	2016/11/16
31471	João Pedro Casanovas Dyson Santos	PDQ-1493/14	2016/10/19
31665	Nuno António Coimbra de Campos Carvalho	PDQ-1497/14	2016/10/19
32584	Maria Filomena Dias Pastor	PDQ-1502/14	2016/11/16
32612	Sónia Cláudia de Jesus Ferreira	PDQ-1503/14	2016/11/16
34040	Luis Gonçalo Ferreira dos Santos	PDQ-1512/14	2016/11/16
35162	Maria Fenanda Teixeira Gonçalves	PDQ-1522/14	2016/10/19
36169	Afonso Costa e Silva Mogadouro	PDQ-1530/14	2016/11/17
39016	Marta Manuela Duarte Lucas	PDQ-1551/14	2016/11/17
39743	Rui Pedro Caetano Tomé	PDQ-1556/14	2016/11/17
39788	Maria da Conceição Fernandes Gaspar	PDQ-1559/14	2016/11/17
40474	Abel Lopes de Oliveira	PDQ-1563/14	2016/10/25
42095	Ana Isabel Chibante Sequeira Azevedo	PDQ-1579/14	2016/10/25
42228	Paulo Cipriano Soares de Almeida	PDQ-1580/14	2016/10/25
42485	Ana Cristina Rodrigues Vieira Alípio Dias	PDQ-1582/14	2016/11/17
43603	Nelson Jorge Pedroso Carvalho	PDQ-1590/14	2016/11/17
43904	Anabela Gorgulho de Freitas Guimarães Faisco	PDQ-1594/14	2016/10/25
44116	Ana Maria Marques Antunes dos Reis	PDQ-1595/14	2016/10/25
44154	Rui Fernando Martelo Mendes	PDQ-1597/14	2016/11/17
44993	Elsa Teodoro dos Santos	PDQ-1614/14	2016/11/17
45361	Bárbara Correia Ribeiro Pinheiro de Almeida	PDQ-1616/14	2016/10/25
45372	Elisabeth Pinto Cacheda	PDQ-1617/14	2016/11/17
45752	Patrícia Alexandra de Sousa Pereira	PDQ-1620/14	2016/10/25
45812	Nuno José Dias Martins Pedro	PDQ-1622/14	2016/11/07
46592	Fernando José de Castro e Paiva Dias	PDQ-1628/14	2016/11/07
47680	Vítor Manuel Bandeira	PDQ-1634/14	2016/11/17
47808	Alcino Morgado Marcelino	PDQ-1636/14	2016/11/17
48038	Álvaro Adriano da Silva Pereira	PDQ-1639/14	2016/11/07
48192	José Carlos de Almeida Sá e Lemos	PDQ-1644/14	2016/11/07
48243	António Augusto Dias Gadelho	PDQ-1645/14	2016/11/07
48380	João Manuel Fernandes Santiago	PDQ-1646/14	2016/12/12
48577	Maria Aurora Martins Marques Roque	PDQ-1649/14	2016/11/07
48643	Ricardo Jorge Gomes Fins	PDQ-1651/14	2016/11/07
49270	Francisco Adelino de Sousa Ferreira	PDQ-1661/14	2016/11/08
49540	Manuel dos Santos Soares	PDQ-1663/14	2016/11/08
50060	Susana Cristina Costa Fernandes	PDQ-1666/14	2016/11/08
50516	Ricardo Filipe Félix Guerreiro	PDQ-1672/14	2016/11/17
50545	Tânia Catarina Guerra Jerónimo Meira da Cruz	PDQ-1673/14	2016/11/08
51061	António Hermínio Costa Santos	PDQ-1679/14	2016/11/08
51378	Ana Isabel Valente da Silva Matos	PDQ-1681/14	2016/11/17
51398	Vanda Cristina da Costa Correia	PDQ-1683/14	2016/11/08
51807	Maria João Ribeiro Gaspar de Oliveira	PDQ-1685/14	2016/11/17
51887	Patrícia Margarida Floro Semião	PDQ-1687/14	2016/11/17
52259	João Nuno Henriques da Silva Pereira	PDQ-1690/14	2016/11/17
52455	Maria Anabela Machado Peixoto	PDQ-1692/14	2016/11/08
52754	Virgílio Luís Vasconcelos Ferreira Dias	PDQ-1693/14	2016/11/17
54205	Sandra Isabel Magalhães de Brito Marques	PDQ-1711/14	2016/11/17
54294	Clara Isabel Neves da Silva	PDQ-1712/14	2016/11/15
54988	Nélia Cristina Martins Pereira	PDQ-1724/14	2016/11/18
55708	Pedro Garcia Rugeroni Ahlers	PDQ-1729/14	2016/11/15
55874	Sofia Madureira da Rocha Nogueira e Silva	PDQ-1730/14	2016/11/18
56399	Marta Rosana Morais Duarte de Sousa Cunha	PDQ-1737/14	2016/11/15
56454	Rita Alexandra Paiva da Silva	PDQ-1738/14	2016/11/18
57084	Cristina Maria da Costa Dias Mendonça Lopes	PDQ-1747/14	2016/11/18
58375	Maria de Fátima Silva Fernandes	PDQ-1764/14	2016/11/15
58432	José Alexandre Wissmann de Sousa Mesquita	PDQ-1766/14	2016/11/15
58951	Ana Sandra Queirós de Oliveira Soares	PDQ-1768/14	2016/11/18
59203	Alexandre Brás Garcia David	PDQ-1770/14	2016/11/18
59275	Liliane Marcela de Oliveira Bastos Valente	PDQ-1772/14	2016/11/15
59709	Maria de Fátima de Sousa Rodrigues Esteves	PDQ-1778/14	2016/11/18
59750	Inês Marisa Rodrigues Gorjão da Silva Ferreira	PDQ-1781/14	2016/11/18
59995	Tânia Isabel Saldanha da Silva	PDQ-1789/14	2016/11/18
60661	Alfredo José da Conceição Alves	PDQ-1794/14	2016/11/15
60669	Sandra Machado da Silva	PDQ-1795/14	2016/11/18
43371	Maria José Gamito Mateus Delgado Serrão	PDQ-2429/16	2017/01/11
45424	Maria João Esteves Talaia do Amaral	PDQ-2441/16	2017/01/12
48957	João Nascimento Canas Guerra	PDQ-2454/16	2017/01/13
50454	João Pedro Pires da Silva Lopes Espada	PDQ-2467/16	2017/01/13
53264	Lourenço Jorge Carvalho Carapinha	PDQ-2478/16	2017/01/16
59808	Luís Filipe Sousa Ferreira	PDQ-2499/16	2017/01/16
70091	Florbela dos Santos Oliveira	PDQ-1457/16	2016/11/24
53015	Vítor Xavier	PDQ-1698/14	2016/11/08

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar,
Armando P. Marques.

310282231

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 2479/2017

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet www.ua.pt/gaqap/uaemudanca, a alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico rt-consulta publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810 -193 Aveiro.

15 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção.*

310304799

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 2480/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 19/01/2017, da Reitoria da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, para o Secretariado da Vice-Reitoria e Pró-Reitoria dos Serviços da Reitoria previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Serviços da Reitoria da Universidade de Évora, sito no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7000-849 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho bem como das seguintes funções:

a) Funções de secretariado de órgãos de gestão — secretariado de vice-reitores e pró-reitores: gestão de agendas, atendimento telefónico, tramitação dos processos nas áreas de projetos financiados por fundos comunitários;

b) Preparação da documentação para despacho direto e respetiva tramitação;

c) Preparação de documentação para reuniões de órgãos de gestão e outros órgãos que os vice-reitores e pró-reitores integram por inerência dos cargos;

d) Elaboração e envio às unidades orgânicas e comissões de curso dos formulários de preparação das visitas das CAE's com vista à avaliações dos cursos e logística inerente a essas visitas;

e) Secretariado do plenário do Conselho Científico da UÉ, elaboração das atas e convocatórias, compilação e digitalização da documentação a enviar aos membros do conselho.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Relações Internacionais, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Conhecimentos na ótica do utilizador do software Office (Word, Excel e Powerpoint);

b) Consulta de bases de dados e pesquisa de informação específica na Internet;

c) Línguas: Inglês B2 (compreensão, conversação e escrita); Francês B1 (compreensão, conversação e escrita); Espanhol B1 (compreensão) e A2 (conversação e escrita); Alemão A2 (compreensão, conversação e escrita);

d) Competências profissionais na área de secretariado e administração de órgãos de gestão;

e) Capacidades de planeamento, organização, comunicação e concretização;

f) Capacidade e compromisso com o serviço;

g) Capacidade de iniciativa, autonomia e orientação para os resultados;

h) Partilha de informação e espírito de equipa;

i) Capacidade de análise de informação, poder de síntese e sentido crítico;

j) Disponibilidade para responder às necessidades do serviço;

k) Capacidade de adaptação a novos desafios.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;

ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Certificados das ações de formação frequentadas;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos;

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

Na entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, disponibilizada na página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Ausenda de Cáceres Balbino, Vice-Reitora da Universidade de Évora.

Vogais efetivos:

Paulo Duarte Quaresma, Vice-Reitor da Universidade de Évora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Jacinta de Fátima Alexandrino, Chefe de Gabinete da Reitora.

Vogais suplentes:

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Ana Maria Quintas Paixão Godinho, Chefe de Gabinete da Administradora.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

20 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

21 de fevereiro de 2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

310283228

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2065/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Educação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 271/2016, de 3 de novembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Educação.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-117-2010 (6,1), de 13 de dezembro, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/10/00241, em 16 de maio de 2011, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 16/2011, publicado pelo Despacho n.º 10647/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1209/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, e publicado pela deliberação n.º 1050/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 945/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 23 de outubro.

1.º

Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho:

1.1 — São suprimidas as especialidades de “Educação Comparada”, “Filosofia da Educação” e “Sociologia da Educação”;

1.2 — São fundidas as especialidades de “Formação de Professores” e de “Supervisão e Orientação da Prática Profissional” numa só especialidade com a denominação “Formação de Professores e Supervisão”.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 16/2011/AL01, em 30 de dezembro de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.

18 de janeiro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Educação
- 5 — Área científica predominante: Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

- Área de especialidade em Administração e Política Educacional
- Área de especialidade em Avaliação em Educação
- Área de especialidade em Didática da Matemática
- Área de especialidade em Didática das Ciências
- Área de especialidade em Formação de Adultos
- Área de especialidade em Formação de Professores e Supervisão
- Área de especialidade em História da Educação
- Área de especialidade em Psicologia da Educação

- Área de especialidade em Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação
- Área de especialidade em Teoria e Desenvolvimento Curricular
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação	EDU	180	
Subtotal		180	
Total		180	

- 10 — Observações: A estrutura curricular e o plano de estudos são iguais para todos os percursos alternativos.
- 11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação

Ciclo de estudos em Educação

Grau de doutor

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminário Temático I	EDU	1.º semestre	336		36								12	
Seminário de Investigação I	EDU	1.º semestre	336		36								12	
Seminário Transdisciplinar I	EDU	1.º semestre	84		9								3	
Seminário de Projeto I	EDU	1.º semestre	84		9								3	
Seminário Temático II	EDU	2.º semestre	504		54								18	
Seminário de Investigação II	EDU	2.º semestre	168		18								6	
Seminário Transdisciplinar II	EDU	2.º semestre	84		9								3	
Seminário de Projeto II	EDU	2.º semestre	84		9								3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminário de Apoio à Elaboração da Tese.	EDU	Anual	1 680								60		60	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminário de Apoio à Elaboração da Tese.	EDU	Anual	1 680								60		60	

Despacho n.º 2066/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Estudos Africanos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 212/2016, de 7 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Estudos Africanos.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 23010-AA/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro, retificado pela Declaração de retificação n.º 1365/2009, publicada no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 28 de maio, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-215/2007. O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 12898/2012, publicado no *Diário da República* n.º 190, 2.ª série, de 1 de outubro, pelo Despacho n.º 34/2013, publicado no *Diário da República* n.º 1, 2.ª série, de 2 de janeiro, e pelo Despacho n.º 15777/2014, publicado no *Diário da República* n.º 252, 2.ª série, de 31 de dezembro, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1314/13407, em 22 de março de 2016.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef2100/2011/AL02, em 30 de novembro de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

24 de janeiro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Estudos Africanos
- 5 — Área científica predominante: Sociologia e outros estudos
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Africanos	EA	60	
Antropologia	A	10	
Ciência Política	CP	10	
Economia	EC	10	
Geografia	GH	10	
História	H	10	
Sociologia	S	10	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>			120

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Ciclo de estudos em Estudos Africanos

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Metodologia de Investigação	H	1.º Semestre	125		26						30		5
África: Regionalismo e Sistema Internacional	EC	1.º Semestre	125		26						30		5
Sociedade e Cultura na África Moderna	A	1.º Semestre	125		26						30		5
Estado, Governação e Política	CP	1.º Semestre	125		26						30		5
Ambiente, Comunidades e Gestão de Recursos Naturais	GH	1.º Semestre	125		26						30		5
Colonialismo, Nacionalismo e África Pós-colonial	H	1.º Semestre	125		26						30		5
Economia do Desenvolvimento	EC	2.º Semestre	125		26						30		5
Conflitos e Segurança na África Subsariana	CP	2.º Semestre	125		26						30		5
Migrações e Comunidades Africanas na Diáspora	S	2.º Semestre	125		26						30		5
Transição Urbana no Sul Global	GH	2.º Semestre	125		26						30		5
Políticas da Cultura em África	S	2.º Semestre	125		26						30		5
Seminário de Investigação: Projeto	A	2.º Semestre	125		26						30		5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O
Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio . . .	EA	Anual	1500									60

310207241

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2067/2017

Designo, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 4 do Art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Presidente do Instituto de Bioengenharia e Biociências (IBB), para o biénio que se inicia em 01 de janeiro de 2017.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310278944

Despacho n.º 2068/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Horácio João Matos Fernandes como Coordenador do Programa Doutoral em Física, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310282686

Despacho n.º 2069/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Pedro Manuel Brito da Silva Girão como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Eletrónica, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310283155

Despacho n.º 2070/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Pedro Miguel Pinto Ramos como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310283236

Despacho n.º 2071/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Rui Jorge Morais Tomaz Valadas como Coordenador da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310283885

Despacho (extrato) n.º 2072/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Horácio João Matos Fernandes como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Física Tecnológica, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310282297

Despacho n.º 2073/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Mário Alexandre Teles Figueiredo como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310282823

Despacho n.º 2074/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Coordenador do Programa Doutoral em Bioengenharia, para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

18 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310279795

Despacho n.º 2075/2017

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico:

Professora Maria Teresa da Cruz Carvalho como Coordenadora da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas;

Professora Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves como Coordenadora Adjunta da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas

Professor Miguel José das Neves Pires Amado como Coordenador do Mestrado Integrado em Arquitetura;

Professor João Rosa Vieira Caldas como Coordenador Adjunto do Mestrado Integrado em Arquitetura;

Professor Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Civil;

Professora Maria Teresa da Cruz Carvalho como Coordenadora do Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas;

Professora Maria João Correia Colunas Pereira como Coordenadora do Mestrado em Engenharia de Petróleos;

Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Sistemas de Transportes;

Professora Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário como Coordenadora do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes;

Professor Jorge Manuel Gonçalves como Coordenador do Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território;

Professor José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos como Programa Doutoral em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável;

Professora Ana Cristina dos Santos Tostões como Coordenadora do Programa Doutoral em Arquitetura;

Professor Fernando António Baptista Branco como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Civil;

Professor Amílcar de Oliveira Soares como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia de Petróleos;

Professor Fernando José Silva Nunes da Silva como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia do Território;

Professor Fernando de Oliveira Durão como Coordenador do Programa Doutoral em Georrecursos;

Professor António Alberto do Nascimento Pinheiro como Coordenador do Programa Doutoral em Restauro e Gestão Fluviais;

Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas de Transportes;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2017.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310283941

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Deliberação n.º 179/2017**

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, conjugados com o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 111.º do RJIES, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Geral delibera:

1 — Delegar no Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra a competência para, nos termos da legislação em vigor:

a) Aprovar as alterações orçamentais que se traduzam em aplicação de saldos de gerência;

b) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projeto e atividade com contrapartida nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

c) Aprovar as alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas entre as diversas medidas, projetos ou atividades num mesmo programa;

d) Aprovar as alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas entre diferentes programas, mantendo-se o título, capítulo e a classificação funcional;

e) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projeto e atividade, desde que as mesmas não envolvam contrapartidas nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

f) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes, dentro do mesmo programa, medida, projeto e atividade;

g) Aprovar as alterações orçamentais resultantes da inscrição de novas receitas;

h) Aprovar as alterações orçamentais que envolvam aumento do montante das despesas com contrapartida em cobrança efetiva de receitas próprias que não provenham do recurso ao crédito, ou com contrapartida em reforço de receitas de transferências provenientes de outros SFA ou da Segurança Social.

2 — As competências enumeradas nas alíneas *e*) a *h*) do ponto anterior poderão ser subdelegadas, no que se refere aos respetivos orçamentos, nos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas e nas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que se inscrevem no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pelo Conselho de Gestão desde 12.12.2016 até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Filomena Girão*.

310279698

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 2076/2017**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 14 de setembro de 2016.

Carlos Manuel Teixeira Fortunato — autorizada, pelo período de 16/09/2016 a 28/02/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 60 % para 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Olga Maria Figueiredo Costa — autorizada, pelo período de 15/09/2016 a 31/07/2017, a renovação e alteração, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 28 de setembro de 2016.

Carla Manuela Amarelo dos Santos — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 31/03/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 60 % para 80 %,

para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Elsa Marisa Duarte Rodrigues Gonçalves — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 31/03/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 20 % para 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Graça Maria Cardoso de Matos Paisana Tinoco Fraga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/10/2016 a 31/07/2017, com a remuneração mensal de 600,17€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 29 de setembro de 2016.

Sónia Alexandra Paiva dos Santos — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 31/03/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 25 % para 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 30 de setembro de 2016.

Gabriela de Lurdes Martins da Silva — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 31/03/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 35 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Joana Luis Refoios de Noronha Tudella — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 31/03/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

Natália Maria Ferreira Rebelo de Melo Osório — autorizada, pelo período de 01/10/2016 a 31/03/2017, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial de 60 % para 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 10 de outubro de 2016.

Vitor Manuel de Almeida Pinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 10/10/2016 a 31/07/2017, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 14 de outubro de 2016.

Susana Maria Melo Fernandes Afonso Lucas — professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, de 60 % para 80 %, pelo período de 17/10/2016 a 31/03/2017.

De 21 de outubro de 2016.

Fernando José Ramos Costeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 24/10/2016 a 31/07/2017, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 24 de outubro de 2016.

Hugo Humberto Plácido da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 24/10/2016 a 31/07/2017, com a remuneração mensal de 1615,01€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 07 de novembro de 2016.

Rita Célia Gonçalves Pereira Gamito — Assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração, do contrato de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, de 15 % para 40 %, pelo período de 07/11/2016 a 31/03/2017.

De 11 de novembro de 2016.

João Paulo Oliveira Santos — Assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, de 45 % para 55 %, pelo período de 11/11/2016 a 31/03/2017.

Miguel Filipe Passos Sérgio Lourenço — professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, de 45 % para 50 %, pelo período de 11/11/2016 a 31/03/2017.

Paulo Jorge Cunha Mendonça — professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, de 60 % para 80 %, pelo período de 11/11/2016 a 31/03/2017.

De 15 de novembro de 2016.

João Miguel Jones Ventura — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/11/2016 a 28/08/2017, com a remuneração mensal de 1.615,01€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 07 de dezembro de 2016.

António Manuel Rodrigues Sobral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 07/12/2016 a 28/04/2017, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 14 de dezembro de 2016.

Ana Patrícia Cruz Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/12/2016 a 05/05/2017, com a remuneração mensal de 163,68€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

João Jerónimo Baptista Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/12/2016 a 28/04/2017, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 27 de dezembro de 2016.

João Manuel Fernandes Henriques Barata — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 28/12/2016 a 13/05/2017, com a remuneração mensal de 163,68€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 09 de fevereiro de 2017.

Alexandre Miguel de Matos Pires Pista — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 09/02/2017 a 24/03/2017, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

17 de fevereiro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*,
310282029

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2077/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 29-11-2016:

Doutor Vasco Eduardo Graça dos Santos — autorizada, findo o período experimental de cinco anos, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 29-10-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em exclusividade.

De 28-11-2016:

Licenciado António Vítor Almeida Campos — autorizada, findo o período experimental de cinco anos, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o detentor do Título de Especialista e Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 13-09-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em tempo integral sem exclusividade.

De 06-12-2016:

Doutor Ricardo Manuel dos Santos Ferreira Almeida — autorizada, findo o experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 21-12-2016, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em tempo integral e exclusividade.

De 30-09-2016:

Doutor José Manuel da Silva Cecílio — autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Assistente, em tempo integral e exclusividade, pelo período de 01-10-2016 a 30-09-2017.

De 02-12-2016:

Mestre Carlos Manuel Freitas Lázaro — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de tempo parcial 50 %, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 03-12-2016 a 27-07-2017.

De 07-10-2016:

Doutor Bruno Emanuel Morgado Ferreira — autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Assistente, em tempo integral e exclusividade, pelo período de 08-10-2016 a 07-10-2017.

16 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310273849

Despacho (extrato) n.º 2078/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 03-10-2016:

Licenciado Manuel José Silvestre Conde — autorizada com eficácia retroativa, a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o detentor do Título de Especialista e Assistente, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto Politécnico, com efeitos à data de 18-08-2016, posicionado no escalão 1 índice 100 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral.

De 30-09-2016:

Mestre Fernando Miguel Soares Mamede dos Santos — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo

solutivo certo, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 03-10-2016 a 17-02-2017.

De 10-11-2016:

Doutor Fernando Miguel Soares Mamede dos Santos — autorizada com eficácia retroativa, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, passando a Professor Adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto Politécnico, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 27-10-2016 a 31-08-2017.

De 11-11-2016:

Licenciado Carlos Jorge Sequeira Duarte — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime tempo parcial 33,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 14-11-2016 a 31-07-2017.

De 21-10-2016:

Licenciada Sónia da Conceição Ferreira Barbosa — autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato em trabalho

em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 24-10-2016 a 15-07-2017.

De 16-01-2017:

Doutora Fátima Susana Mota Roboredo Amante — autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 185, do vencimento de professor adjunto em tempo integral, no período de 14-11-2016 a 31-07-2017.

De 24-10-2016:

Licenciado José António Borges Martins — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 25-10-2016 a 10-02-2017.

17 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310276595



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2481/2017

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, e Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, faz-se público que:

1 — Cessaram funções, por aposentação, a 1 de janeiro de 2017, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

Agostinho Caldas Borges — Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica;

Alice Lopes Tavares — Assistente Graduada de Imunohemoterapia;
Ledemar Rodrigues Filho — Assistente Graduado de Anestesiologia;
Maria Arlete Pinto Botelho — Assistente Operacional.

2 — Cessou funções por denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas a Assistente Graduada de Anestesiologia, Helena Maria Cunha Gomes Santos, com efeitos a 9 de janeiro de 2017.

20 de fevereiro de 2017. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

310280766

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 122/2017

A publicação do Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, estabelece a obrigatoriedade de registo de todos os produtores de biocombustíveis junto da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E. (ENMC). Este registo visa assegurar o cumprimento das metas de sustentabilidade a que Portugal se encontra vinculado, garantindo igualdade de tratamento aos produtores de biocombustíveis, sejam eles nacionais ou registados num outro Estado Membro da União Europeia, ou até mesmo num país terceiro.

Através do Regulamento ENMC n.º 851/2015, de 17 de dezembro, alterado e republicado pelo Regulamento ENMC n.º 280/2016, de 17 de março, foram legalmente estabelecidos procedimentos de registo e de prestação de informações à ENMC pelos intervenientes obrigados a tal registo, registo este que passa agora a ser obrigatório para os produtores de biocombustíveis nos termos do diploma já identificado, sendo, pois, imperioso proceder à alteração e republicação do identificado Regulamento ENMC n.º 851/2015, de 17 de dezembro, por forma a garantir um efetivo meio de verificação da conformidade legal dos biocombustíveis produzidos em Portugal ou adquiridos a outro Estado Membro ou país terceiro.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional dos Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, e do artigo 6.º-A dos estatutos da ENMC, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, procede-se à alteração do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Os artigos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, bem como dos produtores de biocombustíveis nos termos do disposto n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2016, de

3 de novembro, independentemente do Estado-Membro de estabelecimento.

2 — Os produtores estabelecidos em Estados terceiros à UE estão sujeitos a registo e comprovativo da sua idoneidade pela entidade competente do respetivo país.

Artigo 5.º

Identificação dos operadores e das instalações

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os produtores de biocombustíveis identificam as instalações de produção de biocombustíveis afetas à sua atividade económica, nos termos do formulário específico para o efeito, constante do Quadro 2.F do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro.

5 — O registo dos produtores de biocombustíveis no Balcão Único não substitui o registo junto da Entidade Coordenadora dos Critérios de Sustentabilidade (ECS) nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os produtores de biocombustíveis, prestam toda a informação relativa à atividade de produção e aos biocombustíveis produzidos nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro, para efeitos da emissão dos Títulos de Biocombustíveis.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão dos Títulos de Biocombustíveis depende da validação do registo, a comunicar ao operador interessado.

Artigo 10.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Os produtores de biocombustíveis procedem ao seu registo no Balcão Único no prazo de 30 dias após a emissão, pela entidade licenciadora competente, das respetivas licenças e/ou autorizações legalmente exigidas para o início da atividade.»

Artigo 2.º

Aditamento aos formulários de informação para registo constantes Anexo do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

É aditado o Quadro 2.F. ao Anexo do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro, relativo ao registo da atividade de produção e comercialização de biocombustíveis:

Nome da entidade	
NIF (UE)	
Atividade	
País	
CAE principal ⁽¹⁾	
CAE secundários ⁽²⁾	
Regime de produção (PRG ou PPD) ⁽³⁾	
Início de atividade	
Nome do(s) gerente(s)	
Sede/Morada	
Email	
Telefone	

Número de instalações ⁽⁴⁾	
GPS (Latitude/Longitude) ⁽⁵⁾	
Capacidade instalada ⁽⁶⁾	
Dados do responsável da instalação ⁽⁷⁾	
Nome ⁽⁸⁾	
Apelido ⁽⁹⁾	
Email ⁽¹⁰⁾	
Telefone ⁽¹¹⁾	
Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade por parte do Produtor ⁽¹²⁾	
Sistema de Certificação da Sustentabilidade e Emissão de GEE	
Tipo de Operação Certificada	
Matérias certificadas para manuseamento no local certificado	
1 Matérias-primas (assinalar com X)	
• Óleos vegetais virgens	
• Biomassa	
• Gordura animal (Cat. I)	
• Gordura animal (Cat. II)	
• Gordura animal (Cat. III)	
• Estrume animal	
• Bagaço de azeitona (após extração do óleo de bagaço)	
• Bagaço de uva sem álcool	
• Glicerina (não refinada)	
• Palhas de Cereais	
• Resíduos Lenho-celulósicos	
• Resíduos Florestais	
• Palhas de arroz	
• Casca de frutos rijos	
• Fruta e outros produtos hortícolas impróprios para consumo	
• Polpa de alfarroba	
• Polpa de frutos carnudos	
• Sorelho (proveniente da indústria de laticínios)	
• Dreche cervejeira (proveniente da indústria de produção de cerveja)	
• Óleos Alimentares Usados	
• Soapstocks	
• Oleínas	
• Free Fatty Acids	

	<ul style="list-style-type: none"> • Lamas de Amido
	<ul style="list-style-type: none"> • Lamas de depuração
	<ul style="list-style-type: none"> • Outras
2	Tipo de Biocombustível produzido (assinalar com um X)
	<ul style="list-style-type: none"> • FAME ⁽¹³⁾
	<ul style="list-style-type: none"> • HVO
	<ul style="list-style-type: none"> • Bio ETBE
	<ul style="list-style-type: none"> • Bio etanol
	<ul style="list-style-type: none"> • Outros

(1) Aplicável para entidades estabelecidas em Portugal.

(2) Aplicável para entidades estabelecidas em Portugal.

(3) Aplicável para entidades estabelecidas em Portugal.

(4) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(5) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(6) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(7) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(8) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(9) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(10) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(11) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.

(12) A preencher autonomamente e a enviar juntamente com o Certificado de Cumprimento de Sustentabilidade.

(13) Deve cumprir as especificações contidas na NP 14214:2012 + A:12014.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

Disposição transitória

1 — Sem prejuízo dos contratos que tenham sido celebrados antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro, a emissão de Títulos de Biocombustíveis com referência às introduções ao consumo ocorridas entre 4 de novembro de 2016 e a data de entrada em vigor do presente Regulamento, serão objeto de uma análise casuística por parte da ECS.

2 — A análise referida no número anterior tem em consideração a apresentação da documentação relativa à sustentabilidade, exigida nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro, bem como o pedido de registo dos produtores e incorporadores responsáveis quer pelas introduções ao consumo, quer pelo biocombustível incorporado.

Artigo 5.º

Replicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro.

3 de fevereiro de 2017. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E. P. E., *Filipe Meirinho*, Presidente, e *José Reis*, Vogal Executivo.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Replicação do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, bem como dos produtores de biocombustíveis nos termos do disposto n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro, independentemente do Estado-Membro de estabelecimento.

2 — Os produtores estabelecidos em Estados terceiros à UE estão sujeitos a registo e comprovativo da sua idoneidade pela entidade competente do respetivo país.

Artigo 2.º

Cadastro

1 — O cadastro tem como objetivos:

a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;

b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes do SPN, bem como os serviços prestados;

c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

2 — Para efeitos do presente regulamento são considerados intervenientes do SPN os seguintes:

a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;

b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;

e) Os comercializadores de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Artigo 3.º

Forma de registo

1 — A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de software por parte dos operadores de mercado.

2 — A informação a enviar para a ENMC é efetuada de forma integrada através de um único acesso, designado “Balcão Único Eletrónico” criado para o efeito no sítio oficial da ENMC, em cumprimento dos princípios da administração eletrónica.

Artigo 4.º

Tratamento da informação

1 — A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

Identificação do operador e das instalações petrolíferas

1 — A cada interveniente e a cada instalação petrolífera corresponde um número único de cadastro que o identifica perante a ENMC.

2 — Cada interveniente regista todas as instalações petrolíferas afetas às atividades previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, cada interveniente preenche o formulário com as atividades e serviços prestados em cada instalação petrolífera, bem como a sua georreferenciação e outras informações.

4 — Os produtores de biocombustíveis identificam as instalações de produção de biocombustíveis afetas à sua atividade económica, nos termos do formulário específico para o efeito, constante do Quadro 2.F do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro.

5 — O registo dos produtores de biocombustíveis no Balcão Único não substitui o registo junto da Entidade Coordenadora dos Critérios de Sustentabilidade (ECS) nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro.

Artigo 6.º

Modo de acesso

O acesso ao Balcão Único Eletrónico é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7.º

Tipo de informação

1 — Os intervenientes prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher

no Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 3.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, a informação a enviar à ENMC inclui os dados relativos às entidades intervenientes e de suporte à respetiva identificação, atividade e serviços prestados no âmbito do Setor Petrolífero Nacional, contendo todos os dados alfanuméricos e de georreferenciação relativos às instalações petrolíferas, conforme consta do anexo ao presente regulamento.

3 — O reporte de informação respeitante aos combustíveis líquidos é feito em litros e o reporte de informação respeitante aos combustíveis gasosos é feito em metros cúbicos.

4 — Os produtores de biocombustíveis, prestam toda a informação relativa à atividade de produção e aos biocombustíveis produzidos nos termos da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro, para efeitos da emissão dos Títulos de Biocombustíveis.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão dos Títulos de Biocombustíveis depende da validação do registo, a comunicar ao operador interessado.

Artigo 8.º

Meios alternativos de reporte

1 — A utilização de meios alternativos ao disposto no artigo 3.º do presente Regulamento é exceção, e apenas admitida em caso de impossibilidade de utilização do portal oficial da ENMC.

2 — Os meios alternativos a utilizar nos termos do número anterior são aprovados por decisão do Conselho de Administração da ENMC, e formalmente comunicados aos intervenientes por qualquer via, com divulgação no portal oficial.

Artigo 9.º

Alteração ao registo

1 — Os intervenientes mantêm os dados sujeitos a registo, permanentemente atualizados.

2 — As alterações aos dados do registo devem ser introduzidas através do Balcão Único, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Prazos

1 — O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a emissão pela entidade licenciadora legalmente competente da licença de exploração relativa à respetiva instalação petrolífera.

2 — Os intervenientes, cujas instalações petrolíferas afetam à respetiva atividade já estejam licenciadas, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo até ao dia 31 de março de 2016.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento n.º 850/2015, de 17 de dezembro, a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores faz incorrer na contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

4 — Os novos produtores de biocombustíveis procedem ao seu registo no Balcão Único no prazo de 30 dias após a emissão, pela entidade licenciadora competente, das respetivas licenças e/ou autorizações legalmente exigidas para o início da atividade.

Artigo 11.º

Registo dos comercializadores de GPL engarrafado

Sem prejuízo do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, ficam dispensados de registo os intervenientes que exerçam a atividade de comercialização de GPL engarrafado, cujo volume anual de vendas seja inferior a 1.000 garrafas.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os atos de registo previstos no presente regulamento não estão sujeitos ao pagamento de taxas ou emolumentos.

2 — O presente regulamento é objeto de revisão no prazo de 2 anos após a sua publicação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Formulários de informação para o registo

QUADRO 1

Identificação Geral

Número de registo gerado automaticamente	xxxxxx
Atividade	
NPC/NIF	
Nome da empresa/firma/particular	
Marca Comercial	
Sede/morada	
Localização do estabelecimento/morada	
Referência geográfica/localização GPS	
Nome do(s) gerente(s)	
Nome do responsável	
nº de contato telefónico permanente	
Email	
CAE (atividade principal)	

QUADRO 2.A

Registo de atividade de refinação

Refinaria	
Local de Refinação	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Responsável da Refinaria	
Email do Responsável da Refinaria	
Telefone do Responsável da Refinaria	

Capacidade de Processamento de Petróleo (toneladas/ano)	
Capacidade de Armazenagem	
Número de Tanques	
Capacidade por Tanque	
Número de Tanques GPL	
Capacidade por Tanque	

QUADRO 2.B

Registo de Atividade de Armazenamento

Armazenagem	
Local de Armazenagem	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

	Quantidade
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS PRODUCTOS PETROLÍFEROS (em t)	
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS BIOCABURANTES (em t)	
Número de Tanques	
Número de Básculas	
Capacidade por Tanque (por tipo de combustível):	
- GPL	
- Outros	
Capacidade de Mistura de Biocombustíveis (Sim ou Não)	

QUADRO 2.C

Registo de Atividade de Comercialização

Comercializadores	
Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Número de Tanques	
Tipo de Combustível por Tanque	
Capacidade de Armazenagem por Tanque	
Número de Mangueiras	
Número de Mangueiras por Tipo de Combustível	

Tipo de Produto Refinado que é comercializado	Assinalar o Existente (x)
GPL AUTO	
BIODIESEL (Puro ou Mistura)	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
GASÓLEO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
Outros Produtos	
GÁS Garrafa	
GÁS Garrafa- Marcas GPL Comercializadas	
Outros Produtos Comercializados ou Serviços Disponíveis	Assinalar o Existente (x)
Máquina para verificação da Pressão Pneus	
Mangueira de Água	
Sanitários Públicos	
Lubrificantes	
Pneus	
Baterias Auto	
Outros Produtos Auto	
AdBlue	
Lavagem	
Serviços de Mecânica	
Alimentação e Bebidas	
Jornais, Revistas	
Produtos de Higiene	
Multibanco	
Outros	

QUADRO 2.D

Registo de Atividade de Transporte por conduta

Transporte por Conduta	
Morada HUB partida	
Localização GPS HUB partida	
Morada HUB chegada	
Localização GPS HUB chegada	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
telefone Pessoa Responsável	
Email Pessoa Responsável	
Produto transportado (tonelada/hora)	Assinalar o Existente (x)
GPL	
BIODIESEL	
BIOETANOL	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
JET	
GASÓLEO ADITIVADO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
GRUPO DE FUELÓLEOS	
Outros Produtos	

QUADRO 2.E

Registo de Comercialização de GPL canalizado

Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Número de Tanques	
Capacidade tanques (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	
Número de Garrafas	
Capacidade das Garrafas (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

QUADRO 2.F

Registo de produtores e comercializadores de biocombustível

Nome da entidade	
NIF (UE)	
Atividade	
País	

CAE principal ⁽¹⁾	
CAE secundários ⁽²⁾	
Regime de produção (PRG ou PPD) ⁽³⁾	
Início de atividade	
Nome do(s) gerente(s)	
Sede/Morada	
Email	
Telefone	
Número de instalações ⁽⁴⁾	
GPS (Latitude/Longitude) ⁽⁵⁾	
Capacidade instalada ⁽⁶⁾	
Dados do responsável da instalação ⁽⁷⁾	
Nome ⁽⁸⁾	
Apelido ⁽⁹⁾	
Email ⁽¹⁰⁾	
Telefone ⁽¹¹⁾	

Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade por parte do Produtor ⁽¹²⁾

Sistema de Certificação da Sustentabilidade e Emissão de GEE	
Tipo de Operação Certificada	
Matérias certificadas para manuseamento no local certificado	
1 Matérias-primas (assinalar com X)	
• Óleos vegetais virgens	
• Biomassa	
• Gordura animal (Cat. I)	
• Gordura animal (Cat. II)	
• Gordura animal (Cat. III)	
• Estrume animal	
• Bagaço de azeitona (após extração do óleo de bagaço)	
• Bagaço de uva sem álcool	
• Glicerina (não refinada)	
• Palhas de Cereais	
• Resíduos Lenho-celulósicos	
• Resíduos Florestais	
• Palhas de arroz	
• Casca de frutos rijos	
• Fruta e outros produtos hortícolas impróprios para consumo	
• Polpa de alfarroba	
• Polpa de frutos carnudos	
• Sorelho (proveniente da indústria de laticínios)	

• Dreche cervejeira (proveniente da indústria de produção de cerveja)	
• Óleos Alimentares Usados	
• Soapstocks	
• Oleínas	
• Free Fatty Acids	
• Lamas de Amido	
• Lamas de depuração	
• Outras	
2 Tipo de Biocombustível produzido (assinalar com um X)	
• FAME ⁽¹³⁾	
• HVO	
• Bio ETBE	
• Bio etanol	
• Outros	

- (1) Aplicável apenas às entidades estabelecidas em Portugal.
(2) Aplicável apenas às entidades estabelecidas em Portugal.
(3) Aplicável apenas às entidades estabelecidas em Portugal.
(4) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(5) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(6) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(7) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(8) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(9) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(10) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(11) Aplicável apenas às instalações estabelecidas em Portugal.
(12) A preencher autonomamente e a enviar juntamente com o Certificado de Cumprimento de Sustentabilidade
(13) Deve cumprir as especificações contidas na NP 14214:2012 + A:12014.

310289588

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 180/2017**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a redução de uma hora no horário semanal aos seguintes médicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009:

António Henrique Saraiva de Pinho Valente, Assistente de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 02/07/2016;

Maria de Fátima da Piedade Álvares Furtado, Assistente Hospitalar Sénior de Pediatria, com efeitos a 23/08/2016;

Maria Domingas Costa Assunção, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria, com efeitos a 14/09/2016;

Maria Isabel Engrácio Barreto, Assistente Graduada de Medicina de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 17/10/2016;

Maria Manuela Palma de Oliveira Lança, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 06/11/2016;

Maria Fátima Sacramento Lampreia, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 16/11/2016;

Edmundo José Bragança de Sá, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 16/11/2016;

Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica, com efeitos a 24/11/2016;

Maria Margarida de Jesus Lopes, Assistente Graduada Hospitalar, com efeitos a 11/12/2016;

Celeste de Fátima Robalo Allen Revez, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 02/01/2017;

António Manuel Godinho de Oliveira Matos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 10/02/2017.

Maria de Fátima dos Santos Caratão, Assistente Graduada Sénior Hospitalar, com efeitos a 21/02/2017.

Maria Luísa Nogueira de Sousa Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 19/03/2017;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

310280393

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 2482/2017**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 4969/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, datado de 15 de abril de 2016, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos previstos no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi celebrado contrato, com início a 13 de fevereiro de 2017, com:

Tiago Miguel Nunes Pacheco, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, no valor de 557,00 Euros.

21 de fevereiro de 2017. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

310283811

MUNICÍPIO DE AMARANTE**Aviso n.º 2483/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2016 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi nomeada em regime de substituição, a Sr.ª Dr.ª Carla Patrícia Costa Fonseca, no cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Nota curricular

Carla Patrícia da Costa Fonseca
Nascida a 14 de fevereiro de 1979
Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, com média final de 14 (catorze) valores (1997-2002)
Pós Graduação em “Direito de Emprego Público” — CEDIPRE — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2008)
Pós Graduação em “Justiça Administrativa e Fiscal” — CEDI-PRE — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2006)

GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Curricular, com 16 (dezasseis) valores (2010/2011)

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores — Atual CPE - Certificado de Competências Pedagógicas (2010)

Árbitra do CAAD na área de emprego público (2016)

Técnica Superior (Jurista) do Município do Porto afeta à Direção Municipal de Serviços Jurídicos (2011-2016)

Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Guimarães (2009-2010)

Técnica Superior (Jurista) na Divisão de Recursos Humanos do Município de Guimarães (2007-2009)

Ajunta do Responsável pelo Apoio Jurídico na empresa OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A. (2005-2007)

Advogada (2002-2007)

9 de janeiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310245028

Aviso n.º 2484/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público que por meu despacho de homologação de 30 de dezembro de 2016, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Mário Paulo Marinho Rico, na categoria de Técnico Superior — área de Gestor de Capacitação Empresarial e Captação de Investimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015.

9 de janeiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310245085

Aviso n.º 2485/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna da Técnica Superior Filomena Cristina Alves Andrade, pelo período de 18 meses, do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, para o Município de Amarante, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310245141

Aviso n.º 2486/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho 7 de novembro de 2016 do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e após acordo com trabalhadora Helena Maria Martins Monteiro, pertencente ao mapa de Pessoal do Município de Baião, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de Técnica Superior, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016, de acordo com o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016, mantendo o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à posição remuneratória entre 04 e 05, nível entre 19 e 25, remuneração de 1 579,09 €.

2 de fevereiro de 2017. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

310244989

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 2487/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 5 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, adiante designada por LTFP, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, faz-se público que, por meu despacho de 11/08/2016 e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 19/08/2016, se encontra

aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro referentes às atividades objeto de internalização no Município de Aveiro, em virtude da dissolução da Empresa Municipal “TEMA — Teatro Municipal de Aveiro, EEM”, no âmbito da Lei n.º 50/2012, de 31/08, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25/08:

Ref.ª A — 1 Técnico Superior — Área de Luminotecnia

Ref.ª B — 1 Técnico Superior — Área de Sonoplastia;

Ref.ª C — 1 Técnico Superior — Área de Programação Cultural e Serviço Educativo

Ref.ª D — 1 Técnico Superior — Área de Serviço Educativo/Cultural

Ref.ª E — 1 Assistente Técnico — Área de Palco

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se que:

2.1 — Internamente não existem reservas de recrutamento que permitam satisfazer as necessidades do posto de trabalho a ocupar;

2.2 — No âmbito da CIRA — Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA — Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, pelo que também não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02.

3 — Legislação Aplicável — LTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Lei n.º 42/2016, de 28/12 e Lei n.º 50/2012, de 31/08.

4 — Validade — Conforme n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Aveiro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho.

6.1 — Técnico Superior — Ref. A) — Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções de apoio logístico à realização de eventos culturais no âmbito do Teatro Aveirense na área de Luminotecnia — iluminação cénica, incluindo implantação, montagem e operação dos espetáculos na área da iluminação e afins, designadamente, realização de trabalhos técnicos especializados de palco associados à preparação e ao decurso de espetáculos e atividades. Conservação e manutenção de equipamentos no que respeita à sua funcionalidade e segurança.

6.2 — Técnico Superior — Ref. B) — Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções de apoio logístico à realização de eventos culturais no âmbito do Teatro Aveirense na área de Sonoplastia — sonoplastia cénica, incluindo implantação, montagem e operação dos espetáculos na área de sonoplastia e afins, designadamente, realização de trabalhos técnicos especializados de palco associados à preparação e ao decurso de espetáculos e atividades. Conservação e manutenção de equipamentos no que respeita à sua funcionalidade e segurança.

6.3 — Técnico Superior — Ref. C) — Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções de programação anual de eventos culturais no âmbito do Teatro Aveirense na área da programação cultural e serviço educativo associado às artes de palco e performativas, assegurando o respetivo apoio, a logística e o acolhimento de todas as atividades realizadas no âmbito da programação.

6.4 — Técnico Superior — Ref. D) — Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções de programação anual de eventos culturais no âmbito do Teatro Aveirense, na área do serviço educativo/cultural, designadamente no âmbito da programação cultural, produção técnica e serviço educativo associado às artes de palco e performativas, em articulação com a Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania e a Divisão de Educação e Desporto, as Escolas, ATL's, Infantários, IPSS e público familiar no âmbito do serviço educativo. Apoio ao acolhimento e mediação com o público.

6.5 — Assistente Técnico — Ref. E) — Exercer, com responsabilidade e autonomia, funções de apoio logístico à realização de eventos culturais no âmbito do Teatro Aveirense na área de Palco — implantação, montagem e operação de espetáculos na área mecânica de cena, limpeza e organização dos trabalhos de palco. Realização de trabalhos técnicos especializados de palco associados à preparação e ao decurso de espetáculos e atividades, incluindo os planos de trabalho referentes às mon-

tagens e desmontagens técnicas, cenografia, entre outros. Conservação e manutenção de equipamentos no que respeita à sua funcionalidade e segurança.

7 — Conteúdo funcional — Nos termos do artigo 88.º da LTFP, os conteúdos funcionais constam do seu anexo, correspondendo à carreira de Técnico Superior o grau de complexidade funcional 3 e à carreira de Assistente Técnico o grau de complexidade funcional 2.

8 — Posicionamento Remuneratório — Será objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo dos condicionalismos impostos pela Lei n.º 42/2016, de 28/12. De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a posição remuneratória de referência para a carreira/categoria de Técnico Superior corresponde à 2.ª posição — nível 15, a que corresponde o valor de 1.201,48 euros e a posição remuneratória de referência para a carreira/categoria de Assistente Técnico corresponde à 1.ª posição — nível 5, a que corresponde o valor de 683,13 euros.

9 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 da LTFP e trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 62.º da mesma Lei.

10 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.1 — Grau Académico (nível habilitacional):

Referências A e B — Licenciatura adequada à atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar — área de Audiovisuais e produção dos media;

Referência C — Licenciatura adequada à atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar — área das Ciências Sociais e do Comportamento;

Referência D — Licenciatura em Sociologia — área das Ciências Sociais e do Comportamento;

Referência E — 12.º ano de escolaridade ou equiparado;

Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP e para as referências A, B, C e E é admitida a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais, que por análise e deliberação do júri do procedimento concursal, seja considerada a necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação, conforme prevê o n.º 4 do mesmo artigo.

10.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Prazo e formalização da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8/05/2009, disponível na página eletrónica da CMA (www.cm-aveiro.pt), devidamente assinado pelo candidato.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;

c) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a última posição remuneratória, a descrição detalhada da atividade que executa e a avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Aveiro estão dispensados de entregar o documento referido na alínea e) do ponto anterior.

12 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, em Aveiro ou através de correio registado, com aviso de receção, para: Município de Aveiro, Praça da República — Apartado 244 — 3810-156 Aveiro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Regra geral — Nos termos do n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos; e

b) Entrevista Profissional de Seleção.

15.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade — caso não tenham exercido a opção pelo método referido na alínea a) do ponto 15.1, serão aplicados os seguintes métodos de seleção, nos termos das alíneas a) e b) do n.ºs 2 e 5 do mesmo artigo:

a) Avaliação Curricular; e

b) Entrevista Profissional de Seleção.

15.3 — Na valoração dos métodos de seleção referidos será utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos a que se refere o item 15.1:

CF = 70 % PC + 30 % EPS

Candidatos a que se refere o item 15.2:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15.4 — Prova de Conhecimentos — será escrita, sem consulta da legislação indicada, de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 6, sendo a classificação expressa de 0 a 20, até às centésimas e incidirá sobre as seguintes matérias e legislação necessária à sua preparação:

Legislação comum a todas as referências:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, Lei n.º 84/2015, de 07/08 e Lei n.º 2016, de 20/06;

Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro (*Diário da República* — 2.ª série, n.º 72, de 11/04/2014);

Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14/02;

Declaração de Retificação n.º 26/2017, de 14/04;

Referências A, B e C — Técnico Superior — Área de Luminotecnia, Área de Sonoplastia e Área de Programação Cultural e Serviço Educativo — Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16/12, na versão atualizada;

15.5 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$AC = 0,20HA + 0,15FP + 0,50EP + 0,15AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

15.6 — Entrevista Profissional de Seleção — será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção prova de conhecimento ou avaliação curricular. A EPS, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Aveiro e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

17 — Candidatos aprovados e excluídos — Constitui motivo de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos legais ou regulamentarmente previstos. Constituem, ainda, motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte. Todas as notificações aos candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

19 — Será observada a ordem de recrutamento estabelecida na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

20 — Homologação da lista unitária de ordenação final — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da CMA e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Júri do procedimento concursal:

Presidente do Júri:

Ana Lurdes da Silva Costa e Santos Gomes, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania

Vogais efetivos:

José Manuel Ribeiro de Pina, Gestor e Programador Cultural do Teatro Aveirense, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos

Teresa Alexandrina Almeida de Oliveira Bonifácio, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Maria Gabriela Mota Marques, Técnica Superior
Paula Alexandra Silva Capela, Técnica Superior

22 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Para o exercício do direito de audiência dos interessados é obrigatório o uso de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8/05/2009, disponibilizado na página eletrónica da CMA.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, José Agostinho Ribau Esteves, eng.º.

310259674

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2488/2017

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — turismo — DPEDS, aberto por aviso n.º 11286/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, e homologada por meu despacho de 14 de fevereiro de 2017:

Candidatos aprovados

- 1.º Cláudio José Rodrigues Lopes Alves do Rosário — 13,80 valores
- 2.º Ana Luísa Afonso Gomes — 13,48 valores
- 3.º Eduarda Sofia Afonso Martins — 13,15 valores
- 4.º Ana Filipa Rodrigues Araújo — 13,10 valores
- 5.º Elisabete de Melo Pinheiro — 12,40 valores
- 6.º Rafaela Costa Bento — 12,10 valores
- 7.º Sara Raquel Monteiro Ribeiro — 12,03 valores
- 8.º Vitor Daniel Pires Ferreira — 11,63 valores
- 9.º Teresa Daniela Arruda Rijo — 11,43 valores
- 10.º Fábio Samuel Marinho da Silva — 11,15 valores
- 11.º Ana Raquel Pinto Vaz das Neves — 10,95 valores

Candidatos excluídos

Ana Glória Luís Ferreira a)
Ana Sofia Martins Pires a)
Carina Machado Lopes a)
Carla Ortega Costa a)
Cláudia Daniela Vara Ferreira a)
Daniela Patrícia Salgado Faria b)
Emerência Fátima Galhardo Rolo a)
Guilherme Brás Moutinho a)
Isabel Cristina da Cruz Andrade a)
Jorge Fernando Silva Teixeira a)
Palmira de Jesus Guedes Cunha Felgueiras a)
Pedro Filipe Esteves Novo Soares a)
Rui Miguel Teixeira da Costa a)
Sílvia Patrícia Gonçalves Sampaio a)
Tânia da Conceição Pires Rodrigues a)
Tiago José Rei Menino a)

a) Candidato(a) excluído por não ser detentor(a) de Licenciatura (Pré-Bolonha) ou Mestrado integrado em Turismo, conforme se indica no ponto 10.2 do aviso n.º 11286/2016 publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 177 de 14 de setembro.

b) Não formalizou a candidatura conforme se indica no ponto 11 do aviso n.º 11286/2016 publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 177 de 14 de setembro.

Candidatos excluídos por não comparecerem ao método de seleção entrevista profissional seleção (EPS):

Cátia Alexandra Gonçalo Andrade
David Fonseca Doutel
Isabel do Carmo Agudo Alves
João Alexandre da Silva Neto Azevedo
Sérgio Manuel Rodrigues Pereira
Tânia Filipa Pinto de Sousa

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

310280814

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2489/2017

Mobilidade interna

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos, da Junta de Freguesia da Quinta Grande para o Município de Câmara de Lobos, de João Nélio de Freitas Carvalho, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, para a mesma carreira e categoria, posição 1, nível 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 570,00 €.

2 de fevereiro de 2017. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, *Verónica Pestana de Faria*.

310280174

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 2490/2017

Consulta Pública do Projeto de Alteração do artigo 37.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião desta Câmara Municipal de 15 de fevereiro, aprovar o Projeto de alteração do artigo 37.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, em cumprimento do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 11 de julho.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide, ou através do endereço de correio eletrónico administracao@cm-castelo-vid.pt.

Mais faz saber que exemplares deste Projeto podem ser consultados na Seção de Expediente e Assuntos Gerais, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento, bem como no sítio institucional desta Câmara Municipal, www.cm-castelo-vid.pt.

Para geral conhecimento, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume, no *Diário da República* e no site do Município.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310283496

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 2491/2017

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento para atribuição do cartão Lagoa + Saúde do Município de Lagoa-Açores.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Ad-

ministração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição do Cartão Lagoa+ Saúde do Município de Lagoa — Açores

Preâmbulo

A qualidade de vida, a saúde e segurança da população sénior, dependente ou em situação de isolamento tem sido uma das grandes preocupações do Município de Lagoa. É neste sentido que surge o Cartão Lagoa+ Saúde, que irá substituir o atual Cartão Municipal de Idoso, para permitir a acessibilidade de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços, independentemente da sua idade, e tendo em consideração a sua condição de saúde ou situação económica;

Às Autarquias compete, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no âmbito da ação social, no desenvolvimento geral e na defesa da qualidade de vida do respetivo agregado populacional;

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Lagoa, considera essencial apoiar os idosos, bem como, os munícipes em situação de invalidez, e assim decide criar o renovado Cartão Lagoa+ Saúde, em substituição do atual Cartão Municipal do Idoso. No sentido de promover uma maior acessibilidade da comunidade a este apoio, integrando uma avaliação mais equitativa e justa na atribuição do cartão e promover uma dignificação e melhoria das suas condições de vida dos mais vulneráveis.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição e benefícios do Cartão Lagoa+ Saúde, em substituição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Lagoa, bem como todo o procedimento de instrução de candidatura e de atribuição.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Lagoa+ Saúde destina-se a apoiar os idosos com mais de 65 anos ou indivíduos com idade igual ou superior a 45 anos portadores de deficiência com um grau de invalidez igual ou superior a 70 % de incapacidade ou mobilidade reduzida, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna e que sejam residentes na Cidade de Lagoa há pelo menos 3 anos.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Lagoa+ Saúde todos os cidadãos residentes no Concelho de Lagoa, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Estejam em situação de invalidez, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 45 anos, e com atestado médico de incapacidade permanente igual ou superior a 70 %
- c) Tenham rendimentos, per capita, inferiores ou iguais a 85 % do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores;
- d) Tenham um património predial inferior ou igual a um valor máximo de 150.000,00€ de acordo com avaliação imóvel emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Sejam residentes no Concelho de Lagoa há pelo menos 3 anos;

2 — Os rendimentos, referidos na alínea c) do n.º 1, são todos os recursos do agregado familiar do munícipe que se candidata, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com caráter de duradouro ou habitual, com exceção do valor recebido pelo complemento regional de pensão por ser de caráter compensatório e ser uma medida de apoio atribuída por esforço financeiro próprio do Governo Regional dos Açores, assim como o apoio atribuído a 3.ª pessoa que está incluído na reforma do candidato mas destina-se a quem presta os cuidados a este.

3 — Os rendimentos, referidos na alínea c) do n.º 1 serão distribuídos por três escalões de rendimentos por forma a distribuir equitativamente os apoios e benefícios a serem atribuídos aos detentores do cartão Lagoa+ Saúde.

4 — Para aferição do património predial referidos na alínea d) do n.º 1, o candidato deverá entregar a certidão de teor e caderneta predial de todos os imóveis que seja proprietário, bem como do seu ou sua cônjuge ou companheiro ou companheira desde que vivam em união de facto, emitida pela conservatória do registo predial e repartição de finanças ou a caderneta não certificada emitida pelo portal eletrónico da Autoridade Tributária e Aduaneira. O valor máximo previsto na alínea d) do n.º 1 supra, refere-se apenas a um prédio urbano, afeto à residência permanente e ou um edifício, prédio ou parcela de terreno afeto a produções agrícolas ou em regime de rendimento fundiário.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura envolve o preenchimento de uma ficha de inscrição e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão atualizado;
- b) Em situação de invalidez, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 45 anos têm de entregar atestado médico de incapacidade permanente igual ou superior a 70 %
- c) Cópia autenticada da declaração de rendimento (modelo 3 do IRS) ou Cópia dos recibos da reforma ou aposentação do regime nacional de pensões;
- d) Certidão de teor e Caderneta predial de todos os imóveis em nome do candidato ou candidata, assim como, do seu ou sua cônjuge ou do seu ou sua companheiro(a);
- e) Atestado de residência do candidato emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência como reside há pelo menos três anos no concelho;
- f) Atestado de composição do agregado familiar do candidato, bem como de todos os elementos que residem na habitação do candidato para determinação da taxa de desconto no consumo de água, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;

2 — Os documentos solicitados nas alíneas a) a f) do número anterior são de caráter obrigatório para instrução da candidatura e posterior análise e avaliação.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a apresentação e entrega de documentos em falta deverá fazer-se num prazo máximo de trinta dias úteis.

4 — Os candidatos que pretendam candidatar ao Cartão Lagoa+ Saúde previsto no presente regulamento deverão inscrever-se no Gabinete de Ação Social ou nos postos de atendimento disponíveis em todo o Município, assim como nas juntas de freguesia da sua área de residência.

5 — A câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar outros documentos que não constem das alíneas a) a f) do n.º 1, para melhor esclarecimento de qualquer questão que assim o justifique e permite uma análise e avaliação justa e clara da atribuição do cartão.

Artigo 5.º

Análise da Candidatura

1 — A decisão da atribuição de um cartão Lagoa+ Saúde compete ao Presidente da Câmara Municipal, que para o efeito, e caso a caso, contará com o apoio de uma comissão ou júri, criada para o efeito.

2 — Na instrução dos processos relativos à atribuição do cartão do idoso, a comissão ou júri, bem como o Presidente da Câmara Municipal, deverão atender designadamente:

- a) Às condições socioeconómicas do município;
- b) Existir um património imobiliário igual ou inferior ao valor máximo de 150.000,00 € e reunião das condições previstas na parte final do n.º 4 do artigo 3.º, nomeadamente a natureza e fim dos imóveis;
- c) Ser residente permanentemente há pelo menos três anos na área do município de Lagoa — Açores

3 — Nas condições socioeconómicas deverão atender-se, designadamente, aos rendimentos auferidos pelo interessado e aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, tendo em conta os critérios previstos na alínea c) do n.º 1) artigo 3.º para efeitos de agregado economicamente carenciado.

4 — Das decisões relativas à atribuição do cartão, cabe recurso nos termos gerais.

Artigo 6.º

Comissão Análise

1 — A comissão ou júri é um órgão meramente consultivo, a quem, compete coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal na apreciação, instrução dos processos e preparação das decisões relativas à política social, nos termos do presente Regulamento.

2 — O júri ou comissão será composta por um número ímpar de membros sendo pelo menos:

- a) Um a designar de entre os vereadores da câmara municipal, que a preside;
- b) Um Coordenador ou Técnico Superior do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal;
- c) Um Coordenador ou Técnico Superior a designar de outra unidade orgânica da Câmara Municipal;

3 — O júri ou comissão é nomeado pelo Presidente da Câmara por períodos de tempo não superiores ao respetivo mandato e reunirá sempre que para tal seja necessário e seja pedida a sua colaboração.

Artigo 7.º

Cartão Lagoa+ Saúde

1 — O atual Cartão Municipal de Idoso passará por uma reavaliação geral de todos os que são beneficiários neste momento, a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

2 — O novo cartão Lagoa+ Saúde é um documento de identificação pessoal e intransmissível emitido pela Câmara Municipal de Lagoa-Açores que, mediante a sua exibição, concede os benefícios previstos no presente regulamento.

3 — O Cartão referido no número anterior é propriedade da autarquia de Lagoa — Açores que o concede para uso pessoal do seu titular, devendo por isso ser entregue junto dos serviços de ação social em caso de mudança de residência e de concelho, assim como, no falecimento do titular.

Artigo 8.º

Escalões de Rendimento *Per Capita* para Atribuição do Cartão

1 — O Cartão Lagoa+ Saúde após análise e avaliação, mediante o cumprimento dos candidatos de todos os requisitos constantes dos artigos 3.º e 4.º, para atribuição dos descontos, apoios e alguns dos benefícios *terá de se enquadrar e cumprir os seguintes escalões de rendimento per capita*:

a) Escalão I: todos os candidatos que tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior a 75 % do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores, passam a usufruir, cumulativamente, ao direito a desconto no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento, assim como, apoio de 15,00€ (quinze euros) mensais na aquisição de medicação e a receber cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

b) Escalão II: todos os candidatos que tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior a 80 % do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores, passam a usufruir, cumulativamente, ao direito a desconto no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento, assim como, a receber cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

c) Escalão III: todos os candidatos que tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior a 85 % do salário mínimo nacional aplicado na Região Autónoma dos Açores, passam a usufruir apenas do direito a receber cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

2 — No que se refere aos escalões referidos no número anterior o desconto no pagamento das tarifas de consumo de água para fins domésticos, de recolha de resíduos sólidos urbanos e saneamento é estabelecido de acordo com uma fórmula de cálculo que faz parte do artigo seguinte, assim como, os três escalões também usufruem dos restantes benefícios que serão enunciados num artigo seguinte.

3 — Para apuramento do rendimento *per capita* de cada candidato a avaliação deve ser feita através do apuramento e contabilização de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, exceto se, e como já referido no artigo 3.º, o complemento regional de pensão e o subsídio de dependência a terceira pessoa, a dividir por 14 meses e depois a dividir pelo número de elementos do agregado familiar do candidato, segundo constar na declaração da declaração de IRS.

4 — No que diz respeito à distribuição dos cabazes referidos nas alíneas do artigo 1.º será efetuada a atribuição de um cabaz por habitação em cada época referida.

Artigo 9.º

Benefícios do Cartão

1 — O cartão do idoso, mediante a respetiva exibição, concede a cada um dos seus titulares os seguintes benefícios:

a) O desconto na tarifa de consumo de água, resíduos e saneamento, no caso em que os idosos coabitem com outros elementos, incidem sobre todos os elementos do agregado familiar, sendo o objetivo da presente medida apoiar especificamente os idosos. Assim para definição da taxa será aplicada a fórmula de benefícios e aplica-se apenas aos detentores de cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos I e II: $TD = N.º \text{ idosos da habitação} / (N.º \text{ total de elementos do agregado familiar} \times 50 \%)$ Sendo que:

N.º Idosos da habitação considera-se o titular do contrato de abastecimento de água e o seu cônjuge que também tenha cartão municipal de idoso

N.º Total de elementos do agregado familiar considera-se o número de elementos que coabitam na habitação incluindo os próprios idosos.

b) Isenção de taxas municipais devidas pela execução de obras de conservação, ampliação, alteração e reconstrução de fogo destinado exclusivamente a habitação e cujo orçamento total não ultrapasse os 10.000 euros, mediante confirmação técnica da necessidade da mesma para o bem-estar do candidato;

c) Comparticipação mensal no valor de 15,00€ na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo serviço nacional ou regional de saúde apenas e só aos possuidores do cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos I;

d) Atribuição e distribuição de um cabaz durante as épocas festivas de maior relevância no concelho;

e) Acesso ao serviço de apoio básico de Teleassistência para os portadores do cartão que necessitem de um acompanhamento e assistência permanente ou que vivam em situação de isolamento ou mobilidade reduzida. Esta Teleassistência contempla duas modalidades possíveis: em regime subsidiado para os detentores de cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos I, e em regime geral para os titulares de cartão que estejam inseridos no escalão de rendimentos II e III, assim que este serviço esteja estabelecido, protocolado e disponível para ser fornecido aos portadores que necessitem;

f) Consultas gratuitas de medicina geral e familiar com o médico assistente protocolado com esta Autarquia;

g) Isenção do pagamento das tarifas previstas na tabela constante do complexo de piscinas cobertas e ginásio, Aquafit;

h) Transporte gratuito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência de, no mínimo, 3 (três dias úteis), dos candidatos, com comprovadas dificuldades de mobilidade, de acordo com declaração emitida pelo médico responsável de cada candidato dos serviços de saúde, ou mediante informação social emitida pelo Gabinete de Ação Social;

i) Execução, mediante solicitação com pequena descrição da tarefa a efetuar, de pequenas reparações nos seus domicílios, designadamente pintura de portas/divisórias da habitação, reparação/colocação de vidros, reparação/colocação de portas, janelas e fechaduras, mudança de fichas elétricas e lâmpadas e outras similares;

j) Participação na realização de passeios e eventos culturais e sociais realizados por esta Autarquia ou por entidades parceiras;

k) Descontos ou promoções que sejam estabelecidas junto de entidades, empresas ou instituições do concelho, assim que estas estejam vigentes e protocoladas de acordo com o presente regulamento.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal de Lagoa pode conceder outros benefícios aos titulares do cartão de idoso, que serão publicados no endereço eletrónico oficial e publicitados pelos meios habituais.

3 — Para efeitos da a) do n.º 1 do presente artigo, a efetivação dos descontos dependem do contador de água ou imóvel estarem em nome do beneficiário ou do respetivo cônjuge, ou da pessoa que com ele viva em união de facto.

4 — A autarquia reserva-se o direito de só conceder a isenção referida na segunda parte da alínea b) e i), do n.º 1 do mesmo artigo, quando considerar que as obras são estritamente necessárias a assegurar as condições de higiene e conforto indispensáveis à dignidade da habitação.

5 — A avaliação da necessidade, referida no número anterior, deverá ser fundamentada em parecer do gabinete técnico da autarquia e dos serviços sociais.

Artigo 10.º

Obrigações dos Portadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica ou, em caso, de alteração patrimonial;

b) Não permitir a sua utilização por terceiros;

c) Informar a Câmara da perda, roubo ou extravio do cartão;

d) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Lagoa sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Lagoa+ Saúde

1 — Constituem causa de cessação do Direito de Utilização do Cartão Lagoa + Saúde, nomeadamente:

a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano que se reporta a utilização;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;

c) O recebimento de outros benefícios ou subsídios, não eventuais, concedidos por outra instituição e destinados aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a sua acumulação;

d) A alteração ou transferência de residência para fora da área do município, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetíveis de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;

2 — Nos casos a que se referem as a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, acrescidos de juros à taxa em vigor, bem como de adotar os procedimentos legais que considere adequados.

Artigo 12.º

Validade, Emissão e Apresentação do Cartão Lagoa+ Saúde

1 — O cartão do idoso tem a validade de 3 (três) anos e deverá ser renovado ao fim de cada triénio pelo beneficiário, ou quando solicitado por esta Autarquia com fins justificativos.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no art. 4.º deste regulamento.

3 — O cartão Lagoa+ Saúde tem uma nova imagem, a qual encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal, e a sua impressão é da responsabilidade única e exclusiva da Câmara Municipal de Lagoa — Açores.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 14.º

Alterações

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Omissões

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

IMAGEM DO CARTÃO LAGOA+ SAÚDE

(Encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal.)

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 2492/2017**

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência dos seus despachos proferidos em 02 de março de 2016, em que autorizou os regressos de licença sem remuneração de longa duração, condicionados à previsão no mapa de pessoal de postos de trabalho não ocupados, foram celebrados, com efeitos ao dia 01/01/2017, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras a seguir mencionadas:

Isabel Maria da Graça dos Santos Brás — Carreira/categoria técnica superior | área de atividade património cultural — 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Marta da Silva Teves — Carreira/categoria técnica superior | área de atividade engenharia agrária — Entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela remuneratória única.

09 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310278903

Aviso n.º 2493/2017

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri constantes da ata n.º 18/2017/URH, de 14 de fevereiro, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2016), a que corresponde a carreira e categoria de técnico superior, e a área de atividade economia, a qual foi homologada por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no dia 14 de fevereiro de 2017:

- 1.º Pedro Miguel Vitorino dos Santos: 15,88 Valores; (a)
- 2.º Patrícia Alexandra Ferreira Alves: 15,32 Valores;
- 3.º Tiago Filipe de Oliveira Teixeira: 14,72 Valores;
- 4.º Ana Sónia Correia Inácio Gomes: 14,36 Valores; (a)
- 5.º Cláudia Marisa de Sousa Cardeira: 14,06 Valores; (a)
- 6.º Telma Patrícia Matias Ferreira: 13,40 Valores.

(a) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo prioridade no recrutamento em relação aos demais candidatos, uma vez que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do aviso de abertura do procedimento, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2016, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. Na presente data, foi ainda afixada junto dos serviços da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, e, bem assim, disponibilizada na página eletrónica do Município.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310279179

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 2494/2017**

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 2013/10/21, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores, por motivo de passagem à situação de pensionistas do Centro Nacional de Pensões:

Maria Aldina Pereira Duarte Fernandes, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, desligada do serviço em 2017/02/01;

Maria Elisabete Ventura Bernardo Santos, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, desligada do serviço em 2017/02/01;

Inácio José Guerreiro Floro, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, desligada do serviço em 2017/02/10.

16 de fevereiro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310281454

Aviso n.º 2495/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 21/10/2013, datado de 17 de fevereiro de 2017, foi determinada a cessação do procedimento concursal n.º 01/2013 para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, a afetar ao Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais — Atividade «Administração Geral», publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 125, de 02 de julho de 2013, na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE201307/0015 e Jornal *Correio da Manhã* de 04 de julho de 2013, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de fevereiro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310281357

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso n.º 2496/2017****Alteração por Adaptação à Revisão do Plano Diretor do Marco de Canaveses**

Manuel Maria Moreira, presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, faz público que, em reunião ordinária pública de 15 de dezembro de 2016, foi deliberado, por unanimidade aprovar a declaração referente à alteração dor adaptação da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) — Planta 2 C (escala 1:10 000), com perigosidade de incêndios das classes alta e muito alta, prevista no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A Câmara Municipal deliberou ainda, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 121.º do RJIGT, comunicar a referida Alteração à Assembleia Municipal.

20 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_1.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_2.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_3.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_4.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_5.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_6.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_7.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_8.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_9.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_10.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_11.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_12.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_13.jpg
- 38007 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38007_14.jpg

610280377

Edital (extrato) n.º 129/2017

Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna Público que, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e no disposto no artigo 56.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em reunião de nove de fevereiro de 2017, deliberou aprovar a proposta da Câmara, relativa a uma parcela de terreno com a área de 1,488 m² com o artigo matricial urbano n.º 2830 da freguesia de Bem Viver, deste concelho, a desafetar do domínio público Municipal para domínio privado municipal e que se destina a escola Pré-Primaria, no lugar de Passadiço, da referida freguesia de Bem Viver.

Ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *t*) do n.º 1 e alínea *h*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais interessados, assim como todos os municípios em geral, a apresentarem as suas reclamações contra a pretendida desafetação, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

Os documentos que constituem o respetivo processo poderão ser consultados na Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização, durante o horário normal de expediente. (09h00-12h30/ 14h00-17h00).

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no jornal local, na Junta de Freguesia em questão, publicado na página oficial deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

310280441

MUNICÍPIO DE MIRANDELA**Aviso (extrato) n.º 2497/2017****Projeto de Regulamento do Prémio Literário do Conto Nuno Nozelos do Município de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2017, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento Prémio Literário do Conto Nuno Nozelos do Município de Mirandela que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/pages/579>. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Mirandela para Largo do Município, 5370-288 Mirandela, ou através de correio eletrónico para gabinetejuridico@cm-mirandela.pt, dentro do prazo referido.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

310279227

Aviso (extrato) n.º 2498/2017**Alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2017, aprovar a alteração ao Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em http://www.cm-mirandela.pt/pages/574?folder_id=93.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

310280952

Aviso (extrato) n.º 2499/2017**Alteração ao Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2017, aprovar a alteração ao Regulamento dos Apoios Económicos do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em http://www.cm-mirandela.pt/pages/574?folder_id=95.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

310281024

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**Aviso n.º 2500/2017****Regulamento Municipal para Comparticipação de Medicamentos**

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º, do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sessão ordinária, de 30 de setembro de 2016 por proposta da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal para Comparticipação de Medicamentos, face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e 12 de setembro.

23 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Regulamento Municipal para Comparticipação de Medicamentos**Preâmbulo**

O Município de Mondim de Basto à semelhança da maioria dos municípios do interior do país, tem vindo a sofrer, um acentuado envelhecimento da sua população, que se tem traduzido num aumento de reformados e pensionistas. Esta situação quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Acontece muitas vezes que este grupo social é levado a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, pois os seus recursos económicos não permitem satisfazer ambas as necessidades.

Uma das preocupações basilares do Município de Mondim de Basto está associada ao acesso dos municípios aos cuidados primários de saúde, procurando minimizar as situações de fragilidade social de todos aqueles que apresentam baixos recursos e que não conseguem suportar os custos financeiros associados à aquisição de medicamentos.

Por conseguinte, é importante que a autarquia local esteja dotada de meios e/ou estratégias capazes de responder eficazmente a esta necessidade da população advinda do progressivo envelhecimento demográfico da região, do isolamento social e do aumento exponencial do índice de envelhecimento que se assume, cada vez mais, como uma questão determinante na configuração do concelho.

Neste sentido, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, ao abrigo das alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, através do presente Regulamento pretende-se definir as condições e os procedimentos a adotar na atribuição de uma comparticipação municipal nas despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos municípios com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos.

O presente Regulamento foi, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a apreciação e discussão públicas, pelo prazo de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

Durante esse período, resultou a formulação de algumas propostas e sugestões e após análise das mesmas, a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar, nos termos infra propostos, o Regulamento Municipal para Comparticipação em Medicamentos e respetivo anexo que aqui se dá por reproduzido.

Mais deliberou remeter para a Assembleia Municipal para aprovação, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as condições e os procedimentos aplicáveis na atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Mondim de Basto, na aquisição de medicamentos:

Comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (doravante designado por S.N.S.);

Prescritos pelos serviços ou entidades públicas, prestadores de cuidados de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, designadamente os Centros de Saúde, os estabelecimentos hospitalares independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde.

Artigo 3.º

Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a compensar os custos com a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), referidos no artigo anterior, a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, recenseadas e residentes em alojamento familiar no concelho de Mondim de Basto, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

«Agregado familiar» — para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;

Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

«Rendimento» — o conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios do requerente e dos demais elementos que constituem o agregado familiar, provenientes de:

Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;

Rendas temporárias ou vitalícias;

Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, ou outras;

Rendimentos de aplicação de capitais;

Rendimentos resultantes de atividades comerciais ou industriais;

Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

«Despesas fixas» — as seguintes despesas fixas mensais do requerente e das pessoas que integram o respetivo agregado familiar:

i) Despesas fixas com a habitação, os encargos não reembolsados e devidamente comprovados com a habitação permanente, nomeadamente o valor da renda ou prestação devida no âmbito de empréstimo para a aquisição de habitação própria permanente; o valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e os encargos inerentes à economia doméstica, nomeadamente, as despesas com eletricidade, água e gás;

ii) Despesas fixas com medicamentos, os encargos não reembolsados e devidamente comprovados com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

iii) Despesas fixas com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social, os encargos não reembolsados e devidamente comprovados com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social para pessoas idosas, nomeadamente lares, centro de convívio, centro de dia, e serviço de apoio domiciliário.

«Residência em alojamento familiar» — local distinto e independente que pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a alojar, normalmente, apenas uma família na condição de no momento de referência não estar a ser utilizado totalmente para outros fins, sendo o local onde o requerente tem organizado a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica.

CAPÍTULO II

Acesso ao Regime da Comparticipação

Artigo 5.º

Princípios

A atribuição das comparticipações previstas no presente Regulamento rege-se pelo princípio da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Artigo 6.º

Beneficiários

1 — São condições de atribuição da comparticipação em despesas com medicamentos, os beneficiários no artigo 3.º do presente Regulamento que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) Ser pensionista, reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência;

c) Residir há pelo menos 1 ano no concelho de Mondim de Basto, em alojamento familiar e estar recenseado no concelho nos seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura;

d) Possuir um rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do artigo seguinte, inferior a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — Além dos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros beneficiários, sendo esta abrangência decidida em reunião de Câmara, mediante proposta do Presidente da Câmara, devidamente fundamentada pelo Gabinete de Ação Social.

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — Para efeito da alínea d) do artigo anterior, o cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - D}{12 * N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas com habitação, medicamentos e serviços/respostas de apoio social para pessoas idosas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — A capitação máxima elegível de referência do rendimento mensal *per capita* será de 50 % do valor do IAS.

3 — As despesas mensais fixas com a habitação terão como limite máximo o valor de € 300, as despesas mensais fixas com medicamentos o limite máximo de € 50 por cada elemento do agregado familiar e as despesas mensais fixas com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social para pessoas idosas o limite máximo de € 250.

Artigo 8.º

Das participações

1 — As participações a que se refere o presente Regulamento são atribuídas por cada ano civil e encontram-se sujeitas ao valor da respetiva dotação orçamental.

2 — A participação municipal *nas* despesas com medicamentos corresponde a uma participação financeira de 50 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos participados pelo S.N.S.

3 — O número de apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento, bem como o montante máximo da participação a atribuir por cada beneficiário, são definidos anualmente mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo por base o montante global de financiamento inscrito no orçamento do Município.

4 — O montante máximo da participação prevista no número anterior poderá ser atualizada nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal.

5 — A participação em medicamentos é atribuída sempre mediante a abertura de um procedimento de candidaturas nos termos definidos no capítulo seguinte, sendo a competência para determinar a abertura do mesmo do Presidente da Câmara Municipal, ou dos vereadores com competência delegada.

6 — A participação em medicamentos é pessoal e intransmissível, e cessa no dia 31 de dezembro do ano civil em que é atribuída, independentemente da sua utilização integral.

7 — A participação atribuída nos termos do presente Regulamento pode ser utilizada de uma só vez ou faseadamente.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Atribuição das Participações

Artigo 9.º

Procedimento para apresentação das candidaturas

O procedimento para a atribuição da participação prevista no presente Regulamento será publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Mondim de Basto, onde se indicará:

- a) A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do procedimento, endereço, número de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) As condições de acesso ao procedimento;
- c) O prazo e a forma de apresentação das candidaturas;
- d) O objeto do procedimento, nomeadamente o número de participações a atribuir e o respetivo montante;
- e) O local e o horário onde pode ser obtido o formulário de candidatura, apresentadas as mesmas e prestados esclarecimentos;
- f) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 10.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas para a atribuição da participação em medicamentos é requerida através de impresso devidamente preenchido e cujo modelo é fornecido pelo serviço de ação social do Município de Mondim de Basto, o qual deverá obrigatoriamente ser instruído com os documentos mencionados no artigo seguinte.

2 — O prazo para a apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data de publicitação do procedimento de candidaturas.

3 — As candidaturas deverão ser entregues presencialmente nos serviços de Ação Social do Município de Mondim de Basto.

4 — A mera apresentação de candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição da participação em medicamentos.

Artigo 11.º

Documentos instrutórios

1 — O requerimento mencionado no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de rejeição liminar da candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- c) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social ou de pensionista de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar do candidato, nomeadamente:
 - i) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
 - ii) Fotocópias dos recibos de vencimento, pensões, reformas ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, do mês anterior à candidatura;
 - iii) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social (I.S.S.) comprovativo do montante recebido por todos os elementos do agregado familiar a título de subsídios, abonos, pensões e outros rendimentos, no mês anterior à candidatura;
 - iv) Declaração sob compromisso de honra a clarificar a situação económica, apenas para os elementos do agregado familiar que não tenham a mesma esclarecida;

e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças atestando a existência ou inexistência de bens patrimoniais do candidato e do seu agregado familiar;

f) Documentos comprovativos de encargos fixos com a habitação permanente do candidato e dos elementos do seu agregado familiar, nomeadamente fotocópias do contrato de arrendamento atualizado e do último recibo da renda, declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria e permanente, última nota de liquidação do IMI e quaisquer outras despesas suportadas pelo candidato e pelo seu agregado familiar indispensáveis à economia doméstica (nomeadamente, os encargos com eletricidade, água e gás);

g) Documentos comprovativos de encargos fixos com medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica do candidato e dos elementos do seu agregado familiar;

h) Documentos comprovativos de despesas fixas com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social para pessoas idosas;

i) Problemas de saúde crónicos e a respetiva medicação usada no tratamento devem ser comprovados mediante declaração médica;

j) Declaração emitida pela Freguesia da área de residência da qual conste o número de eleitor, o tempo de residência no concelho e a composição do agregado familiar;

k) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos nem é titular de quaisquer outros bens patrimoniais para além dos declarados;

l) Declaração de inscrição nos serviços locais do IIEFP, de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, e que estejam em situação de desemprego à data da apresentação da candidatura;

m) Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos que, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar.

2 — Para além dos documentos referidos no número anterior, poderá ser ainda exigido aos candidatos a entrega de quaisquer outros documentos, sempre que tal se mostre necessário para a análise do processo.

Artigo 12.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — Compete ao Presidente da Câmara de Mondim de Basto, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, decidir das questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 — Caso o requerimento da candidatura não se encontre devidamente preenchido e assinado ou não contenha qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, deve o candidato ser notificado para, no prazo de 10 dias, suprir a(s) deficiência(s) detetada(s) ou juntar o(s) documento(s) em falta.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo aí estabelecido, determina a rejeição liminar da candidatura, cujo despacho deve ser proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas e Parecer dos serviços de Ação Social

1 — O processo de candidaturas à comparticipação prevista no presente Regulamento é analisado nos serviços de Ação Social do Município, os quais emitirão parecer sobre as mesmas no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido para a sua apresentação.

2 — As candidaturas serão analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6.º e 15.º do presente Regulamento, sendo elaborada a respetiva listagem de priorização.

3 — Quando o agregado familiar do candidato não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, e ainda com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, os serviços de ação social poderão promover a realização de diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar documentos e informações ao candidato ou a outras entidades.

4 — Os documentos e as informações resultantes da realização de diligências complementares previstas no número anterior fazem parte integrante do procedimento de candidaturas e serão considerados na análise e seleção dos candidatos para efeitos de atribuição de comparticipações.

Artigo 14.º

Causas de exclusão

1 — Os candidatos são excluídos quando se verifique algumas das seguintes situações:

a) Apresentam a candidatura após a data limite referida no anúncio do procedimento de candidaturas;

b) Não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

c) Não apresentem no prazo fixado para o efeito os documentos previstos no artigo 11.º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 3 do artigo anterior;

d) Os rendimentos do candidato ou do seu agregado familiar não sejam perceptíveis quando das diligências previstas no n.º 3 do artigo anterior não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

e) Sejam proprietários de bens de elevado valor, ou ainda quando haja evidentes sinais exteriores de riqueza de que seja titular o candidato ou outros elementos do agregado familiar;

f) Omitam ou prestem falsas declarações relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura, falsifiquem documentos, e ainda ocultem elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar;

g) Tenham sido interditados, assim como algum elemento do agregado familiar, nos últimos dois anos, de receber apoios do Município;

h) O seu posicionamento na listagem exceder o limite anualmente estabelecido de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, poderão ser solicitadas informações a outras entidades com relevância para a apreciação das candidaturas.

Artigo 15.º

CrITÉrio de seleção

Os candidatos admitidos serão ordenados, para efeitos de atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento, segundo o rendimento familiar *per capita* mais baixo.

Artigo 16.º

Aprovação das candidaturas

A decisão de aprovação das candidaturas compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou o Presidente da Câmara com competência delegada, ou o vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho consoante o caso, com base no parecer a que alude o n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Comunicação da aprovação da candidatura e da comparticipação

O requerente será notificado, por escrito, da decisão que aprovou a sua candidatura e respetiva comparticipação, no prazo de 10 dias a contar da decisão a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Atribuição da Comparticipação

Artigo 18.º

Emissão de cartão de beneficiário

1 — Os beneficiários da comparticipação em medicamentos deverão dirigir-se ao Município de Mondim de Basto onde é emitido um cartão, pessoal e intransmissível, com validade até 31 de dezembro do ano a que respeita.

2 — Apenas poderá ser concedida a comparticipação prevista no presente Regulamento a quem for detentor do cartão de beneficiário e apenas mediante a apresentação do mesmo.

3 — O cartão de beneficiário é numerado e contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

Identificação do seu titular, com indicação do nome e do número de contribuinte fiscal);

Data de emissão do cartão.

4 — Em caso de extravio do cartão, será emitido uma 2.ª via do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Da comparticipação

1 — Para gozar da comparticipação de 50 % do encargo na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo S.N.S, os beneficiários selecionados ao abrigo do presente Regulamento, deverão sempre apresentar nas farmácias aderentes, juntamente com as receitas médicas, o cartão mencionado no artigo anterior.

2 — Os utentes poderão beneficiar da comparticipação em medicamentos em qualquer farmácia aderente do concelho, de forma única ou faseada, até esgotar o montante atribuído.

3 — A conta corrente dos beneficiários será encerrada:

a) Quando for atingido o montante máximo da comparticipação atribuída; ou

b) No final do ano civil, a 31 de Dezembro, independentemente da sua utilização integral.

Artigo 20.º

Atribuição e pagamento da comparticipação

1 — Após a aprovação dos beneficiários da comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos, o Município de Mondim de Basto, através do serviço de ação social, prepara uma listagem com a identificação dos beneficiários, que será acompanhada de um registo da conta corrente dos mesmos, a elaborar em papel ou suporte informático.

2 — A listagem e o registo, mencionados no número anterior, serão facultados às farmácias do concelho de Mondim de Basto que tenham celebrado com o Município o protocolo de comparticipação municipal em medicamentos.

3 — A Câmara Municipal e as farmácias aderentes deverão manter a listagem e o registo mencionados no número um permanentemente atualizados.

4 — Com base na informação constante do registo da conta corrente dos beneficiários, a comparticipação em medicamentos será paga mensalmente às farmácias aderentes que deverão enviar, até ao 8.º dia do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos pelos beneficiários, um documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título de comparticipação em medicamentos, que será conferido pelo serviço de ação social, para que o Município emita a respetiva ordem de pagamento, e o mesmo se efetive até ao final de cada mês.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 21.º

Deveres da Câmara Municipal

No âmbito do presente Regulamento compete à Câmara Municipal:

a) Instruir o procedimento de candidaturas para a atribuição de comparticipação municipal nas despesas com a aquisição de medicamentos;

b) Emitir os cartões de beneficiários;

c) Elaborar e facultar às farmácias aderentes a listagem dos beneficiários e o registo da conta corrente dos mesmos;

d) Manter atualizados a listagem dos beneficiários e o registo da conta corrente dos mesmos, com base na apresentação das faturas pelas farmácias aderentes;

e) Pagar mensalmente as quantias devidas a título de participação às farmácias aderentes;

f) Publicitar a lista das farmácias aderentes no sítio da Internet do Município;

g) Fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Deveres das farmácias

1 — No âmbito do presente Regulamento compete às farmácias aderentes:

a) Aplicar um desconto correspondente a 50 % do encargo do utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo S.N.S., até atingir o montante máximo da comparticipação atribuída aos beneficiários indicados pelo Município que deverão sempre apresentar, juntamente com as receitas médicas, o cartão mencionado no artigo 18.º do presente Regulamento;

b) Manter atualizado o registo da conta corrente dos beneficiários;

c) Remeter, até ao 8.º dia do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos pelos beneficiários, documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título de comparticipação em medicamentos;

d) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos sobre a existência da comparticipação municipal em medicamentos.

e) Para efeitos de auditoria, as farmácias aderentes deverão disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou das respetivas vinhetas do S.N.S., que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

2 — As relações jurídicas a estabelecer entre o Município de Mondim de Basto e as farmácias aderentes serão formalizadas através de Protocolo escrito, a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Deveres dos beneficiários

1 — No âmbito do presente Regulamento constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar o Município sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a concessão da comparticipação, nomeadamente a alteração das condições económicas e/ou da composição do agregado familiar;

b) Informar o Município caso haja lugar a mudança de residência do agregado familiar;

c) Recorrer ao serviço de ação social do Município sempre que haja alguma situação anómala durante a atribuição das respetivas comparticipações;

d) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;

e) Informar o Município sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

2 — Os deveres referidos no número anterior devem ser exercidos no prazo máximo de 10 dias a contar da ocorrência dos factos aí previstos.

Artigo 24.º

Direitos dos beneficiários

No âmbito do presente Regulamento constitui direito dos beneficiários gozar de uma comparticipação através da atribuição de um desconto correspondente a 50 % do encargo na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo S.N.S., até atingir o montante máximo da comparticipação atribuída.

CAPÍTULO VI

Regime Sancionatório

Artigo 25.º

Cessaçã do direito de comparticipação

Constituem causas de cessação do direito de comparticipação em medicamentos, designadamente:

a) A alteração de alguma das condições que determinou a concessão da comparticipação;

b) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção do apoio, e ainda a ocultação de elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar do beneficiário;

c) O recebimento de um outro benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento

de tal facto ao Município, e ponderadas as circunstâncias se considerar justificada a acumulação;

d) A falta de apresentação de documentação solicitada ou a falta de prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito;

e) A transmissão ou utilização do cartão por terceiros;

f) Óbito do respetivo titular.

Artigo 26.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, poderão ser realizadas ações de fiscalização com caráter aleatório, bem como sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

Artigo 27.º

Sanções

1 — As circunstâncias previstas no artigo 25.º do presente Regulamento terão como consequência a perda do direito à comparticipação em medicamentos, podendo ainda determinar-se a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos indevidamente, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, e a interdição por um período de dois anos de receber qualquer apoio do Município, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal, que ao caso couber.

2 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedido de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Divulgação do Regulamento

1 — O presente Regulamento será divulgado através de suportes informáticos no sítio da Internet do Município, bem como através de edital a afixar nos lugares de estilo e nas sedes de Freguesia do concelho de Mondim de Basto.

2 — A divulgação do presente Regulamento incluirá a das farmácias aderentes.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 31.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 2501/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 11 de janeiro de 2017, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Fernando Pereira Malafaia de Almeida, Maria Rosa Pereira Martins Castanheira, Anabela Maria dos Santos Arede Coelho, Sandra Soares Santos Simões Ferreira, Vitória de Almeida Gomes Tavares Pereira, Maria José Rodrigues Figueiredo e Teresa Maria Antunes de Almeida Pinto, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 8305/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 146, de 29/07/2015.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

310280069

Aviso n.º 2502/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação — Manuel de Castro Gomes — Assistente Operacional, posição remuneratória 5 — nível 5, desligado do serviço em 01/02/2017.

Por denúncia do contrato — Paulo Miguel Rodrigues Lourenço — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligado do serviço em 17/09/2016.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

310280669

Aviso n.º 2503/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22.12.2016, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração à trabalhadora Assistente Operacional, Maria Odete da Silva Coelho, pelo período de mais doze meses com início em 01 de janeiro de 2017.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

310280603

Aviso n.º 2504/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, n.º 146, 2.ª série, de 29/07/2015, para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foi celebrado contrato com a seguinte trabalhadora:

Maria Fátima Pereira Soares Silva, Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição 1, nível 1, no valor de 557,00 €, com início em 10-02-2017, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

310280758

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 2505/2017**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que cessou a modalidade da relação jurídica de emprego público com este Município, o seguinte trabalhador:

Cláudio Miguel Santos Cândido (78137), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

2 de fevereiro de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

310281008

Aviso (extrato) n.º 2506/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria Helena Alves Ferreira (20095), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Maria da Graça Alves Guerreiro Neto (61941), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Maria Fernanda Marques Teixeira Gomes Neto (63822), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Carla Susana Pires Marinho (63970), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Maria Carmo Teixeira Polónia Mendes Santos (76961), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Arcelina Maria Rodrigues (76865), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Juliana Guerra Santos (101138), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Rui Jorge da Silva Pinto (60605), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Rui Pedro do Carmo Pinto Monteiro (74895), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Isabel Maria dos Santos Teixeira Assunção (60462), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Maria Isabel Sousa Mota (101121), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Elisabete Abreu dos Santos (66619), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Rute Cláudia Cardoso Barros Monteiro (84735), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Filomena de Jesus Oliveira Pimenta Fernandes (101113), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

Susana da Glória Teixeira da Cunha (66482), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Elsa Maria Pinto Rodrigues Martins (56408), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

2 de fevereiro de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

310280969

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 2507/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho, datado de 14 de fevereiro de 2017, se procedeu à renovação da Comissão de Serviço do Licenciado, José Fernandes, pelo período de 3 anos, a partir do dia 01 de agosto de 2017, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local, por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

310283933

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 2508/2017**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/ carreira de assistente operacional (nadador-salvador) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal 15/02/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos seguintes termos:

1 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada

pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

2 — Local de trabalho e remuneração: área do Município de Salvaterra de Magos. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição da categoria/carreira de assistente operacional, e ao nível 1, da tabela remuneratória única — 557,00€. O posicionamento remuneratório dos trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, será objeto de negociação nos termos do artigo do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE2015), por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE2017), tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

3 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 1, nomeadamente, zelar pela segurança dos utilizadores das piscinas e restantes equipamentos, encaminhar os utilizadores e transmitir as regras de utilização e segurança, administrar primeiros socorros quando necessário, auxiliar na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques, colaborar com os docentes e distribuir os equipamentos nas atividades aquáticas.

5 — Composição do júri: Presidente do júri: Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal de Ação Social e Cultural. Vogais efetivos: 1.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior e 2.º Dr. João Filipe Coelho Jacinto, técnico superior. Vogais suplentes: 1.ª Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e 2.º Dr. Rafael Silva Sabino de Assis, técnico superior. O 1.º vogal efetivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

6 — Sem prejuízo dos requisitos previstos nos pontos seguintes, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos especiais, nível habilitacional e formação exigida — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. E curso de nadador-salvador válido para o efeito de exercício da função.

8 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização da candidatura — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no *site* www.cm-salvaterrademagos.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

9.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6, do presente aviso;
- b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido e referido no ponto 7.1, do presente aviso, e do curso específico;
- c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente aos últimos períodos de avaliação, que corresponde aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;
- d) *Curriculum vitae*, detalhado e assinado;
- e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

9.2 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do ponto 9.1.

9.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente, no recrutamento de candidatos sem vínculo jurídico de emprego público, são: prova de conhecimentos (com caráter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

11.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), quando afastados, por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

11.3 — A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de desenvolvimento, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Programa da Prova de Conhecimentos

- a) Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei geral do trabalho em funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Portaria n.º 168/2016 de 16 de junho, que procede a primeira alteração à Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, que aprova o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito da assistência a banhistas.

11.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e compe-

tências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea d), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

11.6 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

12.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 11 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

Em que:

VF — Valoração Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 11.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70 \% + EAC \times 30 \%)$$

Em que:

VF — Valoração Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

15 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

16 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no *site* da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

17 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder Manuel Esménio, Eng.º

310283836

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 2509/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de novembro de 2016, foi determinada a renovação da comissão de serviço por mais 3 anos, de Célia Maria Gonçalves Soares, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, com efeitos a 28.01.2017.

A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 02/DAF/2015, de 23 de setembro.

14 de fevereiro de 2017. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

310282442

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2510/2017

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos se torna público que, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de

fevereiro de 2017, de Sandra da Conceição Melo Chagas dos Santos, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnica Superior (Engenheira Civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 2, 94.º, n.º 1, alínea a), 97.º, n.º 1, alínea a), e 153.º, n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por expressa remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

1 de fevereiro de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310281543

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2511/2017

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, determina que é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2017, incluindo a respetiva Tabela de Taxas e justificação técnico-financeira, nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, nos artigos 3.º n.º 1, n.º 2 alínea f) e n.º 3 e 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do município www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Município, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mail municipio@cm-sintra.pt.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

310280596

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Declaração de Retificação n.º 167/2017

Para os devidos efeitos se faz público que no aviso desta Câmara Municipal n.º 1875/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro, a p. 3211, onde se lê «Engenheiro Vítor Hugo Salvé Rainha do Livramento» deve ler-se «Engenheiro Vítor Hugo Salvé Rainha do Livramento, como Chefe de Divisão de Aprovisionamento, Trânsito e Equipamentos».

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310281608

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 2512/2017

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º, do mesmo diploma, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo foi aprovado, por maioria, pela Assembleia Municipal de Valongo, na sessão ordinária de 12 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, de 24 de novembro de 2016, cujo texto integral se publica abaixo. O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o projeto de revisão do Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo esta decisão sido publicada no *Diário da República*, através do Aviso n.º 11019/2016, de 16 de agosto de 2016 e publicitada através do Edital n.º 106/2016, afixado nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em www.cm-valongo.pt. Tendo-se verificado que o projeto disponibilizado para consulta no sítio do município não correspondia ao aprovado em reunião ordinária de 04 de agosto de 2016, foi novamente publicitado através do Aviso n.º 10984/2016, publicado no *Diário da República* n.º 170, 2.ª série, de 5 de setembro, bem como pelo Edital n.º 115/2016, datado de 26 de agosto, afixado na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em www.cm-valongo.pt, o projeto de alteração do regulamento aprovado pela Câmara, e concedido novo prazo para discussão pública. O aludido Regulamento, encontra-se disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-valongo.pt, bem como no serviço de Expediente e Documentação da Câmara Municipal de Valongo.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo

Nota justificativa

Com o presente Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo, em anexo, pretende-se, por um lado atualizar o anterior Regulamento, adequa-lo às novas disposições legais e regulamentares existentes e simplificar procedimentos, por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas, bem como visa uma melhoria da qualidade de vida dos municípios, tendo sido elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código do Procedimento Administrativo.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, estabeleceram uma nova visão do regime jurídico da urbanização e da edificação. Paralelamente, a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal, publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 1634/2015, de 11 de fevereiro, veio estabelecer um novo paradigma do ordenamento municipal, que necessita de ser complementado ao nível dos regulamentos municipais.

A prática da gestão urbanística e as dificuldades sentidas na elaboração e tramitação dos processos relativos a operações urbanísticas, tanto pelos técnicos da autarquia como pelos projetistas e promotores, neste novo enquadramento, revelam a necessidade de definir e atualizar um conjunto de parâmetros para servir de apoio aos procedimentos jurídicos da urbanização e da edificação, o que implica a revisão do atual Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Valongo.

Tendo por base esta necessidade de atualização, considerou-se oportuno, para além do estabelecimento de novas regras e procedimentos, definir um conjunto de critérios para intervir no espaço público, assim como para a conceção de projetos dos arranjos exteriores, dos espaços verdes e de utilização coletiva, públicos, privados e privados de uso público; para a deposição de resíduos sólidos urbanos; do estabelecimento de dois quadros de valores unitários relativos às caudões a apresentar para garantir as obras de urbanização e intervenções de entidades no espaço e via públicos, bem como para efeitos de cálculo da estimativa orçamental de obras de urbanização; para tratamento de águas residuais não domésticas, que fazem parte integrante do presente regulamento.

Estes elementos visam sintetizar e sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos a desenvolver pelos interessados para a apresentação das suas pretensões, permitindo assim ao promotor obter informação adequada e parametrizada para a instalação destes equipamentos de apoio à edificação, à qualificação urbana e à higiene e salubridade municipal.

Por outro lado, a atual conjuntura económica acarreta para os cidadãos diversas vicissitudes na sua esfera privada, com reflexos claros em todas as relações jurídicas estabelecidas por estes, incluindo as que são estabelecidas junto da administração municipal. Impõe-se, deste ponto de vista, que o Município de Valongo intente esforços no sentido de simplificar e desburocratizar procedimentos urbanísticos, com claros ganhos de eficiência dos serviços mas também, e sobretudo, de eficiência económica por parte dos particulares e das empresas de construção civil. Neste sentido, o presente Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo conjuga agora, num só regulamento, as especificações resultantes da

aplicação do regime jurídico da urbanização e da edificação, visando assim não só o cumprimento da normativa legal, como propiciar aos serviços municipais e aos seus utentes, um documento que integre e clarifique as várias vertentes sobre a realização de operações urbanísticas.

Um outro aspeto prende-se com a possibilidade de regularização de situações de ilegalidade urbanística de impacto urbano muito reduzido, que até à data não encontraram enquadramento legal para a sua regularização, por falta de regulamentação específica. Nesta ótica, cria-se um incentivo inovador no presente regulamento, através da criação de um procedimento específico e de natureza excecional para a regularização destas situações.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Neste sentido, o Presidente da Câmara, por despacho do dia 27 de abril de 2016, determinou o início do procedimento de elaboração de regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 15 dias, no portal do Município de Valongo nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência acentua-se o atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, sendo que este regulamento vem contribuir para uma simplificação de procedimentos e desburocratização, com os consequentes ganhos de eficiência dos serviços mas também, e sobretudo, de eficiência económica por parte dos particulares e das empresas de construção civil, garantindo, deste modo, a concretização dos princípios da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

Do ponto de vista dos custos, o presente Regulamento não implica substanciais despesas acrescidas para o Município em termos de procedimentos — não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, pelo contrário simplificam-se — ainda que em termos de recursos humanos, se preveja o reforço da fiscalização sucessiva ao nível da execução das operações urbanísticas.

Por seu lado, e no que toca aos benefícios de ordem material, pretende-se, que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos munícipes e de quem o visita.

Simultaneamente, considera-se que a presente proposta de Regulamento, será um instrumento de incentivo à realização de novas operações e à intervenção no edificado, o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade urbanística e económica.

Neste contexto, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento, a deliberação da Câmara Municipal para aprovação e submissão a consulta e discussão públicas, pelo período de 30 dias, nos termos previstos nos artigos 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projeto de regulamento foi publicitado em Edital, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 170, de 5 de setembro de 2016 e na página da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações. Foram apresentados contributos pela Divisão de Projetos e Obras Municipais que foram apreciados e acolhidos, tal como consta dos documentos existentes no Processo Administrativo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; bem como do artigo 3.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação no 5-B/2000, de 29 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que republica o diploma, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, aprova-se o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras e os princípios aplicáveis à urbanização e edificação na área do Município de Valongo, sem prejuízo da legislação específica em vigor, dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e demais instrumentos municipais de planeamento e gestão setorial plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento adotam-se as definições expressas no diploma que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e demais legislação específica e nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor.

Artigo 3.º

Anexos ao Regulamento

Constituem anexos ao presente regulamento, que dele fazem parte:

Anexo I — Normas de Dimensionamento e de Intervenção na Via Pública;

Anexo II — Normas para Apresentação e Conceção dos Projetos de Arranjos Exteriores — Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Equipamentos e Infraestruturas;

Anexo III — Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos;

Anexo IV — Cauções e Estimativa Orçamental de Obras de Urbanização;

Anexo V — Tratamento de águas residuais não domésticas.

CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

Artigo 4.º

Normas de apresentação dos projetos de operações urbanísticas e pedidos conexos

1 — Os pedidos e comunicações de realização de operações urbanísticas e pedidos conexos, devem ser instruídos, salvo situações especiais previstas noutros diplomas legais, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou a que lhe suceder, e de acordo com as normas de instrução de processos que serão disponibilizadas no Gabinete de Apoio a Municípios e na página da Câmara Municipal, em www.cm-valongo.pt.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os pedidos de informação prévia licenciamento e comunicação prévia com prazo, relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação e trabalhos de remodelação de terrenos, devem ser instruídos com levantamento topográfico georreferenciado, com indicação dos limites do prédio e respetivas confrontações.

3 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação da pretensão, em função, nomeadamente, das entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 5.º

Estimativa orçamental

1 — Para o cálculo da estimativa orçamental deve ser considerado o valor médio de construção por metro quadrado a fixar anualmente por Portaria governamental, de forma parcelar e em função dos usos previstos.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização deve ser elaborada em função das várias especialidades, tendo por base os valores fixados no Quadro I do Anexo IV.

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além do previsto no RJUE:

a) Obras de reconstrução ou ampliação de muros ou de outro tipo de vedações confinantes com a via pública até ao máximo de 2 m de altura total, desde que se enquadrem na envolvente edificada;

b) Obras de construção, reconstrução ou ampliação de muros ou de outro tipo de vedações entre terrenos até ao máximo de 2 m de altura total;

c) Colocação de vedações em sebe ou rede, com carácter provisório, até ao máximo de 2 m de altura total, desde que não integradas em áreas sujeitas a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à sua edificação;

d) Obras de construção de rampas de acesso destinadas a pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas no domínio privado;

e) Colocação de painéis solares, sistemas de alarme, antenas parabólicas, toldos, aparelhos técnicos de ar condicionado, ventilação e exaustão, ou outros elementos acessórios, desde que não confinantes com o espaço público, devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica da mesma;

f) A instalação de churrasqueiras no logradouro da edificação, não confrontante com o espaço público, desde que seja assegurado o cumprimento das normas regulamentares relativas à ventilação e exaustão dos fumos;

g) Colocação de vidros transparentes ou resguardos exteriores sem utilização de caixilharia;

h) A construção de marquises nas fachadas não confrontantes com o espaço público, desde que fique contida dentro dos limites da projeção vertical das varandas, ou outros corpos salientes existentes nos pisos superiores e desde que cumpra as condições fixadas no RGEU;

i) A instalação de stands de venda de imobiliário, em espaço público ou privado, desde que implementada em loteamentos e operações urbanísticas com impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento, os quais devem ser retirados no prazo de doze meses após o termo do alvará de construção;

j) A edificação de estufas em solo rural, como tal definido no Regulamento do PDM de Valongo, ou em solo rústico, nos termos da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, de estrutura ligeira, destinadas exclusivamente a fins de produção agrícola, e que cumulativamente cumpram os seguintes critérios:

- i) Sejam cobertas por materiais translúcidos e amovíveis,
- ii) Sejam implementadas sem recurso a quaisquer fundações permanentes e que não impliquem obras de construção civil;
- iii) Mantenha inalterável a impermeabilização do solo;
- iv) A ocupação não exceda 50 % da área de terreno;
- v) Cumpra um afastamento igual ou superior a 15 m do limite da plataforma da via existente ou prevista e 5 m dos prédios contíguos.

k) A edificação de construções ligeiras e autónomas, de um só piso e que não confinem com a via pública, com área máxima de 10 m² e cuja altura não exceda os 2,2 m, e se destinem exclusivamente a apoiar explorações agrícolas, ou ao alojamento de animais, desde que não integrados em áreas sujeitas a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à sua edificação;

l) A alteração da cor da fachada, dos materiais de revestimento exterior ou das caixilharias, desde que não seja desvirtuada a linha arquitetónica do edifício e sua integração na envolvente;

m) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m² que consistam na substituição da estrutura ou dos materiais de revestimento da cobertura ou da laje do teto adjacente, por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, não altere a forma da cobertura e promovam a eficiência energética;

n) A edificação de estruturas do tipo pérgula e ramada com a área máxima de 20 m² e altura inferior a 3 m, desde que não confinantes com o espaço público e com área inferior à da edificação principal;

o) A edificação de jazigos e campas em áreas destinadas a esse tipo de construções;

p) A demolição das obras isentas de controlo prévio ou remoção dos aparelhos e equipamentos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Excetua-se do número anterior as obras em imóveis classificados ou em vias de classificação, ou nas suas zonas de proteção, bem como em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, nos edifícios referenciados como património edificado nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e em instrumento de gestão setorial em vigor e demais instrumentos

municipais de planeamento e gestão setorial plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

3 — Para as construções anexas considera-se que os limites previstos no RJUE se aplicam ao total das construções existentes no mesmo terreno, independentemente de este estar fracionado em regime de propriedade horizontal.

4 — Para efeitos do disposto no RJUE, consideram-se equipamentos lúdicos ou de lazer as áreas descobertas destinadas à prática de atividades desportivas ou de outro cariz, como por exemplo um campo de jogos ou um court de ténis, sem prejuízo do cumprimento dos índices de impermeabilização previstos no PDM.

5 — Para efeitos do disposto no RJUE, consideram-se pequenas obras de arranjo e melhoria da área envolvente das edificações as que não envolvam a execução de trabalhos de remodelação de terrenos cuja cota final seja superior a 1 m de diferença em relação à situação existente, sem prejuízo do respeito dos índices de impermeabilização previstos em PDM.

6 — Para efeitos do disposto nas alíneas a), e) e f) do n.º 1, deverá ser apresentada comunicação ao Município, acompanhada de fotografias do imóvel e referências técnicas dos materiais a aplicar, após o que será emitida declaração comprovativa do cumprimento do disposto nessas alíneas.

Artigo 7.º

Obras isentas de controlo prévio

As obras isentas de controlo prévio devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente ao início das obras ou dos trabalhos, com indicação expressa do seu teor, data de início e prazo para conclusão.

Artigo 8.º

Operações de loteamento

1 — Fica sujeita ao procedimento de licença administrativa a edificação nos lotes que tenham origem em operações de loteamento, nas quais não estejam especificados o uso, área de implantação, área de construção e número de pisos.

2 — Os projetos de operações de loteamento são elaborados por equipas multidisciplinares, de acordo com o quadro legal a exigir aos autores de planos de urbanização, planos de pormenor e projetos de operações de loteamento.

3 — Constituem exceção ao definido no número anterior as operações que tenham um número de fogos ou unidades de ocupação inferior a 20 e, cumulativamente, uma área de intervenção inferior a 5.000m².

4 — Para efeitos de cálculo do número de fogos nos edifícios de habitação multifamiliar, a prever nos procedimentos de comunicação prévia ou licença referentes a operações de loteamento ou de impacto semelhante a loteamento deve ser adotado o valor médio de 120 m² de área bruta de construção por fogo.

Artigo 9.º

Impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Consideram-se operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento ou de impacte urbanístico relevante, quando existam:

- a) Edifícios funcionalmente ligados entre si, que disponham de mais de 3 unidades de ocupação;
- b) Edifícios com uma área total de construção superior a 2.000m², independentemente do uso e do número de frações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações preexistentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, devem ser consideradas com impacte relevante desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

3 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos sobre as áreas a ampliar.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 em que haja mudança do uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente, se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 10.º

Consulta pública

1 — São sujeitas ao procedimento de consulta pública as operações de loteamento e a alteração da licença de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- a) a área de terreno objeto da intervenção seja superior a 2 ha;
- b) o número de unidades de ocupação seja superior a 80;
- c) a área total de construção seja superior a 20.000 m²;
- d) a operação seja perspectivada para um número de habitantes superior a 5 % da população da freguesia na qual se localiza a pretensão.

2 — O procedimento de consulta pública, desde que o pedido se apresente devidamente instruído, decorrerá por um período de 10 dias úteis, através do portal de serviços da autarquia na Internet, da qual consta a indicação do local onde o projeto pode ser consultado, edital a afixar nos locais de estilo, ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

3 — O prazo para decisão final do pedido de licenciamento conta-se a partir do termo do período da consulta pública, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no RJUE.

4 — Durante a consulta pública os interessados podem consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 11.º

Alterações à licença da operação de loteamento

1 — A notificação dos proprietários para pronúncia sobre o pedido de alteração à licença da operação de loteamento, far-se-á através do portal de serviços da autarquia da Internet e edital a afixar no edifício dos paços do Concelho, na sede da freguesia e no local da intervenção.

2 — A afixação do edital será realizada no prazo de 10 dias úteis, desde que o pedido se encontre devidamente instruído.

3 — Os proprietários dos lotes dispõem de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do edital para se pronunciarem, de acordo com o definido no RJUE.

4 — O interessado poderá instruir o pedido de alteração com os documentos comprovativos da não oposição ao pedido por parte dos proprietários que representem a maioria da área do loteamento.

5 — No caso previsto dos edifícios existentes no loteamento estarem fracionados em regime de propriedade horizontal terá de ser apresentada ata da assembleia de condóminos comprovativa da não oposição ao pedido.

6 — O prazo para decisão final do pedido de alteração à licença conta-se a partir do termo do período referido no n.º 3, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no RJUE.

Artigo 12.º

Comunicação prévia

1 — A execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia depende do prévio pagamento das respetivas taxas, bem como da prestação de caução, das cedências exigíveis ou do pagamento da compensação, quando devidos.

2 — O prazo máximo para a liquidação das taxas previstas pela operação urbanística de comunicação prévia é de 60 dias, contado desde o termo do prazo para a notificação relativa ao saneamento e apreciação liminar, sob pena de caducidade da comunicação prévia, ou até à data do início dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior àquele.

3 — Para efeitos de início da obra, só serão verificados os alinhamentos e cotas de soleira pelos serviços municipais em construções abrangidas por operações de loteamento, desde que estejam demarcados no terreno os limites do lote.

Artigo 13.º

Condições e prazos de execução

1 — Os prazos máximos previstos para a realização de operações urbanísticas enquadráveis na figura de licença ou comunicação prévia são de três anos, sem prejuízo da admissibilidade de prorrogações do prazo, nos termos previstos na legislação em vigor.

2 — Na execução das obras de urbanização e de edificação devem ser asseguradas as condicionantes previstas no presente regulamento, a demais legislação em vigor em matéria de ambiente, gestão de resíduos de construção e demolição, de higiene e segurança, bem assim como adotar as melhores práticas disponíveis de forma a minimizar o seu impacto ambiental.

3 — As obras de urbanização poderão ser rececionadas parcialmente, devendo para o efeito ser previamente identificadas em planta.

4 — As obras à face da via pública não podem ser iniciadas sem que a área de intervenção seja protegida por tapumes, de forma a não prejudicar a circulação viária e acautelar a circulação pedonal em segurança.

5 — Na execução devem ser observadas as normas legais que garantam a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes, assim como o disposto nos planos de segurança e saúde.

6 — Sempre que seja necessária a ocupação total do passeio, devem ser criados corredores para permitir a circulação de peões, devidamente protegidos e sinalizados, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de altura, livres de quaisquer obstáculos, devendo os mesmos ser dotados da correspondente iluminação noturna.

7 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício ou aos prédios vizinhos, devem prever-se soluções que acatelem a necessária segurança e comodidade das suas deslocações.

8 — Deverão ser consideradas e respeitadas as disposições legais aplicáveis, nomeadamente quanto à prevenção, segurança e higiene no trabalho, Código da Estrada e Regulamento de Sinalização e Trânsito.

9 — A instalação de grua para elevação de materiais, quer se localize na via pública ou terreno particular, deverá ser requerida, sendo o seu pedido instruído com planta topográfica onde seja assinalada a sua localização, a sua altura e raio de ação do seu braço.

10 — Os resíduos resultantes de construção e demolição, designados por RCD, devem ser tratados respeitando o regime das operações de gestão de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

11 — Nas situações de remoção de entulhos ou resíduos em que se verifique uma diferença de nível a transpor, são utilizados equipamentos mecânicos ou mangas, de forma a impedir a projeção de materiais ou poeiras para o exterior, e contentores adequados para a sua deposição.

12 — Deverá ser garantida a limpeza regular de acesso e da área pública afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por circulação de veículos e dos equipamentos afetos à obra.

13 — Sempre que, por condições específicas, se verifique o levantamento de poeiras nas vias de acesso à obra, dever-se-á prever a sua rega controlada, de forma a minimizar e a evitar que através de meios naturais ou mecânicos esta situação possa ocorrer.

14 — É interdita a queima de lixo ou de qualquer outro material.

15 — Os resíduos e lixo provenientes da obra devem ser devidamente acondicionados, de forma a manter a salubridade do estaleiro e área envolvente, devendo ser depositados em local devidamente apropriado e licenciado para o efeito.

16 — Uma vez concluída a obra, o requerente fica obrigado a proceder à limpeza da área afeta a esta, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se tenham acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ser causados em infraestruturas públicas ou noutros edifícios.

Artigo 14.º

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1 — Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º do RJUE a licença especial para a conclusão de obras será concedida por um prazo máximo de um ano.

2 — Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Quando a obra se encontre em fase de acabamentos, pode o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, conceder nova prorrogação, mediante o pagamento de um adicional à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do RJUE.

4 — A licença especial para a conclusão de obras será titulada por alvará.

Artigo 15.º

Autorização de utilização ou da alteração de utilização

1 — Os pedidos de autorização de utilização serão objeto de indeferimento sempre que não cumpram:

- a) Os projetos aprovados;
- b) As condições da licença ou comunicação prévia;
- c) As normas regulamentares aplicáveis.

2 — Os pedidos de autorização da alteração de utilização serão indeferidos sempre que:

- a) Violem qualquer plano municipal de ordenamento do território, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outras normas ou procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Constituíam, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas existentes;

- c) Afetem as condições de salubridade do local ou dificultem a sua melhoria;
- d) Agravem consideravelmente as condições de trânsito e estacionamento, ou provoquem movimentos de carga ou descarga que prejudiquem o normal funcionamento da via pública;
- e) Possam provocar agravados riscos de incêndio ou explosão.

Artigo 16.º

Instalação de indústrias

1 — A instalação de estabelecimento industrial em prédio destinado à habitação, comércio, serviços ou armazenagem, sujeito a mera comunicação prévia nos termos do Sistema de Indústria Responsável (SIR), deve ser precedida da emissão de declaração de compatibilidade, nos termos legalmente previstos para esse efeito.

2 — A instalação referida no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) As águas residuais resultantes da atividade deverão ter características similares a águas residuais domésticas;
- b) Os resíduos resultantes da atividade devem ter características similares aos resíduos urbanos;
- c) Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído;

CAPÍTULO III

Legalização

Artigo 17.º

Procedimento de legalização

1 — O procedimento de legalização destina-se aos casos de operações urbanísticas ilegais, suscetíveis de se conformarem às disposições legais e regulamentares em vigor, independentemente de ser necessária a execução de obras.

2 — A legalização de obras deverá ser sujeita às regras previstas para o procedimento de licença administrativa, com as adaptações que resultam do presente Capítulo.

3 — A apresentação de um pedido de legalização de obras ou de usos, quando corretamente instruído, implica a suspensão do correspondente processo de determinação das medidas de tutela da legalidade urbanística.

4 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras, a decisão relativa ao procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e a utilização pretendida.

5 — No âmbito dos procedimentos de legalização de obras ilegais, os prazos de execução das obras ou para requerer a emissão de alvarás são fixados pela deliberação ou despacho de deferimento.

6 — No âmbito do procedimento de legalização de obras ilegais, os prazos fixados pela deliberação ou despacho de deferimento para a execução de obras poderão, a título excecional e por razões ponderosas, ser prorrogados por uma única vez.

7 — Para os efeitos previstos no RJUE e para prova da data de construção o requerente pode apresentar os seguintes documentos:

- a) Caderneta predial com o ano de inscrição na matriz;
- b) Planta de localização fornecida pelos serviços da Câmara Municipal com a construção assinalada, sendo que esta planta deve ser da data mais aproximada do ano da construção ou fotografia aérea fornecida pelo Instituto Geográfico do Exército de data aproximada ao ano da construção;
- c) Documentos constantes dos arquivos da Câmara Municipal;
- d) Outros documentos oficialmente reconhecidos, que o requerente pretenda apresentar.

8 — As construções a legalizar devem cumprir a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes atualmente ou, pelo menos, as vigentes à data de construção, caso o cumprimento das normas atuais se revele impossível ou não seja razoável exigir, e devem ainda cumprir, cumulativamente, as seguintes prescrições:

- a) Utilizar materiais de qualidade que confirmam dignidade ao edifício e à envolvente, não sendo de aceitar edificações construídas em materiais precários;
- b) Cumprir condições higiossanitárias;
- c) Cumprir condições de segurança, de qualidade e durabilidade dos materiais.

Artigo 18.º

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento de legalização a que se refere o artigo anterior deve ser instruído com os elementos definidos nas normas para instrução de processos em vigor no município com as exceções previstas no RJUE e no número seguinte.

2 — No caso de procedimentos de legalização quando não haja obras a realizar, pode ser dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e desse facto seja apresentada a respetiva prova;
- c) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e desse facto seja apresentada a respetiva prova;
- d) Projetos de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;
- e) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios.
- f) Projeto de condicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
- g) Projetos de resíduos sólidos urbanos, de arranjos exteriores, de segurança contra riscos de incêndio e de instalações eletromecânicas;
- h) Projeto de instalação de gás, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e desse facto seja apresentada a respetiva prova;
- i) Termo de responsabilidade assinado por diretor de fiscalização e diretor técnico da obra.
- j) Plano de acessibilidades, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelo cumprimento do disposto na legislação aplicável.

3 — A memória descritiva e justificativa apresentada em sede de procedimento de reposição da legalidade urbanística deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.

4 — O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

5 — Na instrução dos pedidos de legalização deverão ser apresentadas fotografias de todas as fachadas das edificações objeto da pretensão.

Artigo 19.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, através da emissão de uma declaração que ateste que a obra em causa cumpre os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor.

2 — A declaração só será emitida após o pagamento voluntário das taxas, nos termos definidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, ou na sequência da execução fiscal do montante liquidado.

3 — O procedimento descrito neste artigo só será possível se o requerente não der cumprimento a ordem de reposição da legalidade, no prazo que lhe for concedido para o efeito.

4 — A emissão de qualquer título na sequência do procedimento de legalização oficiosa depende de pedido expresso do interessado.

5 — A instrução do processo de legalização oficiosa de obras segue, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos 17.º e 18.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Deliberação e título da legalização

1 — A emissão do título relativo ao procedimento de legalização é sempre precedida de uma ação de fiscalização.

2 — Caso resulte a necessidade de efetuar obras no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Caso da ação de fiscalização não resulte a necessidade de efetuar obras no edifício, a decisão final pronuncia-se simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício e é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

4 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de noventa dias, contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO IV

Da Urbanização e da Edificação

Artigo 21.º

Rede viária

1 — À execução, alteração ou beneficiação de infraestruturas viárias, aplica-se o disposto no PDM de Valongo e, em complemento, o previsto no Anexo I do presente Regulamento, até à entrada em vigor do instrumento de gestão setorial a elaborar pela Câmara Municipal de Valongo previsto no artigo 69.º do Regulamento do PDM de Valongo.

2 — Qualquer operação urbanística cuja área de intervenção integre parte ou a totalidade de vias previstas, apontadas na Planta de ordenamento — Sistema de mobilidade e transportes do PDM de Valongo ou definidas em instrumento de planeamento municipal adequado, fica obrigada à formalização do respetivo projeto e à execução das mesmas dentro da sua área de intervenção, de acordo com as orientações dos serviços competentes da autarquia.

3 — A Câmara Municipal de Valongo pode definir outras áreas a integrar no espaço público necessárias à beneficiação de passeios e arruamentos, ou outros espaços que possam assegurar as necessárias condições de conforto, fluidez e segurança na circulação viária e pedonal, face ao nível de serviço a que ficará sujeita a operação urbanística.

4 — Os encargos e a responsabilidade da construção e qualificação das infraestruturas viárias no âmbito das operações de urbanização, assim como das áreas resultantes dos alargamentos dos espaços referidos nos números anteriores, são da responsabilidade do requerente.

Artigo 22.º

Acesso a prédios e edificações a partir da via pública

1 — Aos acessos a prédios e edificações aplicam-se as seguintes características, sem prejuízo do previsto em legislação específica e no artigo 24.º:

a) Não são admitidas soluções de acesso automóvel aos edifícios ou terrenos que impliquem a obstrução do espaço público;

b) Os acessos em rampa deverão situar-se dentro do domínio privado do prédio, sem prejudicar a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados, devendo ser em pavimento antiderrapante, possuir uma largura mínima de 3,0 m e inclinação máxima de 20 %.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto do n.º 4 do artigo 72.º do regulamento do PDM de Valongo, a solução de acesso mecânico a terrenos e a edificações adjacentes a vias distribuidoras principais de nível 1 preconizada na alínea b) do mesmo, encontra-se exemplificada na figura seguinte.

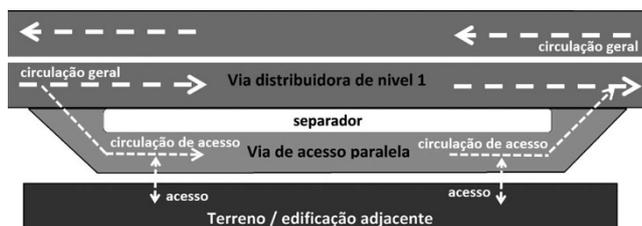


Figura 1 — Esquema de acesso mecânico a terrenos e a edificações adjacentes a vias distribuidoras principais de nível 1 (a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 72.º do Regulamento do PDM de Valongo)

Artigo 23.º

Estacionamento

1 — Aos lugares de estacionamento automóvel aplicam-se os parâmetros de dimensionamento e de localização previstos no PDM de Valongo, para cada um dos usos previstos e, em complemento, o disposto no presente regulamento, até à entrada em vigor de instrumento de gestão setorial a elaborar pela Câmara Municipal de Valongo, conforme o previsto no artigo 69.º do Regulamento do PDM de Valongo, admitindo-se a aplicação de sistemas alternativos de estacionamento, através de meios mecânicos ou eletromecânicos, ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de otimizar os espaços disponíveis.

2 — Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, todos os espaços destinados a estacionamento devem ser concebidos de forma a que os lugares de estacionamento sejam dotados de autonomia funcional e se agrupem em áreas específicas, segundo a sua dimensão, localização e uso privado ou uso público, e os corredores de circulação privilegiem percursos contínuos, sem obstáculos ou impasses, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica e no artigo seguinte, aos espaços destinados a estacionamento aplicam-se as seguintes dimensões mínimas:

a) Aos lugares de estacionamento:

i) 5,0 m por 2,5 m por lugar de estacionamento de veículos ligeiros não encerrado, admitindo-se uma redução da largura até um mínimo de 2,30 m, no caso lugares de estacionamento organizados ao longo da faixa de rodagem de vias distribuidoras locais ou vias de acesso local localizadas dentro de zona urbana consolidada;

ii) 5,0 m por 3,0 m por lugar de estacionamento de veículos ligeiros limitado por paredes laterais;

iii) 15,0 m por 3,0 m por lugar de estacionamento de veículos pesados.

b) Aos corredores de circulação:

i) 5,0 m de largura nos espaços de estacionamento destinados a veículos ligeiros, admitindo-se uma redução até 3,5 m em vias de sentido único de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação;

ii) 8,5 m de largura nos espaços de estacionamento destinados a veículos pesados.

c) Ao pé direito livre dos lugares de estacionamento e dos corredores de circulação de espaços de estacionamento de ligeiros em estruturas edificadas, medido à face inferior das vigas ou quaisquer outras infraestruturas:

i) 2,2 m, no caso de espaços de estacionamento afeto a estacionamento privado;

ii) 2,5 m, no caso de espaços de estacionamento afeto a estacionamento público ou acessíveis ao público.

4 — Aos espaços destinados a estacionamento aplicam-se ainda as seguintes regras:

a) Nos parques de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada, todos os lugares de estacionamento, faixas e sentidos de rodagem devem estar assinalados no pavimento;

b) Os parques de estacionamento à superfície devem ser arborizados, devendo tal arborização ser orientada pelo critério de ensombramento dos veículos, e o preceituado no Anexo II do presente regulamento.

c) A organização do estacionamento em linha oblíqua à faixa de rodagem só é admitida:

i) Em arruamentos de sentido único cuja faixa de rodagem seja igual ou superior a 4,5 m;

ii) Em arruamentos de sentido duplo cuja faixa de rodagem seja igual ou superior a 7,0 m.

Artigo 24.º

Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Sem prejuízo do disposto em legislação específica e da quantificação dos lugares nela prevista, os lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada devem ser previstos e implementados no local com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões, às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

Artigo 25.º

Apresentação de estudo de tráfego, circulação, transportes e estacionamento

1 — Os conteúdos do estudo de tráfego, circulação, transportes e estacionamento a apresentar para os polos geradores de deslocações fi-

xados em sede de Regulamento do PDM, são os definidos nas normas de apresentação dos projetos de operações urbanísticas e pedidos conexos, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — No caso de ampliações ou alterações de utilização que não agravem as condições de circulação existente, admite-se como estudo de tráfego, circulação, transportes e estacionamento, uma fundamentação clara e concreta que comprove o não agravamento dessas condições, a integrar na memória descritiva e justificativa do procedimento ou em documento justificativo.

Artigo 26.º

Índice de impermeabilização do solo

1 — O cálculo do índice de impermeabilização fixado no Regulamento do PDM de Valongo é determinado em função da ocupação ou do revestimento sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Cada área impermeabilizada equivalente, que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto, é afetada por um coeficiente de impermeabilização que varia entre 0 e 1 devendo ser utilizados os seguintes valores de referência:

a) Um coeficiente de impermeabilização de 0, no caso de solo total ou predominantemente plantado ou natural, e de solo pavimentado com materiais muito permeáveis assentes sobre solo natural, como gravilha ou outro tipo de inertes soltos;

b) Um coeficiente de impermeabilização de 0,3 no caso de pavimentos semipermeáveis assentes sobre solo natural, como saibro compactado, grelhas de enrelvamento, estruturas de madeira tipo «deck»;

c) Um coeficiente de impermeabilização de 0,6 no caso de pavimentos semipermeáveis assente sobre camada permeável, como pavimentação em cubo de granito, pedra de chão ou equivalente;

d) Um coeficiente de impermeabilização de 1 no caso de solo ocupado com construções ou com revestimento impermeável.

3 — Admite-se a aplicação de outros coeficientes de impermeabilização, desde que os pavimentos sejam acompanhados por fichas técnicas com as características dos materiais, onde conste o respetivo fator de impermeabilização.

4 — As operações urbanísticas de ampliação ou que não tenham sido precedidas de licença ou comunicação prévia poderá a Câmara Municipal, para efeitos de reposição da legalidade urbanística, dispensar do cumprimento do índice de impermeabilização sempre que o interessado faça prova de que a referida operação urbanística não agrava as condições de permeabilidade anteriormente existentes.

Artigo 27.º

Afastamentos

1 — Sem prejuízo do definido nos planos municipais de ordenamento do território e nas disposições legais vigentes, os afastamentos laterais das edificações em relação aos limites do prédio deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Os afastamentos laterais das fachadas de edifícios em relação aos limites laterais dos prédios devem ser de 5,00 m, devendo sempre resultar afastamentos mínimos de 10,00 m entre fachadas vizinhas com vãos de compartimentos de habitação;

b) No caso de cunhais, escadas, corpos salientes ou varandas, ou em fachadas sem vãos de compartimentos habitáveis o afastamento é no mínimo de 3,00 m ao limite lateral do terreno.

2 — A Câmara Municipal pode impor outros afastamentos laterais em construções que eventualmente possam prejudicar quer o desafogo de prédios existentes quer a própria dignificação dos conjuntos edificados em que se venham a integrar.

3 — Considera-se exceção ao definido nos números anteriores, a colmatação de empenas ou os casos em que existem nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, as quais devem ser objeto de análise individual, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável em vigor.

4 — Em terrenos com frentes restritas, a Câmara Municipal pode impor que as construções prevejam empenas para os terrenos vizinhos, possibilitando a sua colmatação futura.

5 — Nas situações em que seja permitido o andar recuado, o seu afastamento em relação ao plano das fachadas deverá ser no mínimo de 3,00 m, com exceção das situações em que os edifícios contíguos configurem a possibilidade de se estabelecer uma transição ou continuidade volumétrica, a qual deverá ser analisada caso a caso.

6 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento do PDM de Valongo a área a afetar à faixa verde de proteção não pode exceder 25 % da área total do prédio ou lotes resultantes da operação urbanística.

7 — Sempre que da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento do PDM de Valongo resultarem faixas verdes de proteção confinantes com arruamento público a área a afetar à faixa verde de proteção pode incluir a área do respetivo arruamento.

8 — Admite-se ainda a inclusão de áreas privadas de circulação, de estacionamento, de equipamentos e de infraestruturas dentro da faixa verde de proteção, desde que seja garantida a arborização necessária à minimização dos impactos visuais e ambientais resultantes das atividades, como tal prevista no PDM de Valongo.

Artigo 28.º

Empenas

1 — As operações urbanísticas devem colmatar as empenas existentes dos edifícios adjacentes, salvo nas situações em que o estabelecimento de novos alinhamentos o não permita.

2 — Nas situações das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis parcialmente, o seu tratamento deverá ser concordante com o revestimento utilizado nas restantes fachadas, com evidentes preocupações estéticas e no que se refere à impermeabilização.

3 — A colmatação de empenas de edificações existentes deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) No caso da colmatação de empenas de construções com profundidades diferentes, deverá ser colmatada a empena da construção de menor profundidade ou adotada uma solução que as articule, não sendo admissível a criação de uma nova empena;

b) No caso da colmatação de empenas de construções com alturas de fachada diferentes, deverá ser colmatada a empena da construção de menor altura ou adotada uma solução que as articule, não sendo admissível a criação de uma nova empena;

c) No caso de apenas existir uma empena a colmatar, a solução adotada deverá cumprir a profundidade e a altura dessa empena, e cumprir os afastamentos legais aplicáveis para os restantes terrenos ou edifícios.

Artigo 29.º

Balancos e volumes salientes

1 — Os balanços relativamente ao plano das fachadas sobre o espaço público são permitidos desde que:

a) Não prejudiquem as condições de circulação de veículos e peões.

b) Não colidam com árvores, postes ou candeeiros de iluminação.

c) Cumpram uma distância mínima à guia de passeio de 0,50 m.

d) Cumpram uma distância livre mínima ao solo de 3,00 m.

e) Cumpram uma distância livre mínima de 1,50 m relativamente ao limite das empenas laterais, dos terrenos ou dos prédios contíguos.

2 — Nos casos da inexistência de passeios não é permitida a construção de qualquer volume balanceado sobre o espaço público.

Artigo 30.º

Revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural, procurando manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere.

2 — Os serviços técnicos da Câmara Municipal reservam-se o direito de não aceitar os materiais ou cores propostos para revestimento exterior, de modo a acautelar e a valorizar a inserção urbanística das edificações.

Artigo 31.º

Áreas comuns

1 — Todos os novos edifícios suscetíveis de serem fracionados em regime de propriedade horizontal, com dez ou mais frações, têm que se encontrar dotados de um espaço comum devidamente dimensionado para permitir a realização das respetivas assembleias do condomínio.

2 — Os espaços destinados a assembleias do condomínio devem obedecer às seguintes características:

a) Possuir uma dimensão mínima de 12m², acrescida de 1m² por cada fração a partir das 10 frações;

b) Possuir pé direito mínimo de 2,40 m e ventilação.

3 — Nos edifícios em regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, dotado de ponto de luz e água.

4 — Nos novos edifícios com mais de seis unidades de ocupação deve ser previsto um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos, integrado no edifício, de acordo com os requisitos previstos no Anexo III do presente regulamento.

5 — O vestíbulo de entrada dos edifícios em regime de propriedade horizontal deve possuir uma área mínima de 12m².

6 — Os espaços referidos nos números anteriores, sendo comuns, não podem constituir-se como frações autónomas.

Artigo 32.º

Construções anexas

1 — As construções anexas compreendem os edifícios e espaços exteriores cobertos, podendo ser contíguas ao edifício principal.

2 — Estas construções devem garantir uma adequada integração com o edifício principal, assim como com a envolvente, devendo ser adotada uma solução arquitetónica no que se refere à sua aparência e proporções que minimize o impacto sobre o terreno e construções adjacentes ao nível das condições de insolação e ventilação, bem como sobre o espaço público.

3 — As construções anexas não podem confinar com o espaço público, exceto em situações que contribuam para o cumprimento dos alinhamentos e características dominantes da zona envolvente ou que integrem uma solução de conjunto.

4 — As construções anexas devem colmatar as empenas de anexos existentes nos terrenos confinantes.

5 — As construções anexas só podem ter um piso e um pé direito máximo de 3,00 metros.

6 — A altura total resultante da geração de empenas voltadas às parcelas confrontantes não poderá exceder 4,00 m a contar da cota do terreno mais baixo.

7 — Poderão admitir-se outras soluções nos casos previstos nos n.ºs 3 a 6, desde que devidamente justificadas pelas condições morfológicas do terreno natural ou pela relação com as construções confinantes.

8 — Poderão aceitar-se outras alturas, além das previstas no n.º 6, em situações devidamente justificadas e quando se verifique desnível entre os terrenos, e desde que não coloquem em causa as condições de salubridade, em particular do insolação, do terreno.

9 — As construções anexas situadas em solo urbanizado dentro de zona urbana consolidada integram-se nos parâmetros qualitativos definidos no PDM de Valongo aplicáveis, quando não excedam 50 % da área de implantação do edifício principal, cumpram as restantes normas constantes do presente artigo e desde que o edifício principal se adequa às características morfotopológicas da frente urbana edificada.

Artigo 33.º

Muros e vedações

1 — Muros e vedações face à via pública:

a) Não podem possuir uma altura superior a 2,00 m relativamente à cota do passeio, incluindo eventual colocação de grades, tapa vistas ou equiparado;

b) Nos casos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50 m do muro ou vedação não deve exceder 1,00 m acima da cota do terreno;

c) Nos casos de arruamentos inclinados longitudinalmente os muros ou vedações não devem exceder, na sua zona de maior elevação, a altura definida na alínea a);

2 — A altura dos muros e vedações entre terrenos não deve exceder 2,00 m, medida a partir da cota mais elevada, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto edificado.

3 — As vedações existentes em material natural deverão ser mantidas sempre que possível.

4 — No caso da existência de reconhecidos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas outras soluções específicas para as vedações previstas neste artigo.

Artigo 34.º

Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto

quando comprovada a impossibilidade técnica de execução a demonstrar pelo promotor.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente articulados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

Artigo 35.º

Painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos

A instalação de painéis solares fotovoltaicos, geradores eólicos e coletores solares térmicos para aquecimento, associados à edificação principal, só pode ser concretizada quando:

a) Não se localize na parte do logradouro que confronta com o espaço público;

b) Não dê origem a ruídos ou outras situações de incómodo que possam ter implicações sobre a construção existente nos terrenos confrontantes;

c) Os geradores eólicos salvaguardem uma distância totalmente livre, no mínimo de 3 metros, em relação aos limites do terreno, e não excedam uma altura máxima de 5,50 m.

Artigo 36.º

Sustentabilidade ambiental, valorização energética, proteção acústica

1 — A orientação solar das edificações deverá ser um fator a considerar na proposta urbanística, de forma a encontrar-se um equilíbrio entre as necessidades e conforto térmico do espaço interior, legalmente exigíveis, e a opção formal, minimizando os gastos energéticos.

2 — Podem ser adotadas soluções que tirem o maior proveito do uso de materiais com baixa energia primária incorporada, da orientação solar, do uso de energias renováveis, isolamento específico de paredes, coberturas e superfícies envidraçadas e ainda a maximização da proteção acústica, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Arranjos exteriores

A conceção dos projetos de arranjos exteriores no concelho de Valongo, no âmbito da instrução dos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de determinadas operações urbanísticas, ficam sujeitos às prescrições constantes do Anexo II — Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Equipamentos e Infraestruturas.

Artigo 38.º

Resíduos sólidos

As operações urbanísticas de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, assim como operações de loteamento e obras de urbanização ficam sujeitas às prescrições constantes do Anexo III — Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos, o qual faz parte integrante do presente regulamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no RJUE relativamente a edificações existentes.

Artigo 39.º

Tratamento de águas residuais não domésticas

Nas situações em que se verifique a potencial contaminação com substâncias químicas ou físicas que possam poluir as redes de águas municipais, o meio hídrico ou o solo, tais como hidrocarbonetos ou outros derivados orgânicos de origem industrial, nomeadamente nos postos de abastecimento de combustível, oficinas ou outros estabelecimentos que utilizem ou lidem com estas substâncias, deve ser construído um sistema específico de drenagem e tratamento das águas produzidas, de acordo com o especificado no Anexo V ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

Valores de Interesse Arquitetónico e Arqueológico

Artigo 40.º

Âmbito de aplicação

1 — Integram os valores de interesse arquitetónico e arqueológico do concelho, os imóveis identificados na Lista I do Anexo V do Regulamento do PDM de Valongo e na Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial do PDM de Valongo.

2 — As operações urbanísticas nos imóveis de interesse arquitetónico do concelho bem como aos edifícios dentro das áreas de proteção

respetivas, aplicam-se as normas previstas no presente regulamento, até à entrada em vigor de instrumento de gestão setorial a elaborar pela Câmara Municipal de Valongo, tendo como base os seguintes critérios gerais de intervenção:

a) As obras a efetuar devem ser sempre orientadas por forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem;

b) As operações urbanísticas devem atender aos alinhamentos de fachadas, cêrceas dominantes, tipo e dimensões dos vãos, tipo e forma da cobertura existente e do tipo de materiais de revestimento de fachadas características da zona;

c) Não será argumento suficiente a eventual existência de edifícios que excedam as volumetrias tradicionalmente características e/ou sejam dissonantes do conjunto, incluindo particularmente os aspetos referidos na alínea anterior.

3 — Aos valores de interesse arqueológico do concelho, aplica-se o regime de proteção e valorização definido no Regulamento do PDM de Valongo.

Artigo 41.º

Normas de salvaguarda e valorização dos valores de interesse arquitetónico

1 — Nos imóveis de interesse arquitetónico do concelho, identificados no PDM de Valongo, não são admitidas alterações aos elementos arquitetónicos que, pelo seu valor e expressão, sejam significativos da época do edifício, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Valongo de impossibilidade de recuperação dos mesmos, devendo ser mantidos:

a) As dimensões dos vãos existentes;

b) As dimensões, materiais e processos construtivos dos acabamentos tradicionais existentes, designadamente, soletos e azulejos, socos, ensoleiramentos e acabamentos de pedra à vista, ou o reboco areado e pintado.

c) A morfologia, materiais, cores e elementos caracterizadores das coberturas e da silhueta dos edifícios, como cornijas, beirais, platibandas, chaminés e claraboias;

d) Os elementos arquitetónicos, decorativos ou construtivos, característicos e particulares no interior dos edifícios.

2 — Aos edifícios dentro das zonas de proteção aos imóveis de interesse arquitetónico, aplicam-se as seguintes normas de proteção e salvaguarda:

a) Não são admissíveis as coberturas que, pelo seu tipo ou forma, venham a prejudicar a envolvente, desvirtuem o caráter do edifício ou do conjunto em que se inserem, ou que alterem prejudicialmente a relação destas com o edifício e com a rua;

b) O material a utilizar nas coberturas deve ser a telha cerâmica tipo lusa em barro vermelho, excetuando-se os casos em que a qualidade da solução arquitetónica ou a localização do edifício justifique a alteração do tipo de material;

c) A instalação de aparelhos de ar condicionado deve ser estudada de modo a não alterar a morfologia e características estéticas da cobertura;

d) A instalação de painéis solares e de antenas parabólicas nas coberturas deve ter em atenção a defesa das características arquitetónicas da envolvente edificada.

3 — Aos imóveis de interesse arquitetónico do concelho, bem como aos edifícios dentro das zonas de proteção respetivas, identificados e delimitadas no PDM de Valongo, aplicam-se ainda as seguintes normas de proteção e salvaguarda:

a) São admitidas alterações pontuais no plano de fachada desde que se integrem nas características arquitetónicas do edifício ou conjunto onde se inserem;

b) Não são permitidas soluções de alvenarias de pedra à vista com juntas refundadas e pintadas, capeamento de cunhais, acabamentos tipo ‘carapinha’, revestimentos cerâmicos ornamentados, bem como placagens de mármore ou granito polido;

c) Não é permitida a colocação de antenas ou aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios.

d) As empenas devem ser rebocadas e pintadas, admitindo-se outros revestimentos em função das características do local e desde que devidamente justificados;

e) A publicidade no exterior dos edifícios deve ser discreta, sujeitar-se a critérios de tipo, volume e iluminação que não perturbem a desejável caracterização ambiental do arruamento, privilegiando a utilização de materiais nobres e a utilização de iluminação exterior, e a sua colocação não deve impedir a leitura de elementos considerados de interesse arqui-

tetónico ou patrimonial, nomeadamente grades de varandas em ferro, azulejos, ou ainda elementos construtivos em granito, como padieiras, ombreiras, cornijas e outros.

4 — São admitidas exceções às normas previstas nos números anteriores, desde que não originem ou agravem desconformidades com o objetivo de salvaguarda patrimonial e tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade, bem como do conforto térmico e acústico da edificação.

Artigo 42.º

Demolições de valores de interesse arquitetónico

1 — A demolição total ou parcial de imóveis de interesse arquitetónico do concelho está sujeita a procedimento de controlo prévio e só pode ter lugar quando o estado de conservação do edifício torne manifestamente inviável a sua recuperação.

2 — No caso de imóveis de interesse arquitetónico do concelho cuja tipologia possa ser considerada característica de épocas significativas do desenvolvimento urbano local, as demolições devem ser condicionadas à preservação dos elementos fundamentais dessas tipologias.

3 — Os elementos construtivos e decorativos provenientes de demolições totais ou parciais de imóveis de interesse arquitetónico do concelho estão sujeitos a direito de preferência na aquisição pela Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 43.º

Suspensão dos trabalhos decorrentes de achados arqueológicos fortuitos

1 — Compete ao responsável da direção pela fiscalização de obra ou ao responsável pela direção técnica da obra promover a suspensão imediata dos trabalhos e a comunicação aos serviços competentes do achado de quaisquer vestígios arqueológicos, a que se refere o artigo 85.º do Regulamento do PDM de Valongo.

2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá dos elementos descobertos, sua identificação e estudo, podendo a Câmara Municipal recorrer a organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

CAPÍTULO VI

Ocupação do Espaço Público

Artigo 44.º

Utilização ou ocupação do espaço público

As operações urbanísticas cuja execução impliquem a utilização ou a ocupação do domínio público municipal devem ter como preocupação base limitar as obras ao estritamente necessário, minimizando o seu impacto sobre a normal atividade do trânsito de veículos e de peões.

Artigo 45.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação do domínio público está sujeita a controlo prévio e ao pagamento de taxas fixadas em Regulamento Municipal.

2 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou comunicação prévia a ocupação do espaço público deve ser requerida aquando da comunicação do início das obras e será concedida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.

3 — Os requerimentos previstos nos números anteriores têm de ser apresentados com uma antecedência mínima de 10 dias face ao início da ocupação do espaço público.

CAPÍTULO VII

Cauções em Operações Urbanísticas

Artigo 46.º

Disposições gerais

1 — As cauções são prestadas a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos definidos no RJUE, e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização, devendo ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento e até ao momento da autoliquidação nos casos de comunicação prévia.

2 — A hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente está sujeita a prévia avaliação por parte da Comissão de Avaliação Municipal designada para o efeito, sendo que as obras só podem iniciar-se depois de a hipoteca estar registada a favor da Câmara Municipal na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

Artigo 47.º

Substituição da caução

1 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada desde que fiquem salvaguardados os direitos a que a mesma se destina garantir.

2 — Da substituição a que se refere o número anterior não pode resultar a diminuição das garantias da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Licença parcial

1 — Para efeitos da caução a prestar no âmbito da licença parcial, prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será utilizada a seguinte fórmula, acrescida de IVA à taxa em vigor:

$$C = A \times V,$$

em que:

C — Valor em Euros da caução a prestar.

A — Área total da estrutura a demolir até ao piso de menor cota, medida em metros quadrados;

V — Custo corrente, em Euros por metro quadrado, para demolição da estrutura (60€/m²), a atualizar anualmente de acordo com o índice de inflação.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e só pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

Artigo 49.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Para efeitos da caução a prestar no âmbito da execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, prevista no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, será utilizada a seguinte fórmula, acrescida de IVA à taxa em vigor:

$$C = V \times A,$$

onde:

C — Valor em Euros da caução a prestar

V — Volume total da escavação ou entulho a remover, medido em metros cúbicos;

A — Custo corrente, em Euros por metro cúbico, para reposição das condições (8€/m³), a atualizar anualmente de acordo com o índice de inflação.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara Municipal ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras, ou pagamento das taxas devidas no caso da comunicação prévia.

Artigo 50.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da área, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas ou noutros bens do domínio público.

2 — O valor da caução prevista no número anterior será fixado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo, acrescida de IVA à taxa em vigor:

$$C = Y \times A,$$

onde:

C — Valor em Euros da caução a prestar

Y — Valores unitários em Euros definidos pelo município de acordo com os valores de mercado, a atualizar anualmente.

A — Área que por motivo de obras necessite de reparação ou limpeza, medida em metros quadrados.

3 — O cálculo da caução será efetuado de acordo com os trabalhos em falta, será efetuado o cálculo da caução de acordo com os valores unitários definidos no Quadro I do Anexo IV, acrescida de 5 % destinados a remunerar encargos de administração, no caso em que a Câmara Municipal procede à execução dos trabalhos em substituição do requerente.

4 — A caução só será acionada se o dono da obra não executar os trabalhos no prazo fixado pelos serviços da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Toponímia e Numeração de Polícia

Artigo 51.º

Atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos é competência da Câmara Municipal, após parecer da respetiva junta de freguesia.

2 — As regras para atribuição de topónimos serão definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Numeração de polícia

1 — A atribuição da numeração de polícia é competência do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar essas funções, sendo as respetivas regras definidas pela Câmara Municipal.

2 — A numeração abrange os vãos de portas e portões confinantes com a via pública.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 53.º

Atas das reuniões técnicas

De todas as reuniões em que estejam presentes técnicos da Câmara Municipal de Valongo, realizadas no âmbito dos procedimentos previstos no presente Regulamento ou no RJUE, será lavrada uma ata, da qual constará a identificação das pessoas presentes na reunião, da data e hora a que se realizou, contendo uma súmula do que for decidido ou tratado nessa reunião, a qual será assinada por todos os presentes, ficando arquivada a ata no respetivo processo administrativo.

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, de acordo com o legalmente previsto.

Artigo 55.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os requerimentos e pedidos formulados após a data da sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente, com respeito dos atos administrativos válidos já praticados.

2 — O Presidente da Câmara pode, a requerimento do interessado, autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento possam ser aplicadas as disposições regulamentares do regulamento em vigor à data do início do processo administrativo.

Artigo 56.º

Legislação posterior

Todas as referências efetuadas no presente Regulamento a diplomas legislativos ou regulamentares consideram-se efetuadas à legislação posterior que proceda à revogação e substituição dos mesmos.

Artigo 57.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados:

a) O Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização de Valongo, publicado no DR n.º 247 de 25 de outubro de 2002, através do

Aviso n.º 9028/2002 (2.ª série) e a alteração publicada no DR n.º 10 de 13 de janeiro de 2004, através do Aviso n.º 234/2004 (2.ª série);

b) O Regulamento Municipal de Intervenção na Via Pública, publicado no D.R. n.º 124 de 29 de maio de 2000, através do Aviso n.º 4154/2000, e a alteração publicada no D.R. n.º 74 de 20 de junho de 2001, através do Aviso n.º 4928/2001;

c) O Regulamento para o Estabelecimento de Rampas Fixas”, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de outubro de 1996;

d) O artigo 12.º e o Anexo I do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de fevereiro de 2000.

2 — Consideram-se igualmente revogadas as normas de outros regulamentos, disposições de natureza regulamentar municipais ou de posturas que se oponham, sejam incompatíveis ou estejam em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Normas de Dimensionamento de Intervenção na Via Pública

Com o presente anexo, pretende-se fornecer aos interessados um conjunto de normas técnicas que devem estar subjacentes aos projetos de execução, construção e intervenção na via pública, bem como as respetivas infraestruturas, independentemente da entidade que os promove.

CAPÍTULO I

Normas de Conceção

1 — Inclinações transversais dos arruamentos

1.1 — As faixas de rodagem, quer dos arruamentos novos, quer daqueles a beneficiar, serão concebidas genericamente com inclinação transversal de 2,5 % do eixo para ambas as guias quando existam, ou com uma inclinação transversal num único sentido se houver conveniência na criação de sobre-elevação com vista à adequação à velocidade de projeto ou à compatibilização de trainéis de vias confluentes.

1.2 — Os passeios e zonas pedonais serão concebidos com inclinação transversal de 2,0 %, com pendente para a faixa de rodagem ou baía de estacionamento.

1.3 — As baias de estacionamento serão concebidas com uma inclinação de 2,0 %, para a faixa de rodagem.

2 — Traçado em planta e em perfil dos arruamentos

2.1 — As faixas de rodagem dos arruamentos públicos e privados de uso coletivo, adjacentes, ou circundantes dos edifícios ou equipamentos através dos quais aqueles sejam acessíveis, serão concebidos com uma inclinação de rasante, situada entre 0,5 % e 10,0 %, exceto nos casos de total impossibilidade técnica, devidamente comprovada, sem prejuízo do cumprimento das disposições construtivas para cumprimento da legislação sobre acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;

2.2 — Os passeios e baias adjacentes aos lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida, quer sejam projetados em linha, em espinha ou perpendicularmente ao eixo do arruamento, serão concebidos em arruamentos com inclinação longitudinal máxima de 5,0 % e serão localizados no ponto de melhor acessibilidade dos percursos específicos de acesso aos edifícios ou equipamentos que pretendam servir;

2.3 — As interseções rodoviárias devem ser suficientemente afastadas de curvas verticais convexas, bem como do intradorso de curvas e dos locais de possível estacionamento, de preferência em alinhamentos retos de pendente não superior a 3 % e com extensão suficiente para garantirem uma adequada distância de visibilidade relativamente às interseções com as vias confluentes. A conceção das curvas verticais e horizontais deve assegurar que o condutor do veículo tenha a compreensão atempada das interseções ou das descontinuidades da via, através de adequadas distâncias de visibilidade e de travagem e curvas de concordância verticais;

2.4 — No mesmo itinerário deve ser garantida a homogeneidade das características da via, da geometria das sucessivas interseções e seus elementos constitutivos, devendo-se preferir soluções que

assegurem continuidade viária em detrimento de vias em impasse, a menos que sejam previstas em instrumentos de gestão territorial aprovados ou que haja interesse público na sua prossecução. As vias a projetar devem ser hierarquizáveis e as características das vias secundárias a inserir nas de hierarquia superior, devem induzir uma redução de velocidade à sua aproximação, sendo o ângulo de inserção dos eixos o mais próximo possível da perpendicularidade.

3 — Traçado em planta, perfil e inclinações de vias

3.1 — As vias serão concebidas respeitando os critérios técnicos de traçado em planta e em perfil, nomeadamente no respeitante a inclinações, sobrelarguras, sobre-elevações, raios de curvas circulares ou outras, e ainda os relacionados com curvas de transição, distâncias de visibilidade de paragem e de ultrapassagem;

3.2 — Para as características físicas e operativas da rede viária deverá ser dado cumprimento ao definido no Anexo IV do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

4 — Dimensionamento de interseções em entroncamentos, cruzamentos e rotundas

4.1 — As interseções rodoviárias, incluindo rotundas, no que concerne ao dimensionamento de separadores, placas e outras figuras de regulação do tráfego e ainda as paragens de transportes coletivos, quando convenientes, serão concebidas em função da velocidade de projeto e tendo como referência as normas em uso pela entidade que tutela as estradas nacionais, inclusive em matéria de sinalização horizontal e vertical, com as devidas adaptações ao meio urbano, se for o caso;

4.2 — A fim de garantir a inscrição dos veículos pesados, nomeadamente da higiene urbana e de emergência, a largura da faixa de rodagem nas concordâncias entre arruamentos, em situações de curva ou em rotundas, em meio urbano, deverá ser acrescida em função da faixa de ocupação de um veículo pesado padrão com dois eixos e comprimento de 12,0 m em viragem, com as respetivas extensões de transição, aplicando valores resultantes de tabelas da bibliografia técnica de referência, identificando-a na legendagem das peças desenhadas do projeto base.

5 — Dimensionamento de rotundas

5.1 — Sempre que possível, o trânsito nos cruzamentos entre vias distribuidoras deve ser regulado por meio de construção de rotundas, quer na construção de novos troços da rede viária, quer na sua reconstrução ou beneficiação;

5.2 — As rotundas devem ser concebidas com ilha central circular, podendo aceitar-se em casos devidamente justificados, formas ovais, quadrangulares ou outra forma poligonal, desde que contenham os vértices arredondados;

5.3 — O seu dimensionamento e projeto geométrico devem dar cumprimento às normas técnicas existentes para a conceção de rotundas em estradas nacionais.

6 — Dimensionamento de pracetos de retorno

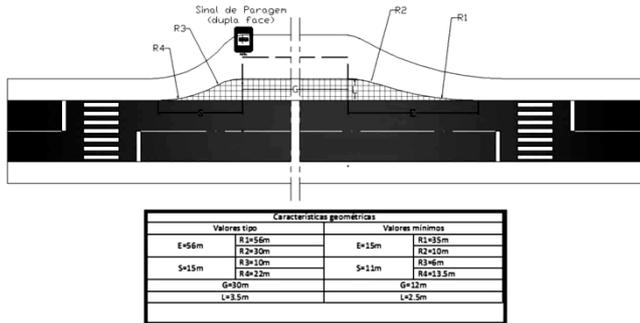
6.1 — No caso de arruamentos em zonas predominantemente residenciais e de pequena densidade populacional, e desde que não haja alternativa técnica, as pracetos de retorno podem ser de forma circular, em “Y”, em “U” ou em “T” tendo as dimensões mínimas de forma a permitirem o retorno de veículos pesados de higiene urbana. Para o efeito, considera-se que um veículo pesado padrão de dois ou três eixos com comprimento até 12,0 m pode manobrar no espaço disponível, garantindo-se, através de sinalização vertical e horizontal, que o espaço não seja ocupado por estacionamento, aplicando valores dimensionais resultantes da bibliografia técnica de referência, identificando-a na legendagem das peças desenhadas do projeto base;

6.2 — No caso de arruamentos em zonas industriais, sujeitas a trânsito pesado, ou zonas urbanas centrais densamente povoadas, as pracetos de retorno serão concebidas de forma circular, ou em “U” e devem ter as dimensões mínimas para inversão de marcha de uma só vez sem necessidade de outras manobras, sendo o raio exterior mínimo de 15,0 m. Para o efeito, considera-se que um veículo pesado padrão articulado com mais de três eixos com comprimento máximo legal, pode manobrar no espaço disponível, garantindo-se, através de sinalização vertical e horizontal, que o espaço não seja ocupado por estacionamento, aplicando valores dimensionais resultantes da bibliografia técnica de referência, identificando-a na legendagem das peças desenhadas do projeto base.

7 — Dimensionamento de paragem de autocarros

7.1 — As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a conceber, bem como, a segurança e a comodidade dos passageiros utentes, quer ao nível do acesso quer da espera;

7.2 — O seu dimensionamento e projeto geométrico devem dar cumprimento às normas técnicas existentes para a conceção de paragens, de acordo com o seguinte esquema:



8 — Conceção de negativos para travessia de infraestruturas
 Devem ser previstos negativos para travessia de infraestruturas de serviços públicos concessionados e/ou municipalizados, onde estas não existam ou estejam incompletas, em todos os cruzamentos e entroncamentos, bem como nas extremidades dos arruamentos e vias com previsão de continuação.

9 — Revestimentos
 9.1 — Para as zonas de circulação de viaturas são admitidas várias soluções técnicas, nomeadamente as previstas no Capítulo II deste Anexo, devendo ser adotada a que se enquadrar na classe funcional da via e nas características das vias contíguas.

9.2 — São igualmente previstas várias soluções para as zonas de circulação pedonal e zonas de estacionamento, devendo ser adotadas as que se adequem ao uso expectável e às características dos espaços contíguos.

10 — Sinalização da rede viária
 10.1 — Na conceção da rede viária, deve ser prevista sinalização horizontal, vertical e equipamento de balizagem, regulamentando a rede viária em prioridade de circulação, proibição, obrigatoriedade, prevenção de perigo e informação, em cumprimento do estabelecido no Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor, aprovado por Decreto Regulamentar e demais legislação aplicável;

10.2 — Em matéria de sinalização, na conceção das respetivas peças desenhadas e escritas, devem ser utilizadas as referências, nomenclatura e designações definidas no citado Decreto Regulamentar, nomeadamente no que se refere à designação e legenda para os sinais;

10.3 — Sempre que o projetista o entender necessário, deverá consultar os serviços técnicos responsáveis pela gestão da intervenção na via pública, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a matéria e informar-se sobre as orientações e diretrizes seguidas neste âmbito.

CAPÍTULO II

Especificações Técnicas de Execução

11 — Escavações
 As escavações serão executadas até encontrar terreno com qualidade construtiva ou rocha, substituindo toda a espessura de terra vegetal, solos incoerentes, argilas, lodos e entulhos.

12 — Aterros
 Os aterros serão executados com solos selecionados à base de saibros, por camadas de 20 a 30 cm, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, determinado previamente e, compactadas por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada).

13 — Lancis
 13.1 — Tipo de lancis:

a) Separação faixa de rodagem ou baía de estacionamento/passeio ou ajardinamento — Serão aplicados lancis em granito azul com acabamento a pico fino de dimensões 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 20 cm de piso ou superfície, e 12 cm de espelho;

b) Separação faixa de rodagem/baía de estacionamento/passeio — Serão aplicados lancis em granito azul com acabamento a pico fino de dimensões 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 10 cm de espessura e sem espelho, com arestas de piso;

c) Separação passeio/ajardinamento — Serão aplicados lancis em granito azul com acabamento a pico fino de dimensões 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 10 cm de espessura, com as arestas de piso.

d) Nas rampas de acesso — Serão aplicados lancis em granito azul com acabamento a pico fino de dimensões 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, 20 cm de piso ou superfície e 45 cm de base, com a

face em rampa inclinada a 25° e tornijos nas extremidades a 25° que poderão ser incluídos na peça inteira.

e) Caso o passeio esteja devidamente delimitado com lancis mencionados na alínea a), pode-se adotar rampas de encosto conforme preconizado na alínea d) com as dimensões 100 cm de comprimento, 25 cm de altura, e 25 cm de base, e com a face inclinada a 25°.

f) Poderão ser aceites lancis de granito com outras dimensões ou em betão prefabricado, desde que devida e tecnicamente justificados pelas características da envolvente, mediante aprovação por parte dos serviços técnicos.

13.2 — Os lancis serão assentes em fundação contínua de betão ciclópico, traço mínimo em volume 1:3:5, 240 kg de cimento/m³ com as dimensões seguintes:

a) Lancis caracterizados na alínea a) do número anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 35 × 35 cm²;

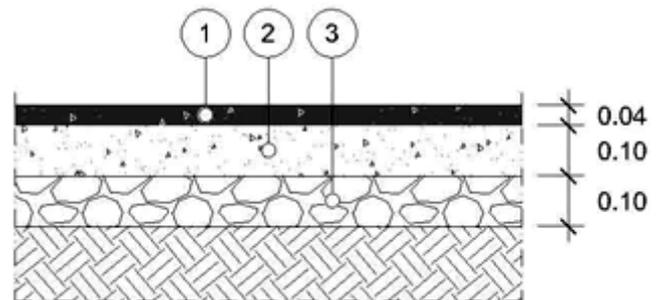
b) Lancis caracterizados na alínea b) do número anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 25 × 25 cm²;

c) Lancis caracterizados na alínea c) do número anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 25 × 20 cm²;

d) Lancis caracterizados na alínea d) do número anterior, deverão ser assentes em fundação de secção 60 (base) × 30 (piso) cm².

14 — Zonas de circulação pedonal

14.1 — Passeios em betonilha esquadrelada.



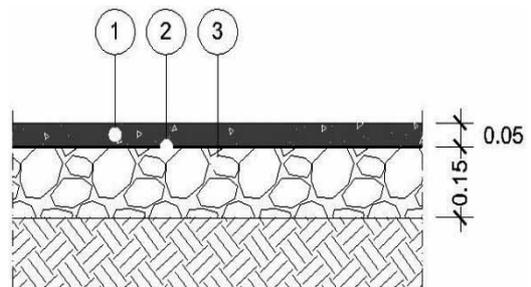
Legenda:

1 — Betonilha esquadrelada a 25 cm × 25 cm, ou outra estereotomia enquadrada na envolvente, com argamassa de cimento ao traço em volume de 1:3, 400 kg de cimento/m³, na espessura de 4 cm;

2 — Camada intermédia e de suporte em massame de betão na espessura de 10 cm, com execução de juntas de dilatação transversais espaçadas de 4 m e preenchidas com poliestireno, betão de traço mínimo em volume 1:3:5, 240 kg de cimento/m³;

3 — Camada de base em agregado britado, azul, 40/60 mm, na espessura 10 cm, executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

14.2 — Passeios em betão com endurecedor.



Legenda:

1 — Camada de betão C16/20, na espessura de 12 cm, com aplicação de endurecedor tipo SIKA de 4,6 kg/m². Serão executadas juntas de dilatação transversais com uma largura de 0,015 m a toda a altura com afastamento entre 3,0 m e 5,0 m e que será preenchida com Mastik. O acabamento é talochado mecanicamente e vassourado;

2 — Tela flexível, do tipo “Cell-aire”, no encosto do betão aos lancis;

3 — Camada de base em agregado britado, azul, 40/60 mm, na espessura 10 cm, executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

14.3 — Passeios em betão betuminoso a quente, a construir em zonas de aglomerado urbano mais disperso, mediante aprovação por parte dos serviços técnicos.

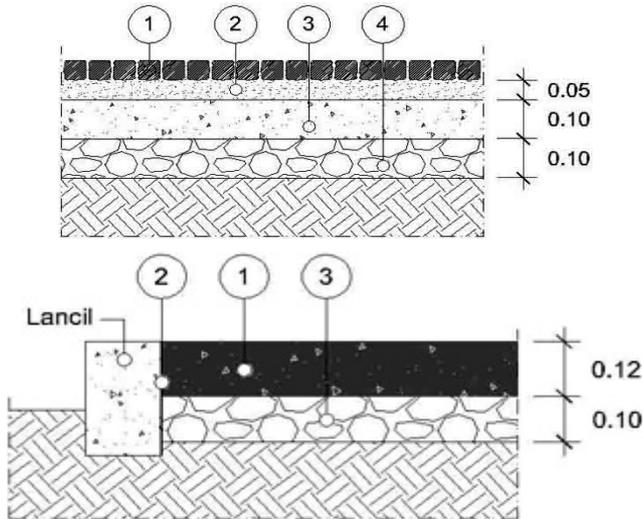
Legenda:

1 — Camada de desgaste em betão betuminoso AC 14 surf (BB), na espessura de 5 cm;

2 — Rega de impregnação em emulsão catiónica rápida, E.C.L. — 1, aplicada à taxa de 1,5 kg/m²;

3 — Camada de base em ABGE (aglomerado britado de granulometria extensa), na espessura 15 cm, devidamente regada até ao teor ótimo de humidade e compactada por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

14.4 — Passeios em microcubo de granito 5x5 ou pedra de chão pré-fabricada de betão



Legenda:

1 — Microcubo de granito, preferencialmente azul, ou pedra de chão pré-fabricada de betão, com pigmentação em toda a peça, as juntas entre peças terão a espessura máxima de 0,5 cm. As juntas serão preenchidas com mistura de cimento e agregado rolado (areia fina), 0/2 mm ao traço 1:6; 230 kg de cimento/m³;

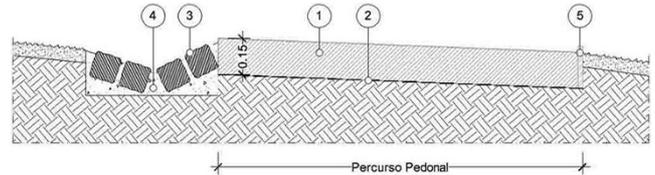
2 — Camada em agregado britado (lavado) ou rolado 0/4 mm para assentamento do microcubo de granito/pedra-de-chão, na espessura de 5 cm;

3 — Camada intermédia e de suporte em massame de betão na espessura de 10 cm, com juntas de dilatação transversais espaçadas de 4 m e preenchidas com poliestireno, betão de traço mínimo em volume 1:3:5, 240 kg de cimento/m³;

4 — Camada de base em agregado britado, azul, 40/60 mm, na espessura 10 cm, executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

14.5 — Nas entradas de veículos deve ser reforçado o passeio com aplicação de uma malhasol aplicada na camada de massame, ou, no caso do acabamento final em betão betuminoso, deve a camada de base ser enriquecida com cimento e aplicada uma malhasol.

14.6 — Caminhos pedonais em saibro



Legenda:

1 — Saibro, na espessura de 15 cm, estabilizado com cimento ao traço 1:6, 230 kg de cimento/m³; devidamente regado até ao teor ótimo de humidade e compactado por meios mecânicos até atingir 95 %.

2 — Manta geotêxtil de 120 g/m², sobre camada do solo de fundação regularizada e compactada, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

3 — Delimitação do caminho em cubos de granito azul, argamassadas, e em forma de V.

4 — Camada de fundação para assentamento dos cubos de dimensões de secção 60 (base) x 20 (piso) cm².

5 — Delimitação do caminho por lancil em aço macio eletro galvanizado e pintado com tinta anticorrosiva.

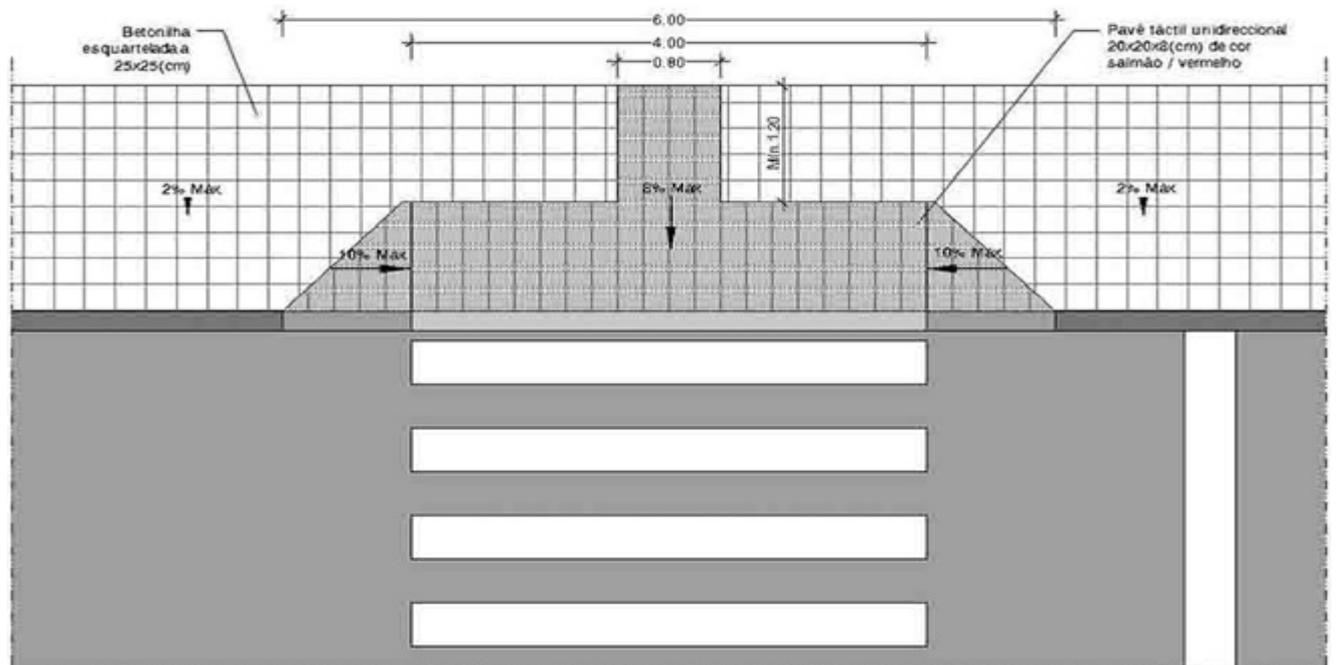
Nota:

Na delimitação dos caminhos será adotada a solução que se adequar às condições do local.

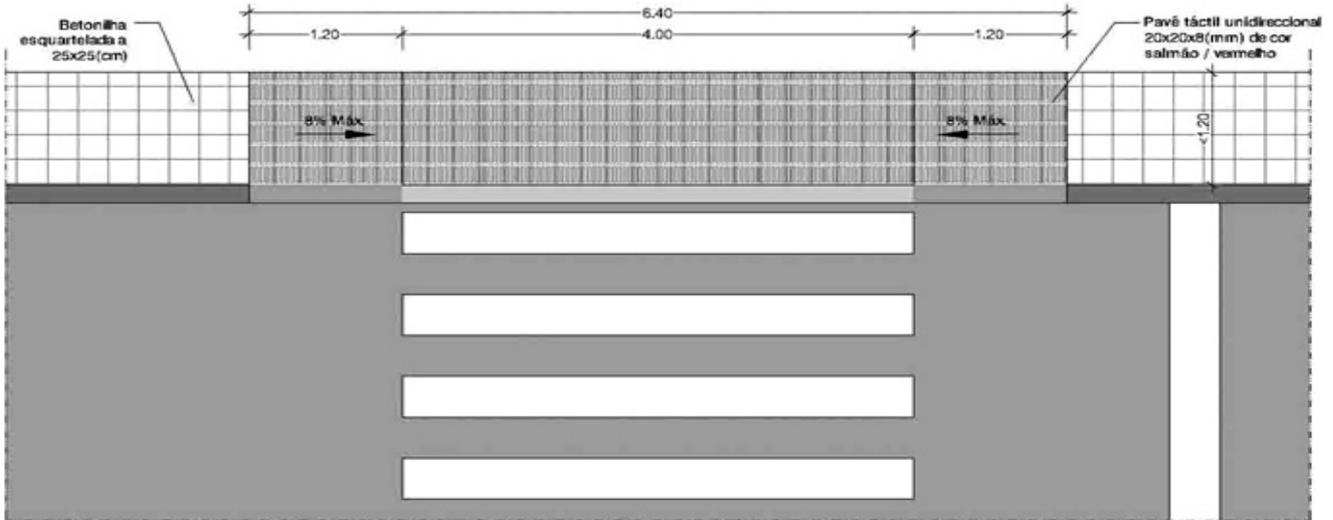
14.7 — Poderão ser aceites outros acabamentos finais, desde que devida e tecnicamente justificados, carecendo de aprovação por parte dos serviços técnicos.

14.8 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, os materiais a aplicar como acabamento final de passeios devem apresentar a textura compacta (lisa) e boa aderência (antiderrapante);

14.9 — Junto às passadeiras os passeios devem ser rebaixados, de acordo com os esquemas seguintes:

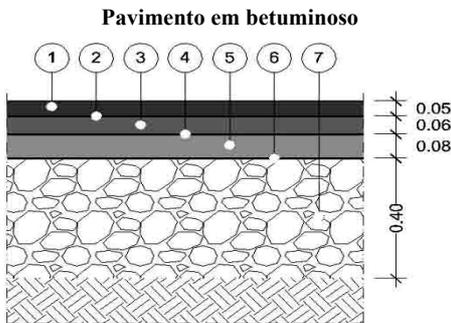


Solução A



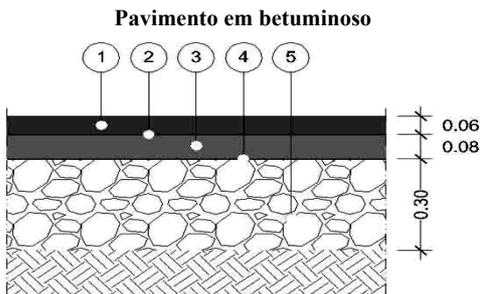
Solução B

- 15 — Zonas de circulação de veículos
- 15.1 — Vias distribuidoras principais e locais



- Legenda:**
- 1 — Camada de desgaste em betão betuminoso AC 14 surf (BB), na espessura de 5 cm.
 - 2 — Rega de colagem em emulsão catiónica rápida, E.C.R. — 1, aplicada à taxa de 0,5 kg/m²;
 - 3 — Camada de ligação em betão betuminoso AC 16 bin (MB), na espessura de 6 cm.
 - 4 — Rega de colagem em emulsão catiónica rápida, E.C.R. — 1, aplicada à taxa de 0,5 kg/m²;
 - 5 — Camada de base, em betão betuminoso AC 20 (MB), na espessura de 8 cm;
 - 6 — Rega de impregnação em emulsão catiónica lenta E.C.L. — 1, aplicada à taxa de 1,5 kg/m²;
 - 7 — Camada de sub-base em ABGE (agregado britado de granulometria extensa) de 1.ª categoria, procedente de britagem de granito azul, na espessura de 40 cm, executada em duas camadas de 20 cm cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade e compactadas por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

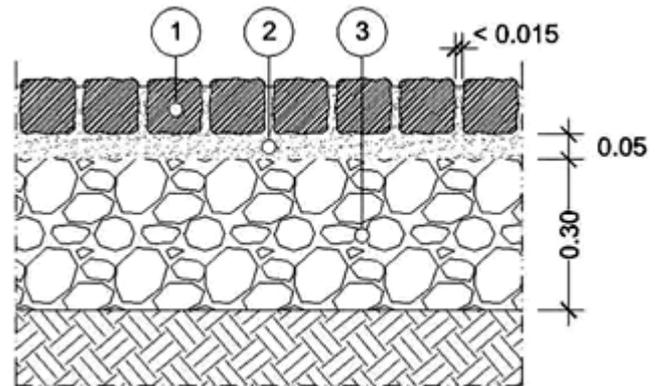
15.2 — Vias de acesso local



- Legenda:**
- 1 — Camada de desgaste em betão betuminoso AC 14 surf (BB), na espessura de 6 cm.

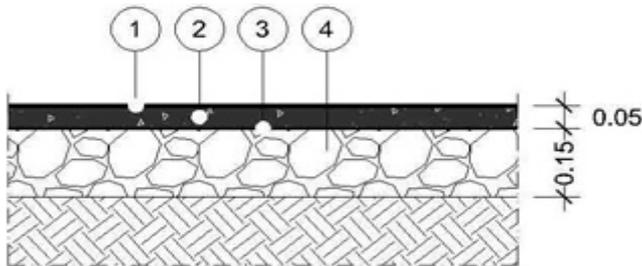
- 2 — Rega de colagem em emulsão catiónica rápida, E.C.R. — 1, aplicada à taxa de 0,5 kg/m²;
- 3 — Camada de base, em betão betuminoso AC 16 bin (MB), na espessura de 8 cm;
- 4 — Rega de impregnação em emulsão catiónica lenta E.C.L. — 1, aplicada à taxa de 1,5 kg/m²;
- 5 — Camada de sub-base em ABGE (agregado britado de granulometria extensa) de 1.ª categoria, procedente de britagem de granito azul, na espessura de 30 cm, executada em duas camadas de 15 cm cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade e compactadas por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

Pavimento em calçada de cubos de granito azul



- Legenda:**
- 1 — Cubos de granito azul de 2.ª escolha com 11 cm de aresta, contrafiados e juntas entre cubos com uma espessura máxima de 1,5 cm, preenchidas com agregado britado (lavado) ou rolado 0/4 mm, e compactação final da calçada de cubos por meios mecânicos;
 - 2 — Camada em agregado britado (lavado) ou rolado 0/4 mm para assentamento dos cubos, na espessura de 5 cm;
 - 3 — Camada de base em ABGE (agregado britado de granulometria extensa) de 1.ª categoria, procedente de britagem de granito azul, na espessura de 30 cm, executada em duas camadas de 15 cm cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade e compactadas por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

16 — Ciclovias em plataforma própria
Pavimento betuminoso com acabamento em slurry colorido:

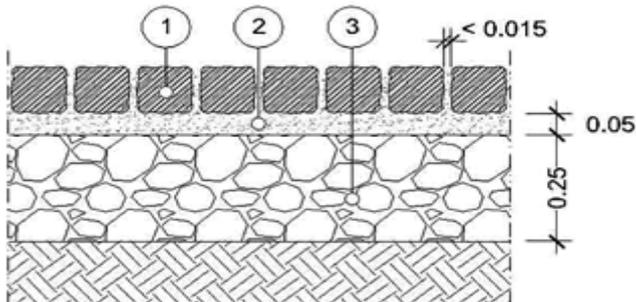


Legenda:

- 1 — Slurry colorido, aplicado em duas camadas, a primeira camada à taxa de 2 kg/m^2 , e a seguinte entre $0,7-1,2 \text{ kg/m}^2$, de cor a definir.
2 — Camada de desgaste em betão betuminoso AC 14 surf (BB), na espessura de 5 cm;
3 — Rega de impregnação em emulsão catiónica rápida, E.C.L. — 1, aplicada à taxa de $1,5 \text{ kg/m}^2$;
4 — Camada de base em ABGE (agregado britado de granulometria extensa), na espessura 15 cm, devidamente regada até ao teor ótimo de humidade e compactada por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

17 — Zonas de estacionamento

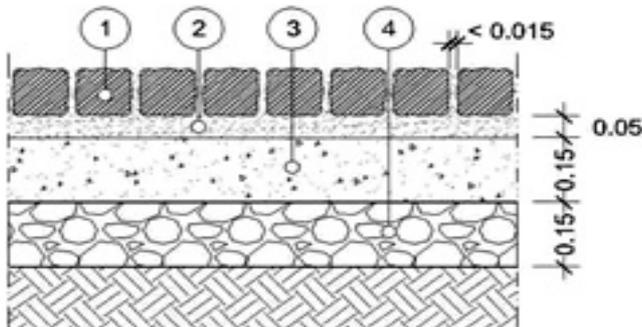
17.1 — Baía de estacionamento de ligeiros — calçada de cubos de granito azul de 2.ª escolha, com 11 cm de aresta, e delimitação dos lugares de estacionamento recorrendo a fiadas de cubo de calcário.



Legenda:

- 1 — Cubos contrafiados e juntas entre cubos com uma espessura máxima de 1,5 cm, preenchidas com agregado britado (lavado) ou rolado 0/4 mm, e compactação final da calçada por meios mecânicos;
2 — Camada em agregado britado (lavado) ou rolado 0/4 mm, para assentamento dos cubos, na espessura de 5 cm;
3 — Camada de base em ABGE (agregado britado de granulometria extensa) de 1.ª categoria, procedente de britagem de granito azul, na espessura de 25 cm, devidamente regada até ao teor ótimo de humidade e compactadas por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

17.2 — Baía de estacionamento de BUS — calçada de cubos de granito azul de 2.ª escolha, com 11 cm de aresta, sobre camada de fundação rígida.



Legenda:

- 1 — Assentamento de cubos contrafiados e juntas entre cubos com uma espessura máxima de 1,5 cm, preenchidas com meia areia do rio, e compactação final da calçada por meios mecânicos;

2 — Camada em meia areia de rio para assentamento dos cubos, na espessura de 5 cm;

3 — Camada de betão C16/20, na espessura de 15 cm, com juntas de dilatação transversais a toda a altura com afastamento de 3,0 m a 5,0 m.

4 — Camada de base em ABGE (agregado britado de granulometria extensa) de 1.ª categoria, procedente de britagem de granito azul, na espessura de 15 cm, devidamente regada até ao teor ótimo de humidade e compactadas por meios mecânicos até atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada). Camada executada após regularização da superfície do solo de fundação e compactação, utilizando rega até ao teor ótimo de humidade e por meio de equipamento mecânico.

18 — Negativos para travessia de infraestruturas

18.1 — Os negativos são em número três, com um diâmetro de 150 mm.

18.2 — Os negativos devem estar separados entre eles, no mínimo, de 20 cm e o extradorso dos tubos da linha superior colocados a uma profundidade de 1,0 m abaixo da superfície do pavimento da faixa de rodagem. Caso se verifique a existência de outras infraestruturas que impeçam o aqui descrito, as travessias devem ser protegidas com coxim de betão ao traço 1:3:5, $240 \text{ kg de cimento/m}^3$, sobre agregado britado 0/4 mm, com espessura de 0,15 m.

18.3 — Deve ser construída uma caixa de visita, no passeio, em betão ou com blocos maciços de espessura 0,15 m, em ambas as extremidades dos negativos, de dimensões mínimas:

a) Largura interior — 80cm;

b) Profundidade máxima a partir do acabamento do passeio — 1,20 m;

c) Comprimento interior — 1,10 m.

18.4 — A tampa da caixa de visita terá $0,60 \text{ m} \times 0,60 \text{ m}$, concebida em ferro com metalização, contendo as seguintes inscrições na superfície exterior: “C. M. VALONGO — INFRAESTRUTURAS”.

19 — Sinalização vertical da rede viária

19.1 — A sinalização vertical e equipamento de balizagem deverão ser executados em cumprimento do Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor, aprovado por Decreto Regulamentar.

19.2 — Os sinais deverão estar fixados com abraçadeiras a um tubo de ferro galvanizado de diâmetro de 60 mm e 3 m de comprimento e possuir carrapeta no topo.

19.3 — Os prumos de suporte do sinal deverão ter chumbadouros, estar enterrados em pelo menos 20 cm, em maciço de fundação de betão, em forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado de base inferior 30 cm e lado de face superior 20 cm.

20 — Sinalização horizontal da rede viária

20.1 — As marcas transversais e sinais de pavimento deverão ser executados com material termoplástico refletor branco, aplicado a quente ou tinta de dois componentes. A espessura seca do material aplicado deve apresentar um valor entre 2,5 e 3 mm.

20.2 — As marcas longitudinais deverão ser executadas com material termoplástico branco, pulverizado e de projeção simultânea, sobre a superfície do material, de esferas de vidro, devendo ter as seguintes dimensões:

a) A linha contínua deve ter uma largura de 0,12 m;

b) A linha tracejada deve ter uma largura de 0,12 m, com comprimento de traço de 1,50 m e um espaçamento de 2 m.

20.3 — As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

a) A linha de paragem deve ter uma largura de 0,50 m e um comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;

b) As passadeiras (tipo zebra) devem ter uma largura de 0,50 m espaçada de 0,50 m e um comprimento de 4 m.

20.4 — As raia obliquas devem ter uma largura de 0,20 m.

20.5 — Os sinais de pavimento devem cumprir as dimensões estabelecidas no Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor

20.6 — A demarcação dos lugares de estacionamento deverá ser feita com traço de 0,12 m de espessura quando executada em betuminoso, e com calçada de cor diferente quando se tratem de estacionamentos calcetados.

20.7 — A sinalização horizontal só deverá ser efetuada após verificação da conformidade da sua pré-marcação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

21 — Sinalização Luminosa em Cruzamentos

Em casos especiais deverá ser prevista a semaforização de cruzamentos.

22 — Início dos Trabalhos

22.1 — O promotor deve comunicar o início dos trabalhos, mediante a apresentação de requerimento na câmara municipal, com uma ante-

cedência mínima de 5 dias úteis, com vista ao seu acompanhamento e fiscalização pelos serviços técnicos.

22.2 — O incumprimento do disposto no número anterior é motivo de indeferimento do pedido de rezeção provisória das obras, no seu todo ou em parte ou, se tal se justificar, podem os serviços municipais exigir ao promotor, a expensas deste, a realização de ensaios e sondagens, efetuados por entidades acreditadas por organismos oficiais competentes, na presença de técnicos do município, de forma a provar a boa execução e qualidade dos mesmos.

23 — Ligação de infraestruturas às existentes

Na execução de trabalhos para ligação das várias infraestruturas às redes públicas quer no âmbito das obras de urbanização das operações de loteamento quer de obras construção particulares previstas nas especialidades apresentadas na fase de licenciamento, e no caso de haver necessidade de intervenção na via pública, deve ser solicitada autorização prévia à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Normas de Intervenção na Via Pública

24 — Âmbito

24.1 — O presente anexo aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público, nomeadamente no espaço aéreo, solo ou subsolo, qualquer que seja a entidade responsável pela sua execução.

24.2 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as pessoas coletivas de direito público ou privado e as pessoas singulares, designadas por entidades executantes, devem respeitar o disposto no presente anexo sem prejuízo do cumprimento de todas as demais disposições legais aplicáveis.

24.3 — As disposições do presente anexo são aplicáveis à ocupação da via pública com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas, ainda que não sejam intervencionados os pavimentos.

25 — Conservação

É da responsabilidade das entidades executantes:

25.1 — A manutenção das suas infraestruturas nas devidas condições, nomeadamente: pavimentos, tampas de caixas, armários, cabines e postes.

25.2 — A manutenção dos pavimentos em que após a sua intervenção se verifiquem abatimentos ou degradação anormal, que aparentem resultar do trabalho efetuado ou da colocação da infraestrutura.

26 — Obras de iniciativa municipal

Nas obras de iniciativa municipal, com alteração do traçado existente, alteração de perfil, alterações altimétricas ou reparação do pavimento, as entidades com infraestruturas na via pública obrigam-se a efetuar a deslocação e adaptação das suas infraestruturas sem qualquer encargo para a Câmara Municipal.

27 — Pedido da autorização

O pedido de intervenção na via pública deverá ser efetuado por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

28 — Condicionantes de autorização

As obras poderão não ser autorizadas sempre que, pelas suas características, se prevejam situações lesivas para a Câmara Municipal, para a segurança dos utentes, circulação na via pública, ou ainda pela sua natureza, localização, extensão, duração e época da sua realização.

29 — Validade da autorização

29.1 — A autorização para o início dos trabalhos é válida por um período de 30 dias, a contar da data prevista ou da autorização obtida.

29.2 — O prazo de validade poderá vir a ser prorrogado pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado, devidamente justificado.

29.3 — O pedido de prorrogação de prazo será apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente ao termo da validade da autorização concedida, com aplicação das taxas previstas quando aplicável.

29.4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não conceder a prorrogação de prazo solicitada.

29.5 — A autorização caduca decorrido o prazo para que foi concedida.

29.6 — A autorização perde a validade se, no período entre a concessão da autorização e a data da realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou repavimentado.

29.7 — A autorização poderá ser suspensa, se a entidade responsável pelos trabalhos não estiver a cumprir o presente Anexo, em obras a decorrer noutros locais da via pública.

30 — Alteração à programação dos trabalhos

A Câmara Municipal poderá determinar alterações à programação dos trabalhos, indicando se as obras a realizar deverão ser diurnas, noturnas, em fins de semana ou em períodos do dia considerados mais

convenientes, tendo em conta o volume de obra, o trânsito e a importância do local.

31 — Prestação da caução

31.1 — Sempre que a intervenção no espaço público e na via pública determinem a obrigatoriedade da prestação de uma caução, esta deve ser efetuada antes do início dos trabalhos.

31.2 — O montante da caução corresponde à estimativa do valor dos trabalhos de reposição dos pavimentos afetados pelas obras executadas no espaço público e na via pública quando aplicável, cujos valores unitários constam do Quadro II do Anexo IV.

31.3 — A caução será prestada a favor da Câmara Municipal mediante garantia bancária, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização, podendo ser reforçada por deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

31.4 — Os valores referidos nos Quadros I e II do Anexo IV, respeitantes aos valores unitários para cálculo do montante da caução, serão atualizados automaticamente em janeiro de cada ano, de acordo com o índice médio de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

32 — Obras urgentes

32.1 — Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata, podem as entidades responsáveis dar início a estas antes da formulação do competente pedido de licenciamento, devendo no entanto, no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da avaria, comunicar a realização da mesma e proceder à competente legalização.

32.2 — Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se obras com caráter de urgência:

Reparação de fugas de água ou de gás;

Reparações de avarias de cabos;

Substituição de postes de iluminação pública e de telecomunicações, em perigo eminente;

Reparação de outras infraestruturas que se encontrem a constituir perigo para a população em geral ou aquela a que os serviços se destinam.

33 — Garantia

Serão da inteira responsabilidade da entidade interventora pela obra os prejuízos que advenham para a Câmara Municipal e para terceiros por motivos da realização dos trabalhos.

34 — Ocupação de via pública, identificação da obra e medidas de segurança

34.1 — A ocupação de via pública carece de aprovação pela Câmara Municipal e está sujeita ao pagamento da respetiva taxa, quando aplicável nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

34.2 — Durante a execução dos trabalhos, autorizados ao abrigo deste Anexo, é da responsabilidade da entidade executante a colocação de painéis que os identifiquem.

34.3 — Os painéis devem ser colocados em locais bem visíveis, nomeadamente no início e final de cada frente de trabalho e ainda junto ao estaleiro da obra, caso exista.

34.4 — Nos painéis referidos no ponto anterior, deverá constar a identificação da entidade responsável pela execução da obra, referência ao ofício em que foi concedida a autorização e prazo de execução da obra.

34.5 — Os painéis deverão ser retirados da obra no prazo máximo de 5 dias, após a conclusão dos trabalhos.

34.6 — Os trabalhos na via devem ser executados de modo a garantir convenientemente o fluxo de trânsito, pedonal e automóvel, devendo-se para tal utilizar todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade de circulação nomeadamente passadiços, guardas e outros dispositivos adequados de acesso às propriedades e ligação entre vias.

34.7 — Deverá ainda ser protegida toda a área dos trabalhos por redes plásticas, guardas ou grades fabricadas para o efeito.

34.8 — Sempre que necessário devem as valas ou trincheiras ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas, de modo a permitir o trânsito automóvel e pedonal e, quando necessário, serão aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.

35 — Início da Execução dos Trabalhos

35.1 — As obras e trabalhos de subsolo, com exceção das situações consideradas urgentes, só poderão ser iniciados após a aprovação do pedido de autorização, devendo o seu início ser comunicado, mediante a apresentação de requerimento na câmara municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

35.2 — A autorização emitida pela Câmara Municipal e o projeto devem ser mantidos no local dos trabalhos, de forma a serem apresentados aos técnicos da Câmara Municipal responsáveis pela fiscalização sempre que solicitados.

36 — Embargo da obra

36.1 — Sempre que não for cumprido o disposto no presente Capítulo e o estipulado nas condições de autorização, pode a Câmara Municipal proceder ao embargo, total ou parcial, da obra.

36.2 — São ainda motivos de embargo de obra:

Utilização de material de aterro com características duvidosas;
Deficiente compactação do aterro;
Reposição indevida do pavimento;
Incumprimento de horário de trabalhos aprovados;
Atrasos nos trabalhos da obra;
Ausência ou deficiente sinalização;
Utilização de meios técnicos inapropriados;
Falta de condições de circulação;
Incorreto acondicionamento de materiais;
Danificação ou deterioração da área envolvente;
Falta de condições de segurança;
Falta de comprovativo do encaminhamento dos resíduos de construção e demolição (RCD), resultantes da intervenção efetuada, para um operador licenciado de gestão de resíduos.

36.3 — É da responsabilidade do dono de obra, em caso de embargo, a manutenção das condições de trânsito para veículos e peões, podendo a Câmara Municipal intervir caso se verifiquem condições deficientes e imputar-lhe os custos daí resultantes.

37 — Execução Coerciva

37.1 — Nos casos em que não forem observadas as diretrizes municipais com vista à regularização de situações violadas previstas nas disposições do presente anexo, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, poderá esta executar os trabalhos, por administração direta ou por empreitada, em substituição da entidade executante, sendo encargo da mesma as despesas daí resultantes, acrescidas de custos administrativos e do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

37.2 — Constitui título executivo a nota de despesas emitida pelos serviços municipais para cobrança coerciva, no caso de não se verificar o pagamento voluntário dentro do prazo fixado para o efeito, constante da notificação à entidade executante.

38 — Interferência em infraestruturas

38.1 — Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas infraestruturas de outras entidades já instaladas sem a devida autorização das mesmas.

38.2 — Qualquer interferência com outras infraestruturas, que se verifique de forma accidental, ainda que aparentemente não interfira com o seu normal funcionamento deve ser obrigatoriamente comunicada pela entidade executante à entidade gestora dessa infraestrutura e à Câmara Municipal.

39 — Regime e continuidade dos trabalhos

39.1 — Os trabalhos devem ser executados em regime diurno.

39.2 — Os trabalhos só podem ser executados em regime noturno após autorização prévia concedida pela Câmara Municipal, ou se resultar da imposição desta.

39.3 — Na realização das obras, deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, devendo esta processar-se por fases sucessivas e em ritmo acelerado, não sendo permitida a interrupção dos mesmos.

39.4 — A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento o permita, ou em condições a indicar pela Câmara Municipal, independentemente de envolver tipos de trabalhos de natureza diferente.

40 — Abertura de valas

40.1 — O levantamento de pavimento e abertura de vala ou trincheira em arruamentos deverá ser efetuado em troços com a extensão máxima de 50 metros. As travessias terão de garantir a circulação do trânsito de veículos automóveis, pelo menos num sentido, salvo quando devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal.

40.2 — Não é permitida a abertura de vala em simultâneo em ambos os lados da via.

40.3 — Os trabalhos devem ser executados de forma a minimizar tanto quanto possível a área necessária às obras, de modo a reduzir os prejuízos daí resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

40.4 — A colocação de infraestruturas poderá ainda ser efetuada em travessias, por perfuração horizontal, micro túnel, ou equiparado, a profundidades em conformidade com o disposto na legislação aplicável a cada tipo de infraestrutura, mas garantindo o mínimo de 1 metro, devendo ser compatibilizada com as infraestruturas existentes, pelo que o interessado deve efetuar consultas a todas as entidades com infraestruturas no local.

40.5 — Deverão ser previstos passadiços de acordo com a legislação em vigor para veículos automóveis e peões, desde que os acessos às propriedades sejam provisoriamente interrompidos.

40.6 — Na abertura de valas não é permitida a utilização de explosivos a não ser em casos especiais, comprovadamente e sem alternativa técnica.

40.7 — A utilização de explosivos nas obras deve, ainda, ser precedida da autorização prévia a emitir pela entidade competente para o efeito, onde deverá ser apresentado o parecer favorável da Câmara Municipal.

40.8 — Caso sejam utilizados explosivos, o interessado será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, a pessoas e bens.

40.9 — Nas travessias, as infraestruturas devem ser instaladas em tubagens que permitam a substituição das mesmas, sem necessidade de abertura de vala;

40.10 — Na travessia de arruamentos pode ser exigido pelos serviços técnicos duas tubagens em Polipropileno (PP) corrugado, SN 6, de diâmetro 160 mm, de cor preta, sem encargos para a Câmara Municipal, e apresentado o respetivo croqui cotado;

40.11 — Os materiais resultantes da abertura de valas, independentemente de poderem vir a ser aplicados, serão removidos de imediato a vazadouro ou depósito, salvo casos excecionais, aprovados pela Câmara Municipal.

40.12 — No decorrer da obra, sempre que seja solicitado pelos técnicos de fiscalização da Câmara Municipal, a entidade executante deve apresentar o Certificado de Receção de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com o disposto no diploma legal em vigor.

41 — Aterro de valas

41.1 — O aterro das valas deverá ser efetuado cuidadosamente por camadas com um máximo de 0,20 m de espessura, devidamente regadas e compactadas;

41.2 — O aterro da vala terá de ser executado com ABGE (agregado britado de granulometria extensa) ou com outro material que garanta uma boa compactação;

41.3 — O grau de compactação deve atingir 95 % da baridade seca máxima (AASHO modificada) na faixa de rodagem e estacionamentos e 90 % nos passeios;

41.4 — A realização dos ensaios é sempre da responsabilidade da entidade que solicitou o pedido de intervenção, os quais terão que ser realizados por organismo idóneo e certificado para este tipo de ensaios.

42 — Construção ou reconstrução de pavimentos

42.1 — A construção ou reconstrução de pavimentos na sequência da instalação de infraestruturas, quando em betuminoso, devem ser executados em conformidade com o definido no Capítulo II do presente Anexo.

42.2 — Nos pavimentos betuminosos, a reposição da camada de desgaste deve ser efetuada em toda a largura da via de circulação afetada pelos trabalhos, após prévia fresagem e, no caso de travessias, deve ser previamente fresada a camada de desgaste, na largura de vala acrescida de metade da profundidade da mesma para cada lado, garantindo sempre uma faixa de reposição perpendicular ao eixo da via.

42.3 — Os pavimentos em calçada serão reconstruídos em toda a largura da vala acrescida de metade da profundidade da mesma para cada lado.

42.4 — No caso dos pavimentos serem de tipo diferente dos referidos nos números anteriores, os serviços técnicos municipais especificarão a constituição e o modo de execução do pavimento a aplicar.

42.5 — A título excepcional pode a Câmara Municipal autorizar a reposição provisória a cubos, de valas realizadas em pavimentos betuminosos, devendo nestes casos a reposição definitiva ser efetuada nos termos dos n.ºs 41.1 e 41.2, decorridos no máximo dois meses da reposição provisória.

42.6 — Se os trabalhos afetarem zonas de espaço verde devem as mesmas ser repostas nas devidas condições a indicar pela Câmara Municipal e executadas por pessoal /empresa da especialidade.

43 — Danos provocados durante a execução dos trabalhos

43.1 — Todas as tubagens, sarjetas, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos danificados durante a execução dos trabalhos devem ser imediata e devidamente reparados ou substituídos.

43.2 — Deve ser dado imediato conhecimento dos danos ocorridos à Câmara Municipal, bem como à entidade a quem pertencer a infraestrutura afetada.

44 — Limpeza da zona de trabalhos

44.1 — Durante a execução dos trabalhos deve observar-se o máximo cuidado na manutenção da limpeza da zona onde os mesmos decorrem, para garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes e moradores do local;

44.2 — Terminada a obra, não poderá ficar no local qualquer material, devendo ser retirada toda a sinalização temporária da obra, bem como os painéis identificativos da mesma;

44.3 — Após a conclusão da obra e antes da receção provisória deve ser efetuada a limpeza de todo o sistema de drenagem.

45 — Sinalização temporária

45.1 — A sinalização da zona de trabalhos é da responsabilidade da entidade executante que, consequentemente é responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalhos ou provocado por estes.

45.2 — A sinalização de obras deve ser efetuada de acordo com o projeto de sinalização de caráter temporário a implementar na via de acordo com a legislação em vigor;

45.3 — O projeto de sinalização temporária deve ser submetido a aprovação da Câmara Municipal, devendo, para tal, a entidade executante apresentar o referido projeto nesta edilidade, com uma antecedência mínima de 30 dias.

45.4 — Sempre que a execução da obra implique suspensão ou condicionamento de trânsito, estes devem ser publicitados nos termos do disposto da legislação específica relativa à utilização das vias públicas.

45.5 — A sinalização com caráter temporário deve ser retirada do local, após a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a restituição das condições normais de circulação.

46 — Sinalização definitiva

46.1 — Aquando da reposição das valas e construção ou reconstrução de pavimentos deverá ser acautelada a reposição integral das marcas rodoviárias existentes e que tenham sido afetadas;

46.2 — Deverá igualmente ser substituída ou reparada toda a sinalização vertical ou luminosa que porventura tenha sido afetada ou destruída durante a execução dos trabalhos;

46.3 — A necessidade de desativar temporariamente, durante a execução dos trabalhos, a sinalização luminosa que porventura exista no local deverá ser prevista e solicitada aquando do pedido de autorização para a execução dos restantes trabalhos.

46.4 — A manipulação deste equipamento apenas poderá ser efetuada pela Câmara Municipal ou por entidade ou empresa por esta designada e a sua reativação deverá ser solicitada logo que estejam reunidas as condições para o seu funcionamento.

47 — Transporte dos resíduos de construção e demolição

Ao transporte de RCD aplica-se o disposto na portaria em vigor aplicável, sendo obrigatório o acompanhamento de qualquer transporte de RCD por uma guia, cujos modelos constam da mesma.

48 — Receção provisória dos trabalhos

48.1 — Logo que a obra esteja concluída proceder-se-á, a pedido da entidade executante, à vistoria para efeitos de receção provisória, que poderá incluir a realização de ensaios à qualidade da construção, nos termos do disposto no n.º 4 do ponto 40 do presente Anexo.

48.2 — Juntamente com o pedido de receção provisória deverá a entidade executante entregar uma cópia do modelo de registo de dados de RCD, com a quantidade exata dos RCD produzidos e eliminados, com identificação do código da lista europeia de resíduos, quando aplicável.

49 — Obras com deficiência

49.1 — Caso seja verificado na vistoria que parte ou a totalidade da obra apresenta deficiências, não estando, por isso, a obra no seu todo ou em parte em condições de ser rececionada pela Câmara Municipal, esta situação deverá ser mencionada no respetivo auto, sendo desde logo, estabelecido, um prazo para a sua correção, bem como a data para a realização de nova vistoria.

49.2 — Quando a entidade executante não execute, no prazo fixado para a correção das deficiências, das modificações ou das reparações ordenadas, assistirá à Câmara Municipal o direito de as mandar efetuar, nos termos do disposto no ponto 37 do presente Anexo.

50 — Telas finais

As entidades que efetuem os pedidos de intervenção no espaço público e na via pública, quando aplicável, devem apresentar na Câmara Municipal, conjuntamente com o pedido de receção provisória da obra, as respetivas telas finais em papel e em suporte digital sobre a cartografia base do Concelho de Valongo.

51 — Prazo de garantia

O prazo de garantia é de 5 anos, podendo a Câmara Municipal, aquando da emissão da autorização, estabelecer prazo diferente, desde que a natureza e amplitude dos trabalhos o justifiquem.

52 — Receção definitiva

52.1 — Findo o prazo de garantia e por iniciativa da Câmara Municipal ou a pedido do interessado, proceder-se-á a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da obra;

52.2 — Serão aplicáveis à vistoria e auto de receção definitiva os preceitos da receção provisória e no caso de se verificar a ocorrência de anomalias proceder-se-á de forma análoga.

53 — Libertação da caução

Com a receção definitiva da obra é efetuada a libertação da caução prestada.

CAPÍTULO IV

Construção e Implantação de Rampas Fixas

54 — Âmbito e Objetivos

54.1 — O acesso de veículos a garagens, estações de serviços, instalações fabris, stands de automóveis, armazéns, pátios interiores e outros locais privados, efetuado através de passeio público, constitui utilização privativa da via pública, implique ou não o estabelecimento de rampa no passeio, ou o rebaixamento do mesmo, para permitir ou facilitar o acesso.

54.2 — A execução dos trabalhos necessários para a implantação e execução de rampas fixas ou rebaixamento de passeio reger-se-á pelas normas presentes neste capítulo.

55 — Legitimidade

55.1 — Só os proprietários dos prédios, ou seus representantes legais, têm legitimidade para requerer autorização para colocação de rampas;

55.2 — Os arrendatários, usufrutuários, ou outros possuidores de prédios poderão requerer a autorização para colocação de rampas, mediante autorização expressa dos respetivos titulares do direito de propriedade.

56 — Pedido de instalação de rampa

O pedido deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formalizado de acordo com as normas de instrução de processo previstas nesta Câmara Municipal.

57 — Condicionantes

57.1 — Não será permitido a construção e implantação de rampas e o acesso de veículos quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Em alinhamentos curvos de visibilidade reduzida;

b) A menos de 20 metros das curvas, lombas, cruzamentos ou entroncamentos de visibilidade reduzida;

57.2 — A distância referida na alínea b) do número anterior poderá ser reduzida para 5 metros quando, em face de informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia, se verificar que a sua implantação não acarreta problemas para a fluidez e segurança do trânsito.

58 — Apresentação da autorização

A autorização para a implantação e execução de rampas fixas deve ser apresentada às autoridades e agentes com poderes de fiscalização, sempre que tal seja solicitado.

59 — Materiais

59.1 — As rampas fixas deverão ser executadas em lancis de granito standard azul com acabamento a pico fino e ter as dimensões de $100 \times 25 \times 45 \times 20$ (comp. \times alt. \times larg. inf. \times piso), ou de dimensões $100 \times 25 \times 25$ (comp. \times alt. \times larg.).

59.2 — Exceionalmente, sempre que as condições específicas do local o justificarem, e mediante informação favorável dos serviços técnicos, poderá ser autorizado outro tipo de rampa.

60 — Modo de execução

60.1 — A rampa deve ser assente para fora do alinhamento do passeio;

60.2 — A extensão da rampa não pode ser inferior à largura do portal a que respeita, nem exceder o mesmo em mais de 0,25 metros para cada lado, sendo a rampa simétrica em relação ao eixo do acesso;

Os elementos dos extremos deverão ter as faces perpendiculares ao eixo da via rampeadas (tornijos).

60.3 — Exceionalmente, desde que devidamente justificado e mediante informação dos serviços técnicos, os lancis de rampa poderão ser assentes de forma diferente da definida no presente ponto.

60.4 — Em nenhuma circunstância será autorizado o levantamento ou rebaixamento do pavimento da faixa de rodagem para execução da rampa.

61 — Manutenção

61.1 — A manutenção da rampa em perfeitas condições de funcionamento é sempre da responsabilidade da Câmara Municipal, exceto quando se verifique a utilização indevida da rampa e passeio por parte do titular da licença;

61.2 — Nos casos em que se verifique utilização indevida, nos termos do número anterior, serão debitados ao titular da licença os custos inerentes à reparação, acrescidos das despesas administrativas correspondentes.

62 — Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Anexo compete à Câmara Municipal, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana, nas respetivas áreas de jurisdição.

ANEXO II

Normas para a Apresentação e Conceção dos Projetos de Arranjos Exteriores — Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Equipamentos e Infraestruturas

1 — Âmbito e Objetivo

1.1 — O presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação tem como objetivo definir as condições para a apresentação e conceção dos projetos de arranjos exteriores no concelho de Valongo, no âmbito da instrução dos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de determinadas operações urbanísticas.

1.2 — O presente anexo aplica-se aos arranjos exteriores dos espaços públicos e privados de uso público, tendo em vista a sua transformação, qualificação e gestão.

1.3 — Sem prejuízo do número anterior, o presente normativo constitui também um manual de boas práticas para o executante de espaços privados.

2 — Condições técnicas gerais

2.1 — A conceção dos projetos é da responsabilidade de arquitetos paisagistas;

2.2 — O técnico projetista terá a responsabilidade do acompanhamento da obra.

3 — Abrangência do projeto

3.1 — O projeto a apresentar deverá abranger todos os espaços exteriores, incluindo as áreas de cedência ao domínio público e/ou privado municipal para zonas verdes, utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas.

3.2 — Na proposta de intervenção a apresentar deverá ser sempre ponderado o contexto envolvente, nomeadamente a possibilidade de conjugar intervenções já existentes, criando assim zonas verdes de maior dimensão e mais funcionais.

3.3 — O desenho dos espaços deve orientar-se pelos princípios ecológicos de gestão sustentável dos recursos e de promoção da biodiversidade.

4 — Normas de higiene e segurança

Devem ser observadas todas as disposições e normas legais em vigor.

5 — Procedimento para proteção de terra vegetal

5.1 — A localização do estaleiro, depósito de materiais e maquinaria, área de empréstimo e depósito de terras e entulhos, bem como a circulação de veículos, materiais e operários, devem ser planeados de forma que sejam minorados impactos negativos durante o decorrer das obras (de urbanização e de construção dos prédios) no ecossistema existente.

5.2 — A área onde vai decorrer a obra e sujeita a movimento de terras, a ocupação por estaleiros, a deposição de materiais ou outras operações, deve ser previamente decapada, com exceção das zonas onde as terras sejam impróprias para plantações e sementeiras.

5.3 — A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, cobertas com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se fará a sua aplicação.

5.4 — Caso a terra proveniente da decapagem exceda as necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços competentes da Edilidade.

6 — Procedimento para proteção da vegetação existente

6.1 — Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona onde vai decorrer a obra, localizada nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, será protegida de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros, depósitos de materiais ou instalações de pessoal, e movimentos de máquinas ou viaturas.

6.2 — De modo a proteger a vegetação devem ser colocadas barreiras físicas como vedações em madeira, metálicas ou em rede, a delimitar a zona mínima de proteção com raio de 2 m e com altura mínima de 2 m que podem ser colocadas individualmente por exemplar ou em conjunto no caso de existirem maciços arbóreos.

6.3 — Quando for necessário estabelecer uma área de proteção para exemplares arbóreos isolados, o cálculo da sua dimensão deve considerar os seguintes critérios: projeção da copa, idade do exemplar, a sua tolerância a perturbações e a resistência do seu sistema radicular.

6.4 — As plantas que se apresentem em bom estado de conservação, e sejam suscetíveis de ser transplantadas, deverão ser objeto de trabalhos preparatórios ao transplante ficando este a cargo do dono da obra, segundo instruções dos serviços competentes da Edilidade.

7 — Modelação de terreno

7.1 — A modelação do terreno deve ser conduzida de forma a permitir o equilíbrio entre volume de aterro e de escavação, preservar a topografia local e a sua drenagem natural.

7.2 — Deve considerar-se o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais para estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos e garantir a natural drenagem das águas pluviais.

7.3 — É de evitar resolver desníveis com taludes de pendentes muito acentuados e de difícil estabilização e manutenção. A inclinação não deve exceder o ângulo natural de repouso do solo.

7.4 — Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5 % e 2 %, que permita o escoamento superficial das águas pluviais.

7.5 — Deverão ser acauteladas todas as situações de fronteira, de forma que a modelação do terreno vá ao encontro das cotas de caminhos e muros existentes na área envolvente.

7.6 — Qualquer situação que obrigue ao recurso a meios adicionais para suporte de terras, nomeadamente: muros, gabiões, paliçadas, etc., requer a apresentação do projeto de estabilidade.

8 — Vegetação a utilizar

8.1 — A vegetação proposta deve adequar-se à localização, função e estética do espaço verde, privilegiando a utilização de espécies autóctones por se tratar de vegetação de fácil manutenção e potenciadora da biodiversidade.

8.2 — É interdita a utilização de espécies legalmente consideradas invasoras, ou que apresentem caráter invasivo.

8.3 — A vegetação a utilizar deve minimizar o consumo de água, favorecendo-se, sempre que possível, a utilização de vegetação adaptada a condições de seca.

8.4 — Deverá evitar-se o abate desnecessário de exemplares arbóreos e arbustivos que pelo porte ou espécie a que pertencem, apresentem elevado valor botânico ou paisagístico.

9 — Preparação do terreno para plantações e sementeiras

9.1 — Antes do início da plantação, no terreno que se apresente compactado deve efetuar-se uma mobilização superficial para mitigar eventuais efeitos da compactação ocorrida durante a obra, incluindo limpeza e despedrega do terreno, antes da colocação da terra vegetal. Esta mobilização deve ser efetuada em curva de nível para minimizar o risco de erosão e maximizar as taxas de retenção e infiltração da água.

9.2 — A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura mínima de 0,30 m, finalizando-se com uma rega, após a qual se deve compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, quando necessário e, regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projeto.

9.3 — Toda a superfície a plantar ou a semear deve ser adubada e corrigida de acordo com o resultado das análises sumárias efetuadas à terra vegetal.

10 — Áreas verdes sobre lajes de coberturas

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de 1,00 m para plantas arbóreas e de 0,60 m para plantas arbustivas, subarbustivas e herbáceas.

11 — Rede de rega em áreas de cedência ao domínio público e/ou privado municipal

11.1 — A rede de rega deve ser adequada (aspersão, pulverização, rega localizada ou manual) às necessidades hídricas da vegetação, estabelecendo uma hierarquia.

11.2 — Em áreas verdes superiores a 100 m² é obrigatória a instalação de um sistema de rega com programação automática, preferencialmente com componentes antivandalismo, com recurso a programadores elétricos ou a pilhas do tipo Tbos da Rain Bird, ou equivalente, compatível com o sistema utilizado pela C.M.V., alimentado a pilhas ou outro tipo de energia alternativa, com exceção de energia elétrica da rede pública.

11.3 — Excetua-se do disposto no n.º 2, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, onde a instalação do sistema de rega automático será opcional, devendo contudo existir tomadas de água, distando no máximo 50 m entre elas.

11.4 — O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projeto específico, podendo ser sujeito a correções durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação ao terreno e à disposição da vegetação. Neste caso, o promotor deve apresentar aos serviços competentes da Câmara Municipal o cadastro final da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, posição dos elementos que o constituem.

11.5 — O abastecimento do sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve, sempre que possível, ser independente do sistema de distribuição de água às populações, privilegiando-se sistemas alternativos que utilizem furos, minas e redes de drenagem.

11.6 — O sistema de rega deve prever a implantação de um nicho para instalação de um contador de água, o qual deve respeitar as normas estabelecidas pela empresa que gere as águas do município para construção e instalação do contador em espaços privados e cujos custos são da responsabilidade do promotor.

11.7 — O sistema de rega deve prever um nicho para instalação de contador, válvula de seccionamento e filtro, respeitando as seguintes especificações:

a) O nicho a construir deve apresentar medidas interiores mínimas de 0,90 m de largura, 1,90 m de comprimento e 0,50 m de profundidade,

com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, para melhor drenagem, com espessura mínima de 0,10 m.

b) A tampa de visita deve ser metálica e pintada, ter duas folhas, visor sobre o contador de água, ter as dimensões adaptadas ao tamanho da caixa, fixa a um dos lados, com dobradiças do mesmo material e dotada de um sistema de fechadura tipo estrela ou triângulo;

c) Todos os custos associados à execução do ramal e à sua ligação à conduta principal, incluindo o pedido e instalação do contador de água, serão suportados pelo promotor, que solicitará a sua execução à empresa Águas de Valongo. O dimensionamento do sistema de rega deverá prever o menor número de ligações possível e o contador deverá ter calibre adequado aos cálculos hidráulicos apresentados.

d) A instalação para o contador deverá ser efetuada de acordo com as exigências da empresa Águas de Valongo.

11.8 — As tubagens devem ser instaladas sempre que possível em zonas de terra ou zonas pavimentadas com saibro, gravilha ou areão, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos fixos e edifícios:

a) As tubagens a empregar no sistema de rega são em polietileno de alta densidade (PEAD), ou equivalente, para a pressão de serviço de 8 kgf/cm², devendo o interior dos tubos ser conservado limpo de quaisquer detritos e as extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas.

b) As tubagens e respetivos acessórios devem obedecer ao projeto no que respeita aos diâmetros, à localização e à sua fixação nas valas.

c) Estes trabalhos devem ser efetuados com cuidado e rigor de forma a garantir que não haja fugas de água nas ligações.

11.9 — Abertura e fecho de valas:

a) As valas para a implantação da tubagem devem ter uma dimensão de 0,40 m de largura por uma profundidade mínima de 0,40 m em relação ao terreno modelado, com exceção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns a cabos elétricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima será de 0,80 m.

b) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma espessura mínima de 0,10 m;

c) As valas devem ser efetuadas a uma distância máxima de 0,50 m das guias;

d) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas deve ser feito de modo a que a terra que contacta diretamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem;

e) No tapamento das valas devem ser utilizadas duas camadas de terra bem calcadas a pé ou a maço, sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala, isenta de pedras, e a superior pela terra da superfície, com espessura mínima de 0,20 m de terra vegetal.

11.10 — Em zonas de pavimento os atravessamentos (“negativos”) devem ser executados, de preferência, perpendicularmente aos percursos, dentro de um tubo de PVC, ou equivalente, de 110 mm de diâmetro e envolvido com massame de betão.

11.11 — Nos espaços verdes devem sempre existir tomadas de água em bronze que permitam a utilização de mangueira, para eventuais limpezas ou complemento do sistema de rega automático, distando no máximo 50 m entre elas.

11.12 — Os aspersores, pulverizadores e tomadas de água são do tipo indicado no plano de rega:

a) Os bicos dos aspersores e dos pulverizadores só devem ser instalados após a confirmação do normal fluxo de água na tubagem;

b) Todo o equipamento referido na alínea anterior deve ser ajustado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega;

c) As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas, devem ser colocadas no máximo a 0,10 m desses limites;

d) As bocas de rega devem ser, sempre que possível, implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos.

11.13 — Instalação de eletroválvulas e válvulas:

a) As eletroválvulas e as válvulas devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, como camada drenante, com espessura mínima de 0,10 m;

b) As eletroválvulas e as válvulas não podem ficar a uma profundidade superior a 0,50 m, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção;

c) Antes de cada eletroválvula deve existir um passador de corte compatível com o diâmetro e materiais utilizados.

11.14 — Caixas de proteção:

a) As caixas de proteção devem ser instaladas nas zonas verdes e de preferência em locais onde possam ficar camufladas por arbustos ou herbáceas;

b) As tampas das caixas devem ficar sempre à superfície do terreno, mas ligeiramente rebaixadas, de modo a tornarem-se menos visíveis e a facilitarem os trabalhos de manutenção.

11.15 — Quando houver lugar à instalação de bebedouros e espelhos de água, a tubagem de alimentação deverá ser independente da tubagem do sistema de rega, e dotada de passador de corte, para funcionar de forma autónoma, podendo ser abastecido pelo mesmo contador.

12 — Sistema de drenagem

12.1 — Sempre que necessário os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem que minimize as alterações na drenagem natural do sítio, privilegiando a infiltração no solo e reduzindo o escoamento superficial.

12.2 — O sistema de drenagem só deve ser executado após aprovação dos serviços competentes da C.M.V. e de acordo com o projeto específico.

13 — Regras gerais para plantações e sementeiras

13.1 — A plantação de árvores, arbustos, subarbustos, herbáceas e/ou trepadeiras deve ser efetuada de acordo com o respetivo plano de plantação. Este plano deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respetivo compasso de plantação e precaver a plantação de espécies vegetais com espinhos ou outros elementos contundentes, espécies produtoras de substâncias tóxicas, espécies que soltem folhas, frutos, flores, ou substâncias que tornem o piso escorregadio e espécies cujas raízes possam danificar o pavimento, em áreas adjacentes a caminhos.

13.2 — Todas as plantas devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido e muito ramificado, bom estado sanitário e vigor, e possuir desenvolvimento compatível com a sua espécie.

13.3 — O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e/ou trepadeiras só é aceite quando estiver devidamente envasado, com exceção de alguma indicação contrária por parte dos serviços competentes.

13.4 — O fornecimento de árvores deve ser sempre realizado em vaso, devendo apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda além da necessária para a definição do fuste.

13.5 — As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) de acordo com o seguinte:

a) Árvores de grande porte: altura entre 4,00-5,00 m e P.A.P. entre 16-18 cm;

b) Árvores de médio porte: altura entre 3,00-4,00 m e P.A.P. entre 14-16 cm;

c) Árvores de pequeno porte: altura entre 2,00-3,00 m e P.A.P. entre 12-14 cm;

d) Arbustos de porte arbóreo: altura entre 1,00-1,50 m e P.A.P. entre 8-10 cm.

13.6 — Os arbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,60 m, devendo estar ramificados desde a base.

13.7 — Os subarbustos devem exibir altura mínima de 0,20 m e apresentar-se ramificados desde a base.

13.8 — As herbáceas devem ser fornecidas em tufo bem enraizados e bem configurados de acordo com a forma natural da espécie. Deverão evitar-se herbáceas anuais.

13.9 — As sementes a utilizar devem corresponder à especificação da variedade prevista no projeto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinabilidade das mesmas.

13.10 — Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com espessura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam, e com amarrações em borracha com resistência e elasticidade suficientes para não ferirem os troncos ou caules.

13.11 — Imediatamente após a plantação deverá efetuar-se a primeira rega para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

13.12 — Todos os canteiros com maciços de arbustos, subarbustos, herbáceas e/ou trepadeiras devem ser revestidos com mulch, distribuído numa camada de 0,08 m de espessura, após as plantações, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco.

13.13 — Todos os materiais não especificados que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, com características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços competentes da C.M.V.

14 — Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo

14.1 — A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efetuada através de abertura, preferencialmente manual, de covas com dimensões mínimas de 1,00 m de diâmetro ou de lado e 1,00 m de profundidade, ou adaptadas ao tamanho do torrão.

14.2 — O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

14.3 — Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal.

14.4 — A drenagem das covas deve ser garantida através da colocação de uma camada de 0,10 m de espessura de brita no fundo da cova.

14.5 — Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser realizada uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico e orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efetuada.

14.6 — O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, de forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

14.7 — A tutoragem das árvores deve ser adequada ao espaço e meio em que elas se inserem, devendo contribuir para a proteção e resistência dos exemplares ao dano, em situações de perturbação e impacto:

a) Em geral, deve ser executada com tutores duplos, com 3,00 m de comprimento e diâmetro de 4-8cm, travados com duas ripas horizontais e cravados 0,50 m abaixo do fundo da cova de plantação, antes do enchimento daquela.

b) No caso de exemplares em arruamentos e estacionamentos, a tutoragem deve ser efetuada em tripeça, com a altura correspondente a 2/3 da altura da árvore e travados com ripas de madeira;

c) A ligação entre a árvore e os tutores deverá fazer-se através de cintas de material elástico, preferencialmente com material de borracha vulcanizada.

15 — Arborização de arruamentos e estacionamentos

15.1 — Sempre que possível os arruamentos e os estacionamentos devem ser arborizados.

15.2 — Na arborização de ruas e avenidas pode ser utilizada mais do que uma espécie, desde que se verifiquem adequadas à função e estética do espaço, e desde que autorizado pelos serviços competentes da C.M.V.

15.3 — As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 m², no caso de árvores de pequeno e médio porte e de 2 m² no caso de árvores de grande porte, podendo em alternativa à caldeira o promotor apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1 m, que deve contemplar rede de rega.

15.4 — A instalação das caldeiras deve respeitar as normas técnicas para melhoria das acessibilidades das pessoas com mobilidade condicionada.

15.5 — Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 m, só se devem plantar árvores de pequeno porte, ou de copa estreita.

15.6 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado ao crescimento da espécie, devendo a distância entre as caldeiras e os candeeiros ser de pelo menos 5 m. Em caso algum será aceitável a coincidência de localização entre caldeiras e os postes de iluminação pública.

15.7 — A arborização de parques de estacionamentos deve ter caldeiras de dimensão mínima de 1 m², limitadas por guias à mesma cota do passeio.

15.8 — Sobre redes de infraestruturas (redes de água, gás, eletricidade, telefone, etc.), não é permitida plantação de árvores, devendo a área para instalação de infraestruturas localizar-se entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

15.9 — Não é permitida a plantação em caldeira do seguinte grupo de plantas: *Populus* sp., *Salix* sp. e *Eucalyptus* sp., nem de árvores que pelo seu crescimento prejudiquem a exploração de linhas de média e alta tensão e/ou outras infraestruturas aéreas.

15.10 — A tutoragem deve ser efetuada de acordo com o ponto 14.7 b), do presente normativo.

16 — Critério de seleção e localização para árvores de arruamento

16.1 — As espécies propostas devem:

a) Apresentar boa adaptação às condições edafoclimáticas e ambientais do local em que se inserem: Resistência à secura e à poluição atmosférica;

b) Folha caduca (sempre que as plantações sejam feitas junto a fachadas de edifícios);

c) Sem frutos cuja queda nos pavimentos provoque nódoas;

d) Ter crescimento rápido;

e) Constituir uma solução formal, coerente e lógica com outras árvores já existentes no local ou proximidade.

16.2 — Os exemplares a plantar devem:

a) Apresentar-se em bom estado fitossanitário sem sintomas de doenças e pragas;

b) Apresentar um fuste direito com flecha;

c) Apresentar, à data de plantação, as seguintes dimensões:

i) Altura do fuste deve corresponder a 40 % da altura total da árvore, exceto nas árvores cuja ramificação deva ser de base;

ii) O diâmetro do torrão ou vaso deve ser igual ou superior a três vezes o PAP.

17 — Plantações de arbustos

17.1 — Para plantação de arbustos devem ser abertas covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta; antes da plantação deve desmanchar-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas.

17.2 — Aquando do enchimento das covas deve deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

17.3 — A tutoragem dos arbustos deve ser prevista sempre que o porte e as características da planta assim o exijam.

18 — Plantações de subarbustos e herbáceas

18.1 — Os subarbustos e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

18.2 — A plantação de herbáceas anuais só deve ser efetuada em casos restritos e devidamente justificados.

18.3 — Na plantação deve-se atender aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.

18.4 — A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respetivo projeto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

19 — Sementeiras

19.1 — As sementeiras só devem ser realizadas depois de concluídas todas as plantações, de modo a evitar o pisoteio.

19.2 — Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno e correções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final, perfeitamente desempenada.

19.3 — A mistura de relvado a utilizar deverá ser de baixa manutenção e alta resistência a doenças criptogâmicas e pisoteio, devendo sempre ser previamente aprovada pelos serviços competentes.

19.4 — As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objetivos pretendidos.

20 — Acessibilidades

20.1 — Os acessos aos espaços verdes devem ser garantidos a partir de percursos pedonais e parques de estacionamento, privilegiando na sua construção os pavimentos permeáveis e semipermeáveis de fácil manutenção e grande durabilidade.

20.2 — As caldeiras para árvores ou qualquer equipamento e/ou mobiliário urbano não deverão constituir obstáculo à circulação pedonal, devendo garantir-se uma largura mínima livre de obstáculos de 1,50 m nos passeios.

20.3 — No que se refere à acessibilidade aos espaços verdes e de utilização coletiva, os projetos integrados em obras de urbanização deverão obedecer ao disposto na legislação referente à acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

21 — Mobiliário Urbano

21.1 — A instalação de mobiliário urbano nos espaços verdes deve ser alvo de projeto de pormenor, sujeito a aprovação dos serviços competentes do município., sendo obrigatória a ilustração dos mesmos. Dá-se preferência a mobiliário de alta resistência e durabilidade, de difícil vandalismo, de fácil limpeza e conservação, com características que não ponham em risco a integridade física dos utilizadores.

21.2 — A implantação do equipamento proposto deve respeitar as normas legais que regulamentam as acessibilidades. Deve ainda o mesmo ser passível de ser utilizado por todos e a sua instalação respeitar as especificações do fornecedor.

21.3 — Os bancos a instalar devem possuir costas em, pelo menos, 50 % da quantidade proposta.

21.4 — Não obstante o disposto no n.º 11, os bebedouros devem ser equipados com válvula redutora de pressão, temporizador e passador de corte, instalados em caixa fechada, e prever ligação à rede de águas pluviais.

21.5 — A iluminação a instalar deverá ser adequada aos espaços a intervir e seu tipo de uso, garantindo boas condições de segurança e circulação, privilegiando os percursos e zonas de estadia, não podendo em nenhum caso coincidir com a plantação e desenvolvimento das árvores.

22 — Espaços de jogo e recreio

22.1 — As condições a observar nas áreas de recreio infantil e respetivo equipamento deverão estar em conformidade com as normas legais que estabelecem as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

22.2 — Os equipamentos desportivos e polidesportivos devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação em vigor aplicável.

23 — Conservação do solo e da vegetação

23.1 — As áreas sobre as quais se tenham de construir aterros serão previamente desmatadas e desenraizadas, escavadas quando necessário e compactadas.

23.2 — Os materiais utilizados nos aterros estarão isentos de matéria orgânica, vegetação ou outros materiais impróprios.

23.3 — As terras, pedras ou outros materiais cujo emprego seja permitido nos aterros serão espalhados em camadas sucessivas de cerca de 0,20 m de espessura. A dimensão máxima da pedra a admitir, não deverá exceder, em caso algum, metade da espessura da camada.

23.4 — A incorporação de pedras nas camadas de aterro será efetuada de forma que os seus vazios sejam preenchidos por elementos mais finos, de maneira a constituir-se uma massa homogénea, densa e compacta.

23.5 — Se as terras não possuírem a humidade necessária, quando espalhadas em camadas, serão regadas antes da compactação. Quando necessário as terras deverão ser gradadas a fim de uniformizar o teor de humidade. Se as terras estiverem com humidade excessiva, que prejudique a sua compactação, deverá atrasar-se o trabalho, até que as terras se encontrem com o teor ótimo de humidade.

23.6 — A identificação e isolamento de áreas onde se preservará a vegetação devem ser claras e o material utilizado durável e resistente. No caso das obras de urbanização compete ao empreiteiro tomar as disposições adequadas para o efeito, nomeadamente instalando vedações e resguardos onde for conveniente e necessário. No caso da construção posterior dos prédios estas medidas deverão ser tomadas por cada construtor.

23.7 — A proteção deverá incluir uma área de segurança que garanta a plena proteção dos elementos vegetais existentes, evitando-se o depósito e encosto de materiais ao tronco, bem como danos no seu raizame e/ou copa. Deverá ser dada especial atenção à manutenção da cota a que o colo das plantas se encontra, pois a sua alteração poderá provocar graves danos ou a morte da planta.

24 — Infraestruturas e subsolo

24.1 — Antes de iniciar os trabalhos de escavação, o empreiteiro deverá inteirar-se, junto das entidades competentes, da presença de obstáculos, nomeadamente cabos elétricos e telefónicos, condutas de água e de gás, coletores de esgotos, drenos, aquedutos, galerias, muros, minas de água, achados arqueológicos, entre outros.

24.2 — Toda a movimentação de terras, bem como a montagem de condutas, deverão ser executadas de forma não inutilizar nem danificar as instalações preexistentes no subsolo.

24.3 — Compete ao empreiteiro realizar todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, assim como a sua recolocação nas posições e condições iniciais, ou outras que venham a ser determinadas.

25 — Danos provocados durante a execução dos trabalhos

25.1 — Todos os danos provocados durante a execução dos trabalhos devem ser imediata e devidamente reparados e os elementos danificados substituídos.

25.2 — Deve ser dado imediato conhecimento dos danos ocorridos à Câmara Municipal, bem como à entidade a quem pertencer a infraestrutura afetada.

25.3 — Todos os danos causados serão reparados às custas do empreiteiro.

ANEXO III

Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

1 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios incluirão obrigatoriamente um sistema de deposição de resíduos

sólidos urbanos, de acordo com as especificações definidas no presente anexo.

2 — Os sistemas de deposição de resíduos sólidos propostos devem considerar os projetos de remoção seletiva porta-a-porta em implementação no Concelho de Valongo, prevendo o dimensionamento dos componentes dos sistemas de acordo com a produção das diversas frações de resíduos recolhidas seletivamente.

3 — Para este efeito os edifícios serão enquadrados em duas categorias:

3.1 — Edifícios de baixa produção de resíduos sólidos, com produção diária de resíduos menor ou igual a 120 litros;

3.2 — Edifícios de grande produção de resíduos sólidos, com produção diária de resíduos superior a 120 litros.

4 — Os edifícios de baixa produção de resíduos sólidos serão dotados de um compartimento instalado em local apropriado no interior do prédio, ser construído em alvenaria e fechado na parte superior, com paredes totalmente revestidas de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotado de porta(s) de madeira ou metal, em veneziana para ventilação. O pavimento deverá ser revestido de material cerâmico, ou outro que ofereça idênticas características de impermeabilidade e resistência ao choque, e ter a inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais.

5 — Os edifícios de grande produção de resíduos sólidos serão dotados de um compartimento localizado ao nível do rés do chão, por forma a ter acesso direto à via pública, e, quando no interior do edifício, ser instalado em local próprio, exclusivo, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outras obstruções, ser protegido contra a penetração de animais e ter as seguintes características:

5.1 — Altura mínima de 2,40 m;

5.2 — Dimensão mínima interior, qualquer que seja o tipo, de 2 m, não se considerando para nenhuma utilização áreas no compartimento em que uma das dimensões seja inferior a 1 m;

5.3 — Revestimento interno das paredes, executado do pavimento ao teto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;

5.4 — Pavimentação em material cerâmico ou de outro que ofereça características de impermeabilização e de resistência ao choque;

5.5 — Pavimento com inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais;

5.6 — Ventilação permanente garantida através de vão correspondente a 1/10 da área do compartimento, diretamente para o exterior, garantida por meio de esquadrias basculantes de vidro, venezianas de madeiras ou metal, etc.;

5.7 — Porta de acesso em duas folhas de 0,60 m, vão total de 1,20 m e altura mínima de 2 m, com abertura de ventilação inferior de pelo menos 0,10 × 0,13 m, situada a cerca de 0,20 m do solo e protegida com rede de malha de 0,01 m e rede mosquiteira para o exterior, dotada com uma fechadura com chave “fêmea” triangular sendo o encaixe um triângulo equilátero com 14,5 mm de lado, e puxador exterior;

5.8 — Acesso ao local do compartimento garantido com passagem de dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,40 m de altura, sem degraus;

5.9 — Desníveis vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis até 0,50 m; para desníveis superiores deverão existir patamares intercalados com o mínimo de 2 m;

5.10 — Ponto de água e ponto de luz com interruptor no interior;

6 — A estimativa da produção de resíduos sólidos, para efeitos do dimensionamento dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de deposição de resíduos sólidos, deverá ser calculada segundo a tabela seguinte:

Tipo de edificação/produção diária de Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo de Edificação	RSU Indiferenciados	Papel e Cartão	Embalagens	Vidro	Orgânicos
Habitação	0,10 l/m ² a.u.	0,03 l/m ² a.u.	0,05 l/m ² a.u.	0,02 l/m ² a.u.	0,02 l/m ² a.u.
Comércios e serviços	0,10 l/m ² a.u.	0,70 l/m ² a.u.	0,20 l/m ² a.u.	0,02 l/m ² a.u.	0,02 l/m ² a.u.

Tipo de Edificação	RSU Indiferenciados	Papel e Cartão	Embalagens	Vidro	Orgânicos
Restauração, pastelarias, bares, ou similares	3,00 l/m ² a.u.	0,50 l/m ² a.u.	1,00 l/m ² a.u.	0,50 l/m ² a.u.	0,50 l/m ² a.u.
Supermercados	1,00 l/m ² a.u.	1,00 l/m ² a.u.	0,20 l/m ² a.u.	0,10 l/m ² a.u.	0,05 l/m ² a.u.
Hotelaria	5,00 l/quarto ou apartamento	1,50 l/quarto ou apartamento	2,50 l/quarto ou apartamento	1,00 l/quarto ou apartamento	0,50 l/quarto ou apartamento
Hospitalares (1):					
Hospitais	3 l/cama	2 l/cama	3 l/cama	1 l/cama	1 l/cama
Unidades de saúde	1,00 l/m ² a.u.	0,80 l/m ² a.u.	0,70 l/m ² a.u.	0,02 l/m ² a.u.	0,02 l/m ² a.u.
Clínicas veterinárias	0,30 l/m ² a.u.				
Escolas, infantários ou similares	1,00 l/m ² a.u.	0,80 l/m ² a.u.	0,80 l/m ² a.u.	0,05 l/m ² a.u.	0,05 l/m ² a.u.
Industriais (2)	0,20 l/m ² a.u.	0,70 l/m ² a.u.	0,10 l/m ² a.u.	0,05 l/m ² a.u.	0,05 l/m ² a.u.
Outros	A definir caso a caso				

(1) — Resíduos sólidos não contaminados equiparados a RSU

(2) — Produção mínima, a aferir quando for definido o ramo da atividade a instalar

7 — Para o dimensionamento dos compartimentos destinados ao armazenamento da contentorização, deve ser considerada uma capacidade de armazenamento mínima de:

Três dias para os resíduos indiferenciados e Orgânicos;
Sete dias para as frações Papel/cartão, Embalagens e Vidro.

Os equipamentos destinados à deposição de qualquer uma das frações poderão ser individuais ou coletivos.

A dimensão dos compartimentos terá em conta os contentores a albergar e as seguintes regras:

7.1 — Em edifícios de baixa produção de resíduos sólidos (produção diária de resíduos menor ou igual a 120 litros):

Para cada contentor normalizado	Caraterísticas do compartimento (comp. × larg. × alt.)
< 90 l	0,65 m × 0,65 m × 1,3 m
120 l	0,70 m × 0,65 m × 1,3 m
240 l	0,9 m × 0,75 m × 1,3 m

7.2 — Em edifícios de grande produção de resíduos sólidos (produção diária de resíduos indiferenciados superior a 120 litros):

Volume de resíduos a armazenar (litros)	Área do compartimento (m ²)
V < 800	6,5
800 < V < 1600	9,0
1600 < V < 2400	13,5
2400 < V < 4000	22,0
4000 < V < 6600	30,0

ANEXO IV

Cauções e Estimativa Orçamental de Obras Urbanização

QUADRO I

Valores Unitários para efeitos de cálculo do montante da caução a prestar para reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causadas em infraestruturas públicas, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e de cálculo da estimativa orçamental de obras de urbanização nos termos do disposto no presente Regulamento Municipal.

Descrição	Euros (€)
1 — Reposição e/ou execução de infraestruturas na via pública, levantados, danificados ou por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal	
1.1 — Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso — situação geral	25 €/m ²

Descrição	Euros (€)
1.2 — Faixa de rodagem/ estacionamento. em betão betuminoso — espaço industrial	28 €/m ²
1.3 — Faixa de rodagem/estacionamento — cubos e ou paralelepípedos de granito de 1.ª	27 €/m ²
1.4 — Faixa de rodagem/estacionamento — cubos e ou paralelepípedos de granito de 2.ª	22 €/m ²
1.5 — Estacionamento em favo de betão com arrelvamento	25 €/m ²
1.6 — Fresagem	5 €/m ²
1.7 — Faixa ajardinada de proteção à faixa de rodagem	5 €/m ²
1.8 — Passeios em micro cubo de granito	37 €/m ²
1.9 — Passeios em lajeado de granito	120 €/m ²
1.10 — Passeios em micro cubo de calcário	40 €/m ²
1.11 — Passeios em micro betuminosos	16 €/m ²
1.12 — Passeios em elementos modulares de betão — “pedra-de-chão”	20 €/m ²
1.13 — Passeios em betonilha	20 €/m ²
1.14 — Lancis de rampa em granito	70 €/m
1.15 — Lancis de granito de 20 cm	35 €/m
1.16 — Lancis de granito de 15 cm	30 €/m
1.17 — Lancis de granito de 10 cm	25 €/m
1.18 — Lancis de betão de 8 cm	12 €/m
1.19 — Lancis de betão de 12 cm	18 €/m
1.20 — Lancis de rampa em betão	30 €/m
1.21 — Rede de águas pluviais	90 €/m
1.22 — Rede de abastecimento de água	50 €/m
1.23 — Rede de drenagem de águas residuais domésticas	75 €/m
1.24 — Ajardinamento dos espaços	35 €/m ²
1.25 — Rede de rega	45 €/m
1.26 — Rede de Infraestruturas elétricas	68 €/m
1.27 — Rede de Infraestruturas Gás natural	70 €/m
1.28 — Rede de Infraestruturas Telecomunicações	40 €/m
1.29 — Outras Redes de Infraestruturas	50 €/m

QUADRO II

Valores Unitários para efeitos de cálculo do montante da caução a prestar por trabalhos de reposição de pavimentos, passeios, lancis e de áreas ajardinadas em intervenções de entidades no espaço público e via pública (n.º 2 do ponto 31.º do Anexo I do RMUE).

Descrição	Euros (€)
1 — Reposição de infraestruturas viárias danificadas por motivos de realização de quaisquer obras no espaço público e/ou na via pública	
1.1 — Reposição de pavimento betuminoso em geral	30 €/m ²
1.2 — Reposição de pavimento betuminoso em loteamentos e zonas industrial	35 €/m ²
1.3 — Reposição da calçada	14 €/m ²

Descrição	Euros (€)
1.4 — Reposição em baias de estacionamento em favo de betão com arrelvamento	25 €/m ²
1.5 — Reposição de faixa ajardinada de proteção à faixa de rodagem	5 €/m ²
1.6 — Fresagem	5 €/m ²
1.7 — Reposição de passeio em microcubo de granito	25 €/m ²
1.8 — Reposição de passeios em lajeado de granito	30 €/m ²
1.9 — Reposição de passeios em micro cubo de calcário e basalto	25 €/m ²
1.10 — Reposição de passeios em micro betuminosos	16 €/m ²
1.11 — Reposição de passeio em pedra-de-chão	14 €/m ²
1.12 — Reposição de passeio em betonilha	20 €/m ²
1.13 — Reposição de lancis de rampa em granito	22 €/m
1.14 — Reposição de lancis de granito de 20 cm	18 €/m
1.15 — Reposição de lancis de granito de 15 cm	18 €/m
1.16 — Reposição de lancis de granito de 10 cm	18 €/m
1.17 — Reposição de lancis de betão de 8 cm	12 €/m
1.18 — Reposição de lancis de betão de 12 cm	18 €/m
1.19 — Reposição de lancis de rampa em betão	30 €/m

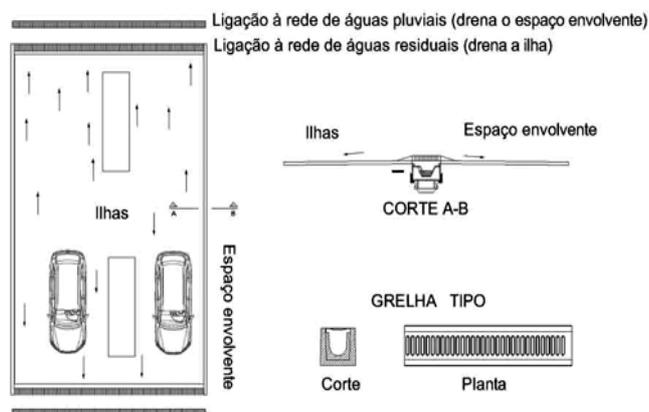
ANEXO V

Tratamento de Águas Residuais Não Domésticas

O sistema referido no artigo 37.º do RMUE deve obedecer, para além das disposições previstas em legislação específica, às seguintes condições:

- Possuir um primeiro sistema de drenagem que envolva a ilha ou área de risco, com ligação à rede de águas residuais.
- Possuir um segundo sistema de drenagem, paralelo ao primeiro, a uma distância mínima de 1 m, com ligação à rede de águas pluviais.

Esquema tipo de drenagem de águas residuais não domésticas



310285261

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Aviso n.º 2513/2017**

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão realizada em 23 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 na sua redação em vigor, aprovar 1.ª alteração à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Nova de Vila Nova de Cerveira.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham a alteração à ARU de Vila Nova de Cerveira poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-vncerveira.pt).

6 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310278214

MUNICÍPIO DE VISEU**Declaração de Retificação n.º 168/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, o Aviso n.º 1667/2017, referente à proposta de «Alteração ao Regulamento Viseu Habita — Programa Municipal de Apoio à Reabilitação de Habitações», retifica-se que onde se lê «geral@cm-viseu.pt» deve ler-se «geral@cmviseu.pt».

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

310280871

Declaração de Retificação n.º 169/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2017, o Aviso n.º 1391/2017, referente à proposta de «Alteração ao Regulamento Viseu Solidário», retifica-se que onde se lê «geral@cm-viseu.pt» deve ler-se «geral@cmviseu.pt».

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

310280677

FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO**Aviso n.º 2514/2017****Conclusão do período experimental**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3790/2015, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 69, de 09 de abril e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Carla Isabel Marques Gomes Branco (Referência A), com data de início a 03 de outubro de 2016, foi cumprido o período experimental (pelo período de 90 dias).

Após conclusão do período experimental, o júri procedeu à avaliação do mesmo e o órgão executivo homologou, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora em questão, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

21 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Freguesia de Benfica do Ribatejo, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

310283366

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO**Aviso n.º 2515/2017****Conclusão com sucesso do período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei em nove de fevereiro de dois mil e dezassete a conclusão com sucesso do período experimental de Soraia Daniela Martins Pereira Almeida na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, obtendo uma avaliação final de 14,18 valores.

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente de Junta da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.

310265254

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)**Aviso n.º 2516/2017****Anulação de procedimento concursal**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que por proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião do executivo de 22 de outubro

de 2016, a Assembleia de Freguesia aprovou por deliberação de 13 de dezembro de 2016, a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Serviço Social publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015.

Mais se torna público que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo.

21 de fevereiro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Eduardo Duarte Casinhas*.

310283999

FREGUESIA DE VAQUEIROS

Aviso n.º 2517/2017

Procedimento concursal comum, de natureza urgente, para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional da Carreira Geral de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4 conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º e no n.º 6 do art.º 36, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 2/1/2017, a título de recrutamento excecional, se encontra aberto procedimento concursal comum, de natureza urgente, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para constituição de relação jurídica de emprego em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, pelo prazo de 1 ano, de um Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, para exercer funções nos serviços operacionais da Freguesia de Vaqueiros, Concelho de Alcútem.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, na redação atual, declara-se que, na Freguesia, não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento.

3 — AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve — não foi constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 — A consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), relativa à consulta no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, foi negativa.

5 — Legislação aplicável — Lei 35/2014, de 20/06 Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, Decreto Regulamentar 14/08, de 31/07; Portaria 1553-C/08, de 31/12 e DL n.º 4/2015, de 07/1.

6 — Local de trabalho: área geográfica da Freguesia de Vaqueiros, Município de Alcútem.

7 — Duração do contrato — O contrato é celebrado nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, sem prejuízo de eventual prolongamento até ao fim do prazo máximo previsto no artigo 60.º da Lei 35/2014, de 20/6.

8 — Caracterização do posto de trabalho: conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional, conforme anexo à Lei 35/2014 de 20/6 (n.º 2 do artigo 88.º). Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos, com predominância nos domínios da construção civil, vias públicas e arruamentos, podendo, se necessário, recorrer à utilização de máquinas, ferramentas e outros utensílios para que esteja habilitado. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Manutenção e conservação de espaços verdes, limpeza e cemitério (incluindo tarefas inerentes a coveiro).

9 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, em obediência aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida,

nos termos dos números 3 e 4 do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06 e da deliberação supra mencionada.

10 — Relativamente às prioridades de recrutamento, obedecer-se-á ao disposto no artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20/6.

11 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos a procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Qualificações profissionais e literárias: Posse, cumulativa, dos seguintes documentos, válidos, sob pena de exclusão:

- Posse de carta de condução de veículos, com averbamento mínimo da categoria “B”.
- Posse do curso de aplicador de produtos fitofarmacêuticos.
- Posse do curso Manobrador de Máquinas Agrícolas e Florestais.
- Habilitações literárias exigidas: Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1/1/1967 e 31/12/1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1/1/1981), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

13 — No caso de candidatos com deficiência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, conjugado com os artigos 23.º e 24.º da Lei 7/2009, de 12/2, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da 35/2014, de 20/6.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

15 — Posição remuneratória: O posicionamento corresponde à 1.ª posição/nível I da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, indexada ao salário mínimo, no valor atual de quinhentos e cinquenta e sete euros (557,00€).

16 — Apresentação das candidaturas As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo (disponível na Secretaria da Junta — horário: 09:00h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, podendo ser remetido por correio ou endereço eletrónico, a pedido do candidato para o e-mail: geral@jf-vaqueiros.pt). É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura, sob pena de exclusão.

17 — Após correto preenchimento deve ser entregue pessoalmente na referida secretaria, mediante passagem de recibo comprovativo, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a Junta de Freguesia de Vaqueiros, Rua do Alecrim, n.º 6 8970-370 Vaqueiros ACT. Não se aceita candidaturas elaboradas ou enviadas de outra forma.

18 — Os candidatos poderão ainda indicar quaisquer outros elementos que sirvam para avaliar os seus méritos desde que se relacionem com a caracterização do posto de trabalho e sejam comprovados por documento válido anexo ao formulário, cabendo ao júri ponderar a sua aceitação.

19 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* datado e assinado dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
- Documentos a que se refere o n.º 12, alíneas a), b) c) e d), por fotocópia simples;
- No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada da qual conste:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial,

com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

20 — Deverá apresentar ou, querendo, anexar por fotocópia, o bilhete de identidade e Cartão de Contribuinte ou cartão de cidadão.

21 — Os documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 11 são temporariamente dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

22 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial devendo o certificado de habilitações estar devidamente reconhecido.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, na sua redação atual, sendo indicado o dia, a hora e local da realização dos métodos de seleção com a devida antecedência.

25 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, na sua redação atual, os métodos de seleção, aplicáveis a todos os candidatos independentemente da sua proveniência, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — descrita no art.º 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04;
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — descrita no art.º 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, como método complementar de seleção.

26 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

27 — Classificação final (CF) — a ordenação final, valorada na escala de 0 a 20 valores, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF: 70 \% (AC) + 30 \% (EPS).$$

28 — Atendendo ao caráter de urgência do procedimento, os métodos de seleção a aplicar constituirão uma fase única, pelo que a notificação dos candidatos para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados se verificará apenas quando da ordenação final dos mesmos.

29 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

30 — As atas do júri onde constam os parâmetros, grelha de avaliação, e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos logo que solicitadas.

31 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01.

32 — Resultados e ordenação final — A lista unitária será publicitada nos termos dos artigos 33.º e 34.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/4.

33 — Composição do júri:

Presidente: Perpétua Marta Teixeira Martins, Assistente Técnico Vogais efetivos:

1.º Vogal — Maria João da Neves, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal — Nuno Miguel Teixeira Martins, Assistente Operacional

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Elisabete Sofia Frago Brito, Assistente Técnico

2.º Vogal: Sandra Isabel Costa Afonso, Assistente Técnico

34 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento de um posto de trabalho a ocupar, e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6/4.

35 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %, que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18/8 têm prefe-

rência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

36 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

37 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R. e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

38 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20/6 e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

9/02/2017. — O Presidente da Freguesia, *Daniel João Valente das Neves*.

310281081

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 2518/2017

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, dando-se assim por concluído o processo de seleção.

Determino:

O provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de Diretora de Departamento de Informática (cargo de direção intermédia de 1.º grau) de Paula Maria Veloso de Oliveira, nos termos do artigo n.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 03/09, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12. Este provimento produz efeitos 11/05/2016, data de designação sendo este publicado no *Diário da República*, juntamente com uma síntese curricular do designado.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa e Pós-Graduação em Gestão da Qualidade e Ambiente pelo ISLA

Experiência Profissional:

De 1985 a 1986 — Docente das disciplinas de Matemática, Introdução à Contabilidade, Sociologia, Introdução ao Direito e Noções de Administração Pública

De 1986 a 1995 — Especialista de Informática nos SMAS de Almada

De 1995 a 2016 — Chefe de Divisão da Divisão de Projetos de Sistemas de Informação dos SMAS de Almada

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

310278863

Aviso (extrato) n.º 2519/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que foi nomeado, em regime de substituição a partir de 01/12/2016, o Lic. Rui Nuno Pereira Arroja, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Projetos de Sistemas de Informação, conforme despacho proferido, em 30/11/2016, pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, José Manuel Raposo Gonçalves.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

310279073

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Declaração de Retificação n.º 170/2017

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2037/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2017, refe-

rente à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, retifica-se como se segue:

Nos n.ºs 10.2 e 16:

Onde se lê «[...] <http://www.cmah.pt/municipio/servicos/recursos.php> [...]» deverá ler-se «[...] <http://www.cmah.pt/municipio/servicos/recursos.php> [...]».

No seguimento da presente retificação, é prorrogado o prazo de entrega das candidaturas por mais 5 dias úteis, terminando o mesmo no dia 16 de março de 2017.

23 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

310292876



PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso n.º 2520/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 730_CRESAP_75_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-01-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em substituição, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

310281413

Aviso n.º 2521/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 732_CRESAP_77_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

4 de janeiro de 2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em substituição, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

310281568

Aviso n.º 2522/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 731_CRESAP_76_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-01-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em substituição, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

310281502

Aviso n.º 2523/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 733_CRESAP_78_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

04-01-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em substituição, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

310281592

Aviso n.º 2524/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 723_CRESAP_69_09/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., Ministério da Educação e Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19-01-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em substituição, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

310281179

Aviso n.º 2525/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 729_CRESAP_74_10/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19-01-2017. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, em substituição, *Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida*.

310281349

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
